

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0601 / 2013	DE	2013
------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0601 / 2013	DE	29/08/2013
------------------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	GEORGE HATO
---------------------------	----------	-------------

<u>E M E N T A:</u>	ALTERA A LEI Nº 14.107/2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.
----------------------------	---

--	--

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do Processo nº 01 - 601 de 2013

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

PROJETO DE LEI 01 - PL
01 - 00601/2013

Altera a Lei n.º 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Art. 1º. O artigo 28 da Lei n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Considera-se intimado o sujeito passivo:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;

II – com o recebimento via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV – com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da Cidade, quando infrutífero qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III, não estão sujeitos à ordem de preferência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 27 de agosto de 2013

VEREADOR GEORGE HATO

29 AGO 2013

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°
02 a 03 e folha de informação
sob n° 04. 30/09/2013
Ass: _____

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



Folha n°	02	do Processo	16.13
n°	01-601	de	2013
Rodrigo A. Tomaz Técnico Administrativo RF 11.101			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

Justificativa – PL _____

O presente projeto tem como objetivo estabelecer ordem de prioridade nos meios utilizados para intimar os contribuintes de decisões proferidas nos autos dos processos fiscais administrativos na cidade de São Paulo, colocando o edital como forma subsidiária.

Atualmente a administração tem a liberalidade de escolher dentre as formas previstas na legislação para intimar os Municípios, podendo utilizar-se diretamente de publicação no Diário Oficial da Cidade, antes mesmo de qualquer tentativa via correio, pessoal ou e-mail.

Tal possibilidade tem causado prejuízo aos Municípios, que muitas vezes deixam de ter ciência das decisões publicadas e acabam perdendo a possibilidade de apresentar Recursos e Manifestações.

Importante destacar que o processo administrativo, diferente do judicial, não depende da atuação de advogado, que possui serviço de acompanhamento diário de publicações.

Assim, não há como exigir que os Municípios/Contribuintes, que não contam com qualquer auxílio profissional, consultem diariamente o DOC para verificar decisões de seu interesse, sendo que os mesmos já permanecem ocupados com as atividades diárias de suas empresas.

Outrossim, menciona-se que a publicação no DOC como forma inicial, acaba por limitar o exercício da ampla defesa e contraditório dos Municípios/Contribuintes acabam por ter suprimido seu direito de recurso e manifestação.

Por fim, vale destacar que as intimações dos Municípios/Contribuintes em procedimentos de fiscalização, já seguem a ordem aqui objetivada, sendo contemplada no artigo 2º da mesma Lei n.º 14.107/2005, comprovando sua legalidade e necessidade.



Folha nº 03 do Processo nº 01-601 de 2013 fls. 4
Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16ª GV - Gabinete do Vereador George Hato

Diante de tudo quanto exposto, fica evidente a necessidade de aprovação do presente projeto, sendo que conto com o apoio dos nobres vereadores.

São Paulo, 27 de agosto de 2013


VEREADOR GEORGE HATO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-001 de 20 12 30 / 08 / 2013 (a)

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 29 AGO 2013	
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO;	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;	
ECONOMIA E ORÇAMENTO.	
PRÉSIDENTE	

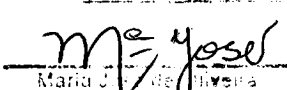
JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

30/08/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO TÉCNICO	
EM 30/08/13	15
PG. 01	16
30/09/13	

30/09/2013
13:09:00
13/09/2013

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 05 e 18 e folha de
informação sob nº 13/09 2013

Maria José de Oliveira
RE-10.910



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0601 de 2013
O funcionário
M. José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0601/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos. Com alterações posteriores;
- Lei Municipal nº 14.449, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários, parcelamento incentivado e cancelamento de depósito administrativo para prosseguimento de recurso em processo administrativo;
- PL 324/2010, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, meio eletrônico para tramitação de documentos, atos e processos administrativos, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 12 de setembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

- Folha nº 06 do proc.
Nº 01-0601 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14107

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.107 12/12/2005 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 617/2005 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; José Serra
- Regulamentação: Decreto nº 47.227/2006 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809/1978.; ([ver documento](#))
Revoga o art. 4º da Lei nº 9.121/1980.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.200/1986.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.962/1999.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.602/2003.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.256/2006 - Revoga o art. 38 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.449/2007 - Revoga os §§ 1º a 6º do art. 43 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 14.865/2008 - Revoga o art. 9º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.690/2013 - Revoga o § 6º do art. 55, o art. 56 e o Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))
- Alterações: Lei 14.256/2006 - Altera os arts. 27, 33, 36, 43, 46, 48, 49, 50, 67 e 68, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.256/2006 - Art. 39 - Transfere, das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares do Conselho Municipal de Tributos para a Representação Fiscal, do Conselho Municipal de Tributos, 6 cargos de Representante Fiscal, constantes do Anexo II, Tabela "A", integrante desta Lei;
Lei 14.256/2006 - Art. 40 - Cria 4 cargos de Representante Fiscal, com lotação na Representação Fiscal, do Conselho Municipal de Tributos, passando a compor o Anexo II, Tabela "A", integrante desta Lei;
Lei 14.800/2008 - Altera os arts. 68 e 82 e o Anexo Único desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.865/2008 - Art. 10 - Altera os §§ 5º e 7º do art. 10 e o §1º do art. 12, ambos desta Lei; Art. 11 - Acrescenta par. único ao art. 72 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.690/2013 - Altera os arts. 29, 43, 49, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 63 e 65, bem como a Tabela "A" do Anexo II, e acresce o art. 44-A a esta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

[illegible]

V. os motivos de fato e de direito em que se funda a decisão; e

VI. o objetivo visado, formulado de modo claro e preciso.

Art. 38. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo Impugnante.

Art. 39. A autoridade julgadora proferirá despacho, resolvendo todas as questões debatidas, declarando a procedência ou a improcedência da impugnação.

Art. 40. A decisão cometrá 3 (três) dias úteis para a juntada de recursos necessários, com efeito suspensivo, no montante igual ao superior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo único. O recurso necessário será anulado pela autoridade imediatamente superior àquela que houver proferido a decisão recorrida.

Capítulo II
DO PROCEDIMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA

Seção I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Ao Conselho Municipal de Trânsito poderá ser interposto os seguintes recursos:

I - ordinário;

II - extraordinário;

III - de recurso sobre a decisão proferida pelo órgão que proferiu a decisão recorrida, por motivo de falta escrita, ou de erro material;

IV - a autoridade julgadora a quem a decisão;

V - o nome, qualificação do recorrente e número do expediente;

VI - a identificação da(s) notificação(ões) de lançamento, da(s) decisão(ões) de infração ou da(s) multa(ões) de apreensão;

VII - a identificação do veículo e do proprietário;

VIII - a perfeita identificação do imóvel a que se refere o lançamento impugnado, se for o caso;

IX - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

X - as diligências que o recorrente pretenda seguir efetuar, desde que não sejam de natureza meramente repetitiva;

XI - as diligências que o recorrente pretenda seguir efetuar, desde que não sejam de natureza meramente repetitiva.

Art. 42. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 43. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 44. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 45. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 46. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 47. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 48. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 49. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 50. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 51. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 52. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 53. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 54. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 55. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 56. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 57. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 58. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 59. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 60. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 61. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 62. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 63. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 64. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 65. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 66. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 67. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 68. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 69. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 70. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 71. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 72. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 73. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 74. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 75. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 76. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 77. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 78. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 79. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 80. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 81. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 82. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 83. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 84. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 85. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 86. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 87. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 88. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 89. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 90. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 91. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 92. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 93. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 94. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 95. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 96. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 97. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 98. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 99. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 100. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 101. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 102. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 103. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 104. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 105. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 106. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 107. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 108. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 109. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 110. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 111. O valor de que trata o § 1º deste artigo será acrescido de juros e correção monetária, calculados até a data do depósito administrativo, nos termos da legislação própria.

Art. 112. Provado o recurso e a não ocorrência de infração administrativa, a quantia depositada será devolvida ao sujeito passivo, com a atualização monetária de acordo com os índices oficiais, corrigidos mensalmente.

Art. 113. O prazo para a decisão de que trata o § 1º deste artigo, decorrerá quando seu valor for inferior ao estabelecido por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 114. Os recursos somente terão seguimento se o recorrente tiver depositado anteriormente em dinheiro de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da multa ou da infração impugnada.

Art. 115. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias úteis, contados de data da intimação de decisão recorrida.

Art. 116. Os recursos serão julgados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados

Art. 30. As Impugnações e recursos tempestivamente interpostos em prazo superior à exigibilidade do crédito tributário, não serão considerados em Impugnações ou recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta lei, podendo qualquer autoridade julgadora rejeitar o seu seguimento.

Art. 31. Não cabe qualquer recurso do despacho denegatório de concessão de suspensão de pagamento de impostos, juros, multas e encargos de Impugnação ou recurso interpostos tempestivamente, ressalvado um único pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de interposição do recurso.

Art. 32. Os contribuintes e os contribuintes que, por esse meio, não tenham conseguido obter a suspensão de interposição ou interposição de recurso, poderão recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, para apreciação e decisão.

Art. 33. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora, quando não houver recurso interposto no prazo estabelecido, serão considerados definitivos, tendo prioridade no julgamento daqueles de maior valor e que estiverem presentes indicações de crime contra a ordem tributária.

Art. 34. O sujeito passivo poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos de mora e de atualização monetária, a qualquer tempo, desde que apresente a documentação necessária, desde que efetua e depósito administrativo da importância devida.

Art. 35. A suspensão de depósito parcial, os acréscimos indicados sobre as parcelas não depositadas.

Art. 36. As quantias depositadas serão consignadas momentaneamente, de acordo com os índices oficiais adotados para atualização monetária.

Art. 37. A atualização monetária cessará no mês da regular interposição do interessado para receber a importância a ser devolvida.

Art. 38. A interposição ou o recurso e após o encerramento da instância administrativa, a quantia depositada será devolvida ao contribuinte.

Art. 39. Não sendo providos a Impugnação ou o recurso, a quantia depositada converter-se-á em multa, após o encerramento da instância administrativa, exigindo-se eventual parcelas não depositadas.

Art. 40. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcelado do débito tributário, quando lançada pelo ato de notificação de lançamento ou de auto de infração, em relação à parcela do lançamento não impugnado ou acorrido, fazendo jus ao desconto proporcional de multa cabível em cada fase de processo.

Art. 41. O recolhimento parcial do tributo incorrido, na forma de "cagat" deste artigo, somente será cabível quando declarado pelo sujeito passivo, na forma do regulamento, e efetuado dentro a fluência dos prazos para apresentação de Impugnação ou de recurso e acompanhado do pagamento proporcional de respectiva multa acordada e demais condições legais.

Art. 42. A interseção das Impugnações e recursos, a interposição das interseções será feita pela autoridade competente, quando necessárias esclarecimentos, complementação, correção de dados ou cumprimento de qualquer ato essencial ao processo.

Art. 43. A interseção será feita pelos meses previstos no art. 28 desta lei.

Art. 44. Não atendida a interseção, o processo será lançado no estado em se encontrar.

Art. 45. O sujeito passivo, pelo sujeito passivo, de qualquer época em qualquer período, poderá efetuar o pagamento de todos os débitos tributários de qualquer natureza, inclusive os débitos de exigência do crédito tributário importando remissão ao poder de recorrer na esfera administrativa e dissolução do recurso caso Imposto.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 36. O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do lançamento ou da interseção de auto de infração, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários.

Art. 37. O prazo fixado no "caput" deste artigo será contado da data de vencimento normal de 1ª (primeira) prestação, se a impugnação ocorrer sobre lançamento de tributo passível de pagamento em parcelas.

Art. 38. Na hipótese de notificação do lançamento do Imposto Provisório e Territorial Urbano, o prazo para impugnação será de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento normal de 1ª (primeira) prestação.

Art. 39. A petição de que trata o "caput" poderá ser feita por meio eletrônico, conforme disposto no regulamento.

Art. 40. A impugnação de exigência tributária a atos fiscais de arrecadação e enquadramento.

Art. 41. A quantia devida e quem é devida;

Art. 42. A suspensão de interposição e o número de inscrição no cadastro fiscal do contribuinte, as bases;

Art. 43. A identificação da instância administrativa de lançamento, o dolo;

Art. 44. A identificação da autoridade de apreciação;

Art. 45. A petição de interseção;

ções, referências de vencimento e formas de provimento indicadas.

Art. 80. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 81. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições transitórias e as alterações decorrentes de sua aplicação sujeitas a regulamentação pelo Executivo, a partir da data de sua regulamentação pelo Executivo, devendo, até o efetivo funcionamento do Conselho, ser observado o disposto no art. 84.

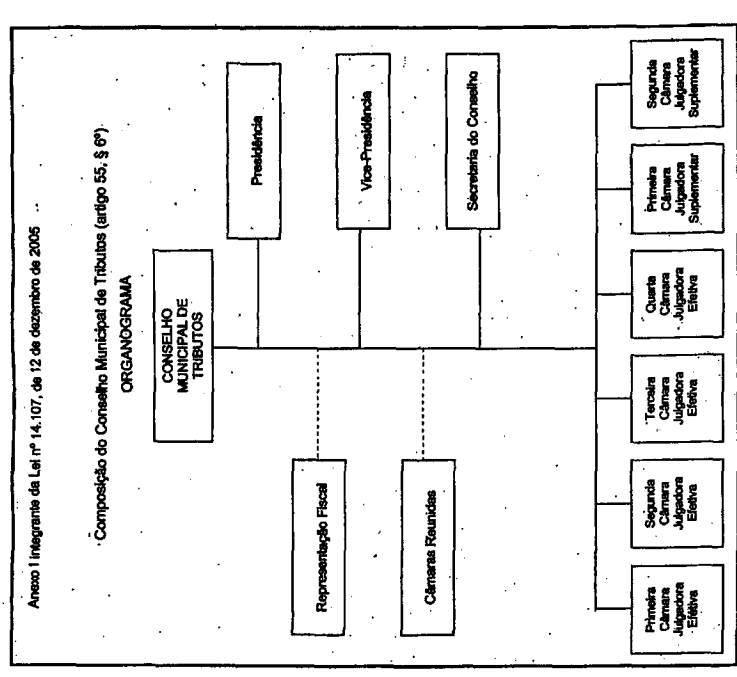
Art. 82. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2005, 622ª da Fundação de São Paulo.

ROSE SENA, Prefeito

Paulo Roberto de Almeida, Secretário do Governo Municipal, em 12 de dezembro de 2005.

ALYSSO MUNES FERREIRA RUHO, Secretária do Governo Municipal



Art. 84. Até o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Tributos, os recursos com decisões de primeira instância serão julgados e julgados na forma da legislação anterior.

Art. 85. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 86. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 87. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 88. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 89. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 90. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 91. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 92. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 93. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 94. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 95. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 96. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 97. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 98. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 99. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 100. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 101. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 102. Ficam revogados os arts. 2º, 10 e 11 da Lei nº 8.809, de 31 de outubro de 1978, o art. 4º da Lei nº 5.121, de 14 de outubro de 1980, a Lei nº 10.200, de 4 de dezembro de 1966, a Lei nº 12.582, de 27 de dezembro de 1999, e a Lei nº 13.602, de 12 de junho de 2003.

Art. 91. O processo administrativo fiscal não decorre de nenhuma das competências do Conselho Municipal de Tributos, ficando a competência para a apreciação e julgamento das decisões administrativas reservada ao Conselho Municipal de Tributos.

Art. 92. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 93. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 94. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 95. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 96. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 97. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 98. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 99. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 100. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 101. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 102. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 103. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 104. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 105. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 106. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 107. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 108. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 109. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Art. 110. O Conselho Municipal de Tributos poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à elaboração de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa, bem como a realização de audiências públicas para a discussão de projetos de lei, resolução ou decisão administrativa.

Matéria PL 601/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Anexo II Integrante da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005

Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão do Conselho Municipal de Tributos (artigo 70)

DENOMINAÇÃO/ LOTAÇÃO	REF.	PART TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Presidente de Conselho - do Conselho Municipal de Tributos	DAS-15	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal ou de Procurador do Município.
Vice-Presidente de Conselho - do Conselho Municipal de Tributos	DAS-14	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Inspetor Fiscal ou de Procurador do Município.
Chefe de Representação Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	PFC-03	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Conselheiro Julgador - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (2) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (2) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (2) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (2) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (2) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (2) do Conselho Municipal de Tributos	PFC-02	PP-I	12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Conselheiro Julgador - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (1) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (1) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (1) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (1) do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Representante Fiscal - Primeira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Segunda Câmara Julgadora Efetiva (1) - Terceira Câmara Julgadora Efetiva (1) - Quarta Câmara Julgadora Efetiva (1) - Primeira Câmara Julgadora Suplementar (1) - Segunda Câmara Julgadora Suplementar (1) do Conselho Municipal de Tributos	PFC-02		6	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.

Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão de Unidades da Secretaria Municipal de Finanças (artigo 15)

DENOMINAÇÃO/ LOTAÇÃO	REF.	PART TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Diretor de Divisão - do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças	PFC-02	PP-I	2	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Chefe de Subdivisão - do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças	PFC-01	PP-I	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Técnico - do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças	PFC-01	PP-I	5	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Inspetor Fiscal.
Assistente Administrativo - do Gabinete do Secretário Municipal de Finanças	DAI-6	PP-I	7	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais.

O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940
 Nº 01-0601 de 2013
 10/09/2015

LEI Nº 14.256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 552/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT

Art. 1º. Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, destinado ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, não inscritos na dívida ativa, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Podem ser incluídos no PAT os débitos tributários:

I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;

II - originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados.

§ 2º. Os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV, somente poderão ser incluídos no PAT quando constituídos pela Administração.

Art. 2º. O pedido de ingresso no PAT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

§ 2º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá fixar, por contribuinte, o número máximo de parcelamentos em aberto.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PAT implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e a desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º. Caso o sujeito passivo formalize o pedido de ingresso no PAT, reconhecendo a procedência do Auto de Infração e Intimação, o valor das multas será reduzido em:

I - 30% (trinta por cento), se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da impugnação; ou

II - 15% (quinze por cento), se a formalização ocorrer no curso da análise da impugnação ou no prazo para apresentação do recurso ordinário.

Art. 5º. Sobre os débitos tributários incluídos no parcelamento incidirão atualização monetária e juros de mora, na conformidade da legislação vigente, até a data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

Art. 6º. Para definição do número máximo de parcelas, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de débitos tributários incluídos no PAT: até 18 (dezoito) parcelas;

II - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de débitos tributários incluídos no PAT: até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de débitos tributários incluídos no PAT: até 36 (trinta e seis) parcelas;

IV - de R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de débitos tributários incluídos no PAT: até 48 (quarenta e oito) parcelas;

V - a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) de débitos tributários incluídos no PAT: até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º. O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários incluídos no PAT em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do seu pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, mensalmente acumulada, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) sobre o valor principal, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º. Os valores tratados nos incisos I a V do "caput" e no § 2º, todos deste artigo, serão atualizados na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7º. O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PAT e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º. Caso o sujeito passivo queira antecipar o recolhimento de parcela vincenda, deverá fazê-lo na ordem decrescente das parcelas ainda remanescentes.

§ 2º. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 8º. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos incluídos no PAT.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações incluídas no PAT.

Art. 9º. Para os débitos tributários parcelados na forma desta lei, superiores ao valor a ser fixado pelo Secretário Municipal de Finanças, será exigida garantia bancária ou hipotecária que corresponda, no mínimo, ao valor do débito tributário consolidado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Só poderá ser oferecido, como garantia hipotecária, imóvel localizado no Estado de São Paulo, que ficará sujeito a avaliação, conforme dispuser o regulamento, exceto quando localizado no Município de São Paulo, hipótese em que a garantia corresponderá ao seu valor venal.

§ 2º. A garantia bancária deverá ser oferecida por instituição estabelecida no Município de São Paulo.

Art. 10. O ingresso no PAT impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste capítulo e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

Folha nº 14
de 0000
Materia Placa 7/2006. Não retirar as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 02-37 10.940

LEI Nº 14.800, DE 25 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 133/08, do Executivo)

Autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária e não tributária; dispõe sobre o cancelamento dos débitos que específica, quando alcançados pela prescrição; e introduz alterações na Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

§ 1º. O valor consolidado a que se refere o "caput" é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º. Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no "caput" que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 3º. Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no "caput" deste artigo, a critério do Procurador Geral do Município.

§ 4º. O valor previsto no "caput" poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Executivo, mediante ato do Procurador Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de os débitos referidos no "caput", relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no art. 1º desta lei, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

Art. 3º. Excluem-se das disposições do art. 2º desta lei:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de São Paulo;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

Art. 4º. Ficam cancelados os débitos abrangidos por esta lei quando consumada a prescrição.

Art. 5º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º. Os arts. 68 e 82 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e nº 14.449, de 22 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. Os Representantes Fiscais, inclusive o Chefe da Representação Fiscal, serão nomeados pelo Prefeito dentre servidores efetivos das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município, reservando-se aos integrantes desta última carreira o número máximo de 3 (três) cargos.

§ 1º. A indicação para ocupar os cargos de Representante Fiscal compete ao Secretário Municipal de Finanças, quando Auditor-Fiscal Tributário Municipal, e ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, quando Procurador do Município.

§ 2º. Os cargos da Representação Fiscal não ocupados por integrantes da carreira de Procurador do Município poderão ser preenchidos por integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.

§ 3º. Compete ao Chefe da Representação Fiscal a distribuição dos Representantes Fiscais entre as Câmaras Julgadoras, podendo ele próprio atuar nas referidas Câmaras.

§ 4º. É obrigatória a atuação do Representante Fiscal em qualquer sessão de julgamento, inclusive na de Câmaras Reunidas."(NR)

"Art. 82. O Conselho Municipal de Tributos elaborará e submeterá à consideração do Secretário Municipal de Finanças Regimento Interno para regular as atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os serviços da Secretaria, a ordem dos trabalhos nas sessões e tudo o mais que respeite à sua economia interna e ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições dos Representantes Fiscais e de sua Chefia serão fixadas em ato do Secretário Municipal de Finanças."(NR)

Art. 7º. No que se refere aos cargos de Chefe da Representação Fiscal e de Representante Fiscal, todos da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos, a Tabela "A" do Anexo II da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único desta lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante da Lei nº 14.800, de 25 de junho de 2008

DENOMINAÇÃO ALTERAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO
Chefe de Representação Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-13	PP-I	1	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Representante Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-I	10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.

Matéria PL 60-2004-30 Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
Nº 01-0604 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 16/04/2013, p. 1 c. 1-4

LEI Nº 15.690, DE 15 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 156/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera os arts. 29, 43, 49, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 63 e 65, bem como a Tabela "A" do Anexo II, todos da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos; acresce o art. 44-A e revoga o § 6º do art. 55, o art. 56 e o Anexo I da mesma lei.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 29, 43, 49, 50, 54, 55, 58, 59, 60, 63 e 65 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. A preparação do processo compete ao órgão encarregado da administração do tributo, exceto no que se refere ao recurso de revisão e ao pedido de reforma de decisão, cuja preparação compete à Secretaria do Conselho." (NR)

"Art. 43. O prazo para interposição de recursos será de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão recorrida, exceto no caso do recurso de revisão, cujo prazo será de 15 (quinze) dias." (NR)

"Art. 49."

§ 6º. Admitido o recurso, o sujeito passivo ou o Representante Fiscal, conforme o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva intimação, para apresentar contrarrazões.

§ 9º. O Chefe da Representação Fiscal deverá solicitar autorização ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a não interposição de recurso de revisão com fundamento em decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 50."

§ 1º. O pedido de reforma deverá ser formulado pelo Representante Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sessão de julgamento que proferiu a decisão reformanda, e dirigido ao Presidente do Conselho.

§ 2º. Formulado o pedido de reforma, o Presidente do Conselho determinará a intimação do sujeito passivo para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 6º. O Chefe da Representação Fiscal deverá solicitar autorização ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para a não interposição de pedido de reforma com fundamento em decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil." (NR)

"Art. 54."

I - Presidência e Vice-Presidência;

II - Câmaras Reunidas;

III - Câmaras Julgadoras;

IV - Representação Fiscal;

V - Secretaria do Conselho." (NR)

"Art. 55. O Conselho Municipal de Tributos será constituído por, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 6 (seis) Câmaras Julgadoras, compostas, cada uma, por 6 (seis) Conselheiros, sendo 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo e 3 (três) representantes dos contribuintes.

§ 4º. O Prefeito nomeará, também, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, 2 (dois) suplentes para cada membro do Conselho, a fim de substituí-los em seus impedimentos.

§ 7º. Decreto definirá, observado o disposto neste artigo, a quantidade de Câmaras Julgadoras a serem instaladas, conforme a necessidade do serviço." (NR)

"Art. 58."

IV - faltar a mais de 4 (quatro) sessões consecutivas ou 15 (quinze) alternadas, num período de 12 (doze) meses, salvo por motivo de doença, férias ou licença prevista em lei;

V - patrocinar, judicial ou extrajudicialmente, em matéria tributária, interesses contrários aos da Fazenda Municipal de São Paulo." (NR)

"Art. 59. Verificada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 57 e 58 desta lei, bem como a exoneração a pedido ou a renúncia do Conselheiro, o Prefeito preencherá a vaga, designando, na forma do art. 55, novo membro que exercerá o mandato pelo tempo restante ao do Conselheiro substituído." (NR)

"Art. 60."

§ 1º. A 1ª e a 2ª Câmaras Julgadoras serão presididas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho, respectivamente.

....." (NR)

"Art. 63. As sessões das Câmaras Julgadoras serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que as constituem e suas decisões tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, além do voto de Conselheiro, o voto de desempate.

....." (NR)

"Art. 65. Vencido o Conselheiro Relator, o Presidente designará um dos Conselheiros, cujo voto tenha sido vencedor, para, em até 15 (quinze) dias, contados da sessão de julgamento em que o tenha proferido, redigir o voto e a ementa para conferência e assinatura dos demais Conselheiros." (NR)

Art. 2º. O título do Capítulo V do Título III da Lei nº 14.107, de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS JULGADORAS" (NR)

Art. 3º. A Lei nº 14.107, de 2005, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescida do art. 44-A, com a seguinte redação:

"Art. 44-A. Por proposta do Presidente do Conselho Municipal de Tributos, acolhida pelas Câmaras Reunidas em deliberação tomada por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de Conselheiros que as integram, a jurisprudência firmada pelo Conselho Municipal de Tributos será objeto de súmula, que terá caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 1º. A proposta de súmula será redigida por Conselheiro designado pelo Presidente do Conselho e deverá estar instruída com, no mínimo, 10 (dez) decisões emanadas de Câmaras Julgadoras diversas ou de Câmaras Reunidas no mesmo sentido sobre a matéria a ser sumulada.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Tributos também poderá propor súmula, de caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária, decorrente de decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista nos arts. 543-B e 543-C do Código de Processo Civil, não se aplicando a essa proposta procedimento estabelecido no "caput" e no § 1º deste artigo, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 3º. As propostas de súmula serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Tributos ao Subsecretário da Receita Municipal, ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e ao Procurador Geral do Município, para

Matéria PL 601/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

O funcionário
Nº 01-0601 de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R-10 940

conhecimento e manifestação, ficando a critério do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico sua aprovação e posterior encaminhamento para publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º. A aprovação das propostas de súmula pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico dependerá de prévia manifestação favorável da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§ 5º. A vinculação da Administração Tributária dar-se-á a partir da publicação da súmula aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico no Diário Oficial da Cidade.

§ 6º. A revisão, a alteração e o cancelamento da súmula observarão o procedimento de origem da respectiva súmula, bem como as disposições contidas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo." (NR)

Art. 4º. A Tabela "A" do Anexo II integrante da Lei nº 14.107, de 2005, com alterações posteriores, fica substituída pelo Anexo Único desta lei.

Art. 5º. Ficam revogados o § 6º do art. 55, o art. 56 e o Anexo I, todos da Lei nº 14.107, de 2005.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de abril de 2013.

Anexo Único a que se refere o artigo 4º da Lei nº 15.890, de 15 de abril de 2013

Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança do Conselho Municipal de Tributos
Substitui a Tabela "A" do Anexo II integrante da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2006, com alterações posteriores

DENOMINAÇÃO/LOTAÇÃO	REF.	PARTES TABELA	QUANTIDADE	FORMA DE PROVIMENTO/DENOMINAÇÃO
Presidente do Conselho - do Conselho Municipal de Tributos	DAS-15	PP-1	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Vice-Presidente do Conselho - do Conselho Municipal de Tributos	DAS-14	PP-1	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Chefe de Representação Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-13	PP-1	1	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.
Conselheiro Juizador - Primeira Câmara Juizadora (2) - Segunda Câmara Juizadora (2) - Terceira Câmara Juizadora (2) - Quarta Câmara Juizadora (2) - Quinta Câmara Juizadora (2) - Sexta Câmara Juizadora (2) - do Conselho Municipal de Tributos	ATC-2	PP-1	12	Libre designação pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal.
Conselheiro Juizador - Primeira Câmara Juizadora (1) - Segunda Câmara Juizadora (1) - Terceira Câmara Juizadora (1) - Quarta Câmara Juizadora (1) - Quinta Câmara Juizadora (1) - Sexta Câmara Juizadora (1) - do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-1	6	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município.
Representante Fiscal - da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos	DAS-12	PP-1	10	Libre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal ou de Procurador do Município.

Folha nº 14 de 14
Nº 03-0604 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
Nº 01-0601 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14449

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.449 22/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários, parcelamento incentivado e cancelamento de depósito administrativo para seguimento de recurso em processo administrativo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 537/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Atílio Francisco

Regulamentação: Decreto nº 48.814/2007 - Regulamenta o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.449, DE 22 DE JUNHO DE 2007
 (Projeto de Lei nº 537/06, do Vereador Atilio Francisco - PRB)

Dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários, parcelamento incentivado e cancelamento de depósito administrativo para seguimento de recurso em processo administrativo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 14.097, de 08 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único.

III – definir os percentuais de que trata o § 1º do art. 2º desta lei." (NR)

"Art. 2º

§ 1º O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o "caput" deste artigo nos seguintes percentuais, a serem definidos pelo regulamento, na conformidade do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta lei, aplicados sobre o valor do ISS:

I - de até 30% (trinta por cento) para pessoas físicas;

II - de até 10% (dez por cento) para pessoas jurídicas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

III – de até 10% (dez por cento) para os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, localizados no Município de São Paulo, na forma de regulamento.

§ 2º O percentual referido no inciso II do § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) quando as pessoas jurídicas forem responsáveis pelo pagamento do ISS, nos termos do art. 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º

III - os tomadores de serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá prorrogar, por meio de decreto, até 31 de agosto de 2007, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º Ficam revogados o art. 18-A da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, e os §§ 1º a 6º do art. 43 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 05/08/2010, PÁG 84

PROJETO DE LEI 01-0324/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

“Institui no âmbito do Município de São Paulo e seus Órgãos, o uso de meio eletrônico para tramitação de documentos, atos e processos administrativos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de São Paulo e seus Órgãos, indistintamente, o uso do meio eletrônico para tramitação de documentos, atos e processos administrativos, como medida de proteção ao meio ambiente, celeridade e economia.

§ 1º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico - qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica - toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores (Internet);

III - assinatura eletrônica - as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de Lei Federal específica;

b) mediante cadastro de usuário, nos Órgãos do Município, conforme disciplinado pelos respectivos.

Art. 2º O envio de documentos e a prática de atos em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento.

§ 1º O credenciamento nos Órgãos do Município será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Município criarão um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

Art. 3º Consideram-se realizados todos os atos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Sistema Municipal, que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo Único. Quando o documento eletrônico for enviado para atender prazo, serão considerados tempestivos os transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

Art. 4º O Município criará o Diário Oficial Eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores (Internet), para publicação de todos os atos administrativos próprios e dos órgãos municipais, bem como comunicações em geral.

§ 1º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da Lei Federal específica.

§ 2º A publicação eletrônica na forma deste artigo institui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 5º A criação do Diário Oficial Eletrônico deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e o ato administrativo correspondente será publicado durante 30 (trinta) dias no diário oficial em uso.

Art. 5º Os Órgãos do Município desenvolverão sistemas eletrônicos de processamento digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º Todos os atos por meio eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico, esses atos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se os documentos físicos, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 6º A autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema Municipal se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os Órgãos do Município deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para envio de documentos.

Art. 7º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos administrativos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais, os documentos digitalizados e juntados por órgãos públicos, pelas repartições públicas, em geral e seus auxiliares, pela Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, por advogados públicos e privados, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada na forma da lei processual em vigor.

§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 2º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.

Art. 8º A conservação dos documentos poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os documentos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação, integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

Art. 9º Visando uma padronização dos Sistemas em todos os Órgãos do Município, em especial, os da Administração Direta e Indireta, caberá a Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, através da Coordenadoria de Governo Eletrônico e Gestão da Informação, a responsabilidade de coordenação do e integração com os demais Órgãos Municipais.

Parágrafo Único - os sistemas a serem desenvolvidos deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, sendo acessíveis e disponibilizados por meio da rede mundial de computadores (Internet) a todos os Órgãos do Município.

Art. 10º Os Órgãos do Município deverão proceder à transferência gradativamente, de toda a documentação impressa para digital, em prazo a ser estabelecido por regulamentação.

Art. 11º Os Órgãos do Município regulamentarão esta Lei, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências, no prazo máximo de 90 dias, a partir da sua publicação.

Matéria PL 607/2013: Não foi possível anexar as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Nº 01-06601 de 2013

O Funcionário

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo - Nº 10.940

17/09/2013

Art. 12º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 18 do proc.
Nº 01-0601 de 2013
O Funcionário
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo - Rf 10.940

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 16/09/13 às 18:00
Andre March RF 11.264

[Assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Laécio Benko

Relator.
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 16/09/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.U.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 18/09/2013 ÀS 15:10 h

POR *M. José*

SAÍDA: 24/9 ÀS: 13 h ASS: *Al*

Segue	<i>M</i>	juntado	<i>5</i>	na data
Documentos	<i>5</i>	o papel de inteiro		
Rubricado	<i>5</i>	sob folha	<i>5</i>	nº 20 e 21
Em	04/10/13			
João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336				

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 do proc.
nº 01-601 de 20 17
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 02021/2013

pl0601-13

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0601/13.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador George Hato, que altera a Lei nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Consoante se depreende da justificativa, o objetivo do projeto é estabelecer que a intimação no âmbito do processo administrativo fiscal efetuada por meio do Diário Oficial da Cidade ocorra de forma subsidiária às demais formas previstas pela Lei nº 14.107/05, a fim de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa aos contribuintes.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, com respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o projeto estabelece disciplina relativa à forma de intimação das decisões proferidas no âmbito do processo administrativo fiscal, matéria de típico interesse local relacionada à arrecadação tributária e, portanto, inserida na competência legislativa do Município.

Importante consignar que o projeto não inova em relação às formas de intimação, mantendo aquelas já previstas pelo dispositivo que se pretende alterar e se limitando a estabelecer que a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade deverá ser, dentre as previstas, a última forma a ser utilizada para a intimação do sujeito passivo, após terem restado infrutíferas as demais formas previstas.

Sendo assim, a alteração proposta consiste no estabelecimento de um critério geral norteador da ação administrativa e que não representa ingerência indevida na esfera da organização administrativa propriamente dita, a qual está reservada com exclusividade ao Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2, IV e 69, XVI da Lei Orgânica do Município.

Note-se, por fim, que a alteração proposta pelo projeto em análise compatibiliza-se com o atendimento do princípio constitucional da publicidade, o qual deve reger a atuação da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0601-13

Folha nº 20 do proc.
nº 01-601 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Administração Pública de todos os Poderes, na medida em que é cediço que a publicação no diário oficial não é, dentre os previstos, o meio mais efetivo e abrangente de conferir publicidade à atuação administrativa.

Durante a tramitação do projeto será necessária a realização de ao menos duas audiências públicas, em cumprimento ao art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

02/10/13

GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 185 Col. 13

Conferido 

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de 

Em 04/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0601-13

Folha nº 20 do proc.
nº 01-601 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Administração Pública de todos os Poderes, na medida em que é cediço que a publicação no diário oficial não é, dentre os previstos, o meio mais efetivo e abrangente de conferir publicidade à atuação administrativa.

Durante a tramitação do projeto será necessária a realização de ao menos duas audiências públicas, em cumprimento ao art. 41, V, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, I da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

02/10/13

COULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/10/13

Pág. 185 Col. 1

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Adm

Em 04/10/13

João Carlos Dias Chaves
RF. 11.336

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 15/10/13 às 13:50

[assinatura] RF

MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

cel Amilo

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em AB-10-13
[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 21 juntado 22, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 27 sob folha(s)

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02585/2013

PL 601/13 fls. 27

Folha nº 21 de
Processo nº 05-601/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 601/13**

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, "altera a Lei nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos".

Dispõe a iniciativa, que o artigo 28 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Considera-se intimado o sujeito passivo:

- I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;*
- II - com o recebimento via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;*
- III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;*
- IV - com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da Cidade, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.*

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III, não estão sujeitos à ordem de preferência."

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que atualmente a administração tem a liberalidade de escolher dentre as formas previstas na legislação para intimar os Municípios, podendo utilizar-se diretamente de publicação no Diário Oficial da Cidade, antes mesmo de qualquer tentativa via correio, pessoal ou e-mail. Objetiva-se, com a presente iniciativa, estabelecer ordem de prioridade nos meios utilizados para intimar os contribuintes de decisões proferidas nos autos dos processos fiscais administrativos na cidade de São Paulo, colocando o edital como forma subsidiária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02585/2013

Folha nº 21 de
Processo nº 04-601/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 601/13

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, "altera a Lei nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos".

Dispõe a iniciativa, que o artigo 28 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Considera-se intimado o sujeito passivo:

I - pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão ao sujeito passivo, a seu representante legal, mandatário ou preposto, contra assinatura datada no expediente em que foi prolatada a decisão;

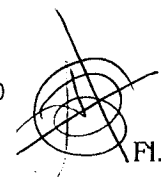
II - com o recebimento via postal, de cópia da decisão, com aviso de recebimento, a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;

III - por meio eletrônico, consoante disposto em regulamento;

IV - com a publicação do extrato da decisão no Diário Oficial da Cidade, quando improficuo qualquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

§ 1º Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III, não estão sujeitos à ordem de preferência."

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que atualmente a administração tem a liberalidade de escolher dentre as formas previstas na legislação para intimar os Municípios, podendo utilizar-se diretamente de publicação no Diário Oficial da Cidade, antes mesmo de qualquer tentativa via correio, pessoal ou e-mail. Objetiva-se, com a presente iniciativa, estabelecer ordem de prioridade nos meios utilizados para intimar os contribuintes de decisões proferidas nos autos dos processos fiscais administrativos na cidade de São Paulo, colocando o edital como forma subsidiária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 22 de
Processo nº 04601/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

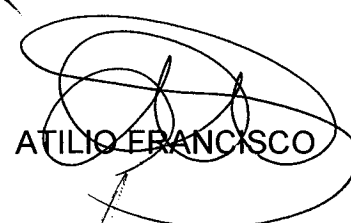
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/11/2013

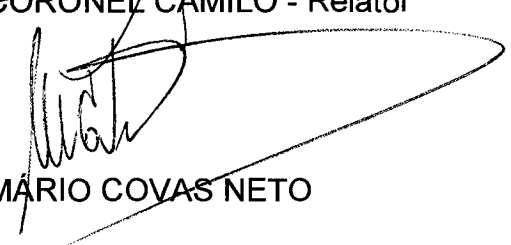

ALFREDINHO


GILSON BARRETO


ATILIO FRANCISCO


CORONEL CAMILO - Relator


DAVID SOARES


MÁRIO COVAS NETO


MARQUITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29/11/13

Pág. 102 Col. 1ª

Conferido [assinatura]

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças

Em 03/11/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 [assinatura]

Segue — Juntado —, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº #23# Em 04/12/13

Vinícius Moreira do Nascimento

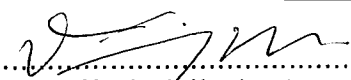
R.F. 11.261 - SGP-12



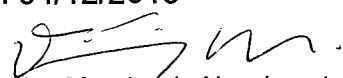
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #23#

do processo nº 01-601/2013, 04/12/2013


.....
Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF. 11.261 – SGP.12

RECEBIDO na
Comissão de Finanças e Orçamento
em 04/12/2013


Vinícius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF 11.261 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo F. Almeida

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 09 / 04 / 14

~~Presidente~~

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do RI.

Segue m. juntado 5, neste data documento(s) e papel de informação rubricado 5 sob folha(s) nº 24 a 48 Em 25 / 02 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RP, 11.187 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº	24	fls. 33
do Processo nº 01-601-2013		
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197 – SGP.12		

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 14 DE MAIO DE 2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Com a presença dos Vereadores Milton Leite, na presidência dos trabalhos, Ricardo Nunes e contamos hoje com a presença do Vereador Paulo Fiorilo, Presidente do PT Municipal.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública, do ano de 2014.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, www.camara.sp.gov.br, no link Audiências Públicas, registro por escrito.

Foram convidados para compor esta audiência pública: o Sr. Marcos Cruz, que enviou a Sra. Marina, para representá-lo; Sr. Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas, enviou representante; Sr. Rogério Pinto Coelho, Presidente da Associação Comercial de São Paulo, não compareceu e não enviou representante; foi convidado Sr. João Eloi Olenike, Presidente do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; o Sr. Fernando José Gomes Landgraf, Diretor Presidente do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Vou passar na forma regimental, cumprindo as audiências públicas, pela ordem dos projetos apregoados para a manhã de hoje.

Declaro aberta audiência pública ao Projeto de Lei 548/2011, do Vereador Aurélio Miguel. Peço à assessoria que leia a ementa, por favor.

O SR. _____ - “Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis que sejam declarados de utilidade pública no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Indago se os representantes executivos, a Sra. Marina, farão uso da palavra, com referência a esse projeto, que trata de isenção de IPTU sobre imóveis declarados de utilidade pública. Foi procurado construir um acordo com o Vereador Fiorilo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Peço que V.Sa. discorra sobre esse projeto. Se houver outras pessoas que queiram se manifestar, sobre o PL 548/2011, poderão se dirigir à assessoria da mesa.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, poderia verificar o processo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – V.Sa. pode discorrer sobre o projeto.

Indago se a assessoria do Vereador Aurélio Miguel está presente. (Pausa) Não.

O SR. MÁRCIO RICARDO ALBUQUERQUE - Bom dia a todos os presentes, meu nome é Márcio Ricardo Albuquerque, sou Diretor de Legislação Tributária do Município de São Paulo, aqui em nome da Secretaria de Finanças, a respeito desse projeto, como nós já havíamos registrado na primeira audiência pública sobre o tema a questão da declaração de utilidade pública, para uma futura desapropriação.

Apenas complementando o que tínhamos falado na primeira audiência, Vereador, a isenção quando da emissão de Decreto de Utilidade Pública parece-me que seria muito mais interessante, em nível de Governo, que a expedição desses decretos, de repente, tivesse um procedimento mais rigoroso, um critério mais apurado, mais rígido antes da emissão.

Como V.Exa. tinha bem colocado, a pessoa que tem um imóvel declarado de utilidade pública vai ficar com receio que esse imóvel seja locado, vendido, me parece que essa situação poderia ser resolvida desde lá de trás. Não fossem expedidos tantos decretos de utilidade pública, para gerar essa situação de insegurança.

Talvez a questão se resolvesse mais na fase inicial, ou seja, que não fossem expedidos tantos decretos, que houvesse um critério mais rigoroso para a expedição, para não gerar tanta insegurança.

Ainda que fosse expedido o Decreto de Utilidade Pública, a expropriação ainda não ocorreu. Conceder a isenção me parece fica muito mais difícil depois, se esse decreto cair, reaver o tributo que foi isento do que exatamente a Prefeitura ter que vir a cobrar esse tributo.

Talvez a questão tivesse que ser resolvida logo na fase inicial, ou seja, não ser emitido o Decreto, ter um critério mais rígido sobre a necessidade de se declarar de utilidade pública ou não.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Eu continuo com a posição em relação a esse projeto da seguinte forma: são situações distintas em que se declara a utilidade pública. A retificação do traçado de um viário, em que efetivamente dar-se-á a utilização e desapropriação do

imóvel ou parte dele, é um critério.

Segunda coisa: esse estará consolidado, há uma avenida que vamos alargar - para que o contribuinte entenda -, o cidadão terá a desapropriação levada a termo. São vários casos: corredores - vou mencionar programas que estão em curso no momento.

Vou citar alguns corredores: Corredor Alvarenga, cujo traçado teremos de retificar. Vamos mexer naquilo lá e parte dos tributos já virou mico. O sujeito não aluga, ninguém quer alugar mais. Não aluga porque se sabe que está no programa, está na macroárea, está nos corredores estruturantes da Cidade, que aquilo será desapropriado, que ali o cidadão vai perder a sua propriedade e não vai alugar mais.

No Corredor Guarapiranga houve desapropriações absurdas. É bom para o contribuinte ver como estamos jogando dinheiro fora. Tem um representante do Tribunal que está aqui para acompanhar e ver as aberrações que estamos fazendo.

Vereador Paulo Fiorilo preste atenção nesse detalhe, para ver como o Governo Haddad está jogando dinheiro fora. Isso é passível de investigação no Ministério Público.

Imagine a Av. Guarapiranga, atual corredor existente, o cidadão tem um terreno, onde passa a avenida, que tem mais de mil metros quadrados.

O Poder Público precisa de 200 metros só. Aquela faixinha para expansão da área. Mandamos levantar, por meio da minha assessoria. O Poder Público foi lá e desapropriou todo o terreno. Pago ele para ficar com aquele fundo de terreno desapropriado, vazio. A pergunta é: porque fez isso? Estou dando exemplo da Estrada Guarapiranga, desapropriou toda propriedade. Ouço o governo dizer o seguinte: não tem dinheiro para desapropriação. Tá bom! Só precisava de 20% de desapropriação da área e tome dinheiro pelo esgoto. Vocês já pagaram. Finanças já pagou. Pagou mil metros, não precisa do terreno, está lá passivo de invasão de mais uma favela. Quer dizer, preciso só daquela faixinha. O contribuinte estaria satisfeito com os demais 800 metros. Ficaria com 800 metros, em uma avenida valiosa, duplicada e estaria em um lugar confortável e o Município não precisaria pagar o que pagou mil metros. Só pagaria 200 metros. Ganho a ganho! O contribuinte ganharia, porque receberia parte proporcional dele, ele perdeu só a faixinha de entrada, não teve problema, teria uma avenida bonita. Mas está lá. Um monte de elefante branco, estou dando o exemplo da Estrada do Guarapiranga, que são praticamente em frente ao parque Ecológico de Guarapiranga. Estou mostrando exemplos concretos. Toda aquela faixa de terreno está sendo desapropriada. Sr. Haddad, o senhor está jogando dinheiro fora. Diz que não tem dinheiro para pagar conta, mas para pagar desapropriação desse tamanho tem. O que está acontecendo lá? O cidadão que tem uma propriedade não há coerência. Esse projeto antes de ser votado precisa ser melhor discutido e buscar os critérios

Nobre vereador Paulo Fiorilo, V.Ex a. presidente do PT, partido que está no poder, não justifica! Não encontram amparo legal. Legal encontra. Não encontra amparo moral, para desapropriar uma propriedade de mil metros, precisam de 200. Estão jogando dinheiro e pagaram. Tá faltando dinheiro para tudo nessa cidade. Não temos dinheiro para nada. Não temos dinheiro para contrapartida, vocês sabem disso. Vocês das Finanças estão pagando um custo caro, mas desembolsar dinheiro para desapropriação, quando não tenho para outras. Pergunto: a quem serve esse interesse? Nobre Vereador Paulo Fiorilo é um desabafo. Vocês estão exercendo o poder na cidade, mas tem coisas que nos foge à razão. O proprietário quer ficar com os 800 metros. A Prefeitura não tem demanda para os 800 metros restantes. Porque jogar dinheiro e desapropriar essa propriedade? Está o terreno vazio. Pronto para ser favelado a um preço absurdo que se pagou. Estão vários terrenos nessa situação. Já foi pago. Porque isso?

Tem a palavra, o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Muito obrigado, nobre Vereador. Entendo a preocupação de V.Exa. inclusive como presidente da Comissão, gostaria de fazer uma sugestão. O senhor disse de que há vários desse, em que há possibilidade, de indicar uma desapropriação maior do que a área utilizada. Minha sugestão é que se pudéssemos indicar para o Executivo, pedindo que se manifestasse sobre cada caso. Porque desapropriou mais se precisava de uma área menor? Até para que possamos, ao fim desse debate, indicar mudanças na metodologia que acredito que se for dessa forma, está equivocado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vou pedir para minha assessoria pegar o processo para apresentar aqui hoje. É uma área privado. Não tem nada de entidade. Entidade nenhuma. O estranho ocorreu nesse caso. Conseguiram desapropriar o corredor. Nem foi aprovado o novo tratado de alinhamento dessa Casa e já pagaram. Pagaram com uma pressa anormal. Levantamos o caso. Não estamos atirando palavras ao vento. E a segunda pergunta: porque estão pagando mil metros? Porque estão fazendo isso com o dinheiro público? Sr. Fernando Haddad, estou perguntando para o senhor aqui. Porque estão fazendo isso? Vamos mostrar o caso: esse critério quando se vai voltando ao nosso projeto em tela 548, do nobre Vereador. É preciso que haja, por exemplo, isso em uma ponta. Voltar a discutir o projeto. Em uma ponta eu tenho a desapropriação que, digo, se faz justa se ela for, para me não entrar, adentrar em cada caso especificamente do desmando. Duvido que ele saiba disso. Duvido que ele vai se insurgir. Não tem dinheiro para pagar conta. Se ele ver alguém pagar a conta, ele vai subir na

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14637

DATA: 14/05/2014

Folha nº

26

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 36

mesa e gritar. Por isso estou a V.Exa. nobre Vereador, leve isso ao Sr. Prefeito para saber o que está acontecendo. Tem vários casos lá que já estão pagando. Porque estou achando estranho? O PL 17/14 trata dos alinhamentos dessa Casa, daquela avenida. Ora, estou questionando um requerimento, a inversão de fase do pleito licitatório dos corredores do viário Sul. Não aprovamos a licitação o traçado e já pagaram a desapropriação. Esta Casa, no projeto de lei 17/14, não aprovou, porque está pendente de votação. E já pagamos. Imagine que essa casa diga o seguinte: vamos desapropriar para outro lado. Vamos mudar o traçado para outro lado. Ou alterar, não será mais para Guarapiranga. Será pelo fundo do vale, que é uma alternativa que tem. No mesmo lado será pelo fundo do vale, eu já paguei a desapropriação. A Casa sequer aprovou o traçado. Estou pedindo um requerimento que se inverta, que o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, hoje, que retome o processo licitatório dos corredores viário Sul velhos, por quê? A razão é simples: a Lei 866 prevê que serão necessários a formação de preço básico, o projeto básico para eu lançar na praça, no mercado, um produto que vou licitar, no caso o viário Sul, entre eles Estrada de Guarapiranga.

Ora, se a Lei aqui não foi votada, PL 17/14 como é que lançou o edital de licitação? Foi feita pré-qualificação? Tudo! Não pode. A Lei é clara. Inversão de fase. Posso citar um exemplo que contradiz tudo isso que e me enche de razão. No caso da Estrada da Av. Nossa Senhora do Sabará, consta, por exemplo, no corredor, inclusive já pedimos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo que revogue, entre reinicia a licitação da estaca zero, por quê? O corredor viário da Nossa Senhora do Sabará, está contido no problema dos corredores e já está licitando. Como está licitando se tiramos ele aqui? Como é que está licitando se essa Casa retirou e não vai votar Nossa Senhora do Sabará. Por consenso nessa Casa, não vai votar e já estão fazendo a concorrência. Como está definido o objeto da licitação se a condição *sine qua non* para licitar tenho de ter um objeto? E a Casa que alterou? Isso chama inversão de fase. Precisa definir os alinhamentos, aí eu tenho objeto e faço a licitação. O pleito licitatório. Agora não! A Prefeitura fez o seguinte: Não! Não vale isso. Faz a licitação. A Casa veio aqui e alterou. Não vai mais fazer a Av. Nossa Senhora do Sabará. A primeira votação ela excluiu isso. Ela excluiu e está fazendo a concorrência. Não sei se pagaram a desapropriação. O mesmo se aplica na Estrada de Guarapiranga. Pagamos a desapropriação e se a Câmara muda? Se por algum motivo a Câmara muda, para o córrego fundo do vale, que seria o mais razoável naquele trecho, que canalizáramos e ter a avenida do lado, a parte no fundo desses lotes, teria a canalização, teria o mesmo acesso e não teria tantas desapropriações. Já paguei desapropriação. É por isso entendo o seguinte: Essa Casa Legislativa, as pessoas não gostam, alguns não gostam, mas é por isso que é eleita pelos representantes do povo. Para que possam vir aqui falar à opinião pública, aquilo que estamos falando. Esse caso absurdo de desmando, assim como está havendo no Tribunal de Contas a inversão de fase de licitação que concorre para o crime de fraude, a Lei de licitações, é fraude? Estou fraudando a Lei de Licitações. Estou falando aqui no microfone, estão nas notas taquigráficas, estão fraudando a Lei de Licitações a 866, que é passível de ação penal e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo não pode ficar omissos. Não tem projeto. A Casa não definiu. Primeiro o Executivo deveria aprovar a Lei que define os alinhamentos. A rua será aqui. Então tá. Está definido? Está. Departamento de projetos define o projeto. Ótimo. Define o projeto, aí sim, posso definir objetos. Calcula-se todos os valores, quantitativos, quadros, superfície. Tem o objeto definido, aí posso lançar uma pré-qualificação, feita a qualificação se esse for o critério, a licitação, na modalidade que melhor couber. Agora eu não posso sair pagando desapropriação se eu não tenho aqui votado. Não sei se o senhor está me entendendo? Já paguei desapropriação, sem ter a Lei 17 de 2014, votada e já foram pagas a desapropriação. Queria entender em Finanças como aconteceu isso. Como vocês pagaram? Foi pago. Porque desapropriou se não votou a Lei. Vocês de Finanças que estão aqui, voltamos em tela esse projeto. Discutir esse projeto e acredito ser um dos momentos importante, discutir esse projeto para que os senhores entendem o que está acontecendo lá na questão da desapropriação que não é só projeto específico do nobre Vereador Aurélio Miguel. Estamos discutindo a questão do IPTU. O cidadão que recebe o IPTU, por exemplo, é só nos casos finais. Acho que tem razão, fica *sine qua non*, seria uma situação transitória, aí sim seria razoável. Se for desapropriado, paga com a dedução do valor ou não paga. Agora, se voltar, que tenha desconto no IPTU quando for declarado de Utilidade Pública.

Há situações também, na outra ponta, que são um absurdo. Vou citar um exemplo extremo: a área de Pirituba. Chegou na Comissão de Finanças desta Casa – e eu era Presidente – uma rubrica; e o assessor do PT se recorda; de 90 milhões para pagar desapropriação de área em Pirituba. Chegou o lançamento de uma área para fazer o Projeto Pirituba, a Expo 2020. Chegou pelo Executivo anterior, a rubrica era de 90 milhões de reais para pagar o terreno da

Expo. Veio pelo Executivo, e tomamos um passeio em Paris, tivemos 12 votos, uma vergonha. Foi o voto mais caro que eu já vi na minha vida, pagamos um absurdo, saiu mais de um milhão cada voto, e custo calculado. São Paulo tomou um passeio. Insurgi-me contra esse dinheiro, não foi levado a termo, não foi pago o valor. Imagine se eu pagasse o terreno, gastasse 90 milhões – seria uma parcela; repito: o Executivo anterior que mandou; mas eu me insurgi contra. Vou mostrar ao Vereador Fiorilo a planta do terreno.

A Sra. Secretária – Inicialmente, foi proposta ação pedindo desapropriação parcial; depois aditaram pedindo a abrangência total da área.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) - Fizeram a inicial e depois pagaram por inteiro. Está aqui o projeto. (Pausa) Gostaria que V.Exa. se debruçasse nele, está aqui a propriedade, o valor, avaliação, tudo pago, tudo direitinho. E outro absurdo, estou falando desse caso aqui: Estrada do Guarapiranga. Nós definimos no projeto de lei 17/14, e vou passar as suas mãos, para que verifique o absurdo. Nós, no projeto de lei 17/2014, está aí o caso, e pedimos que nos devolva a cópia, deu muito trabalho para montar. Ou seja, na inicial fizeram certo, aí aditaram para pagar o valor inteiro.

Quero registrar a presença do Vereador Nomura.

Vereador Paulo Fiorilo, são coisas que nós não entendemos. Queria entender. Vocês de Finanças são tão zelosos pela coisa pública. Ora, se nós não definimos na lei como será, como é que eu já paguei? E por que eu já paguei? Eu tenho certeza de que o Prefeito Fernando Haddad vai se insurgir contra este Vereador. Fica em suas mãos. É insano, não é normal eu ter de pagar isso. Pago mil metros, e eu preciso de 200 e o proprietário fica feliz da vida, com uma bonita avenida na frente da sua casa, duplicada com o terreno? Mas, vamos em frente. Srs. Vereadores, é bom que tenhamos cuidado com o dinheiro público.

Faço uma pergunta: vão invadir o restante do terreno? Sobram 800 metros, e está vazio. Derrubaram tudo, está tudo vazio. Estou dizendo para o senhor porque eu passo lá, é meu caminho da roça, está vazio, eles vão invadir! Pagamos mil metros e o que é pior, ainda não autorizamos.

Sr. Marcos, estamos dizendo o seguinte: tenho problema em uma ponta, talvez o projeto tenha de ser votado, mas seria melhor discutir com o Executivo de uma maneira construtiva para proteger o Executivo e também o contribuinte. Agora, proteção não é desse jeito, isso aqui não é proteção. Pergunto o seguinte: a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de substitutivo, pode mudar o traçado no projeto de lei 17/14, que está tramitando -, mas o que vou fazer com o que eu já paguei? O que eu vou fazer?

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – O decreto é para isso, por isso retificaram, os 800 metros não eram para isso; os outros todos não são. O decreto está dizendo assim: quiseram os 800 metros quadrados para fazer uma EMEF, na avenida com a Estrada do Guarapiranga. Digo a vocês para todos saberem: ao lado desse terreno – aí está a contradita – há três mil metros ocupados por contribuinte de graça, área da Prefeitura. Se for para fazer EMEF, façam no terreno ao lado, não é preciso pagar desapropriação. Façam ao lado, ao lado, Vereador, há dois condomínios que utilizam três mil metros de área pública da Prefeitura. E ao lado do terreno, eu tenho três mil metros, e fica ao lado do Parque Europa. São três mil metros de graça, e por que eu estou pagando? Ricardo Nunes, o instituto da desapropriação vai embora, vai embora...

Em frente ao parque há dois condomínios, no fundo são três mil metros. Se eu quero fazer uma EMEF, construa aí então, no terreno público. Mas não, desapropria e é para a avenida...

Quanto ao caso Piritubão, a emenda – e o Vereador Nomura não estava aqui - chegou emenda do Governo passado, de 90 milhões! Eu me insurgi contra. Chegou na peça orçamentária para nós pagarmos. E o IPTU, se desse desconto, eu não concordaria. Podíamos então votar uma situação transitória para proteger o contribuinte.

O senhor tem algum complemento?

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Reforçando as palavras de V.Exa, daí a necessidade de, talvez, antes de debater qualquer isenção de IPTU, para não ficar difícil depois operacionalizar, a gente consegue a isenção, aí a declaração de utilidade pública é cassada, caduca nos termos do decreto, e para cobrar de novo o IPTU, entendo – reiterando a posição de Finanças – que antes de discutir qualquer isenção ou remissão de IPTU, que seja revista a questão da utilidade pública. Ou seja, reitera a necessidade de talvez até rejeitar o projeto de lei para que seja debatida a questão das desapropriações, e depois então conversar sobre o IPTU.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, como já falei, acho que o projeto de lei vem em momento de suma importância. É bom o Executivo entender a preocupação com a injustiça de ter um imóvel desapropriado e ficar pagando IPTU, sem poder fazer uso ou alugar. É algo bastante injusto.

Tenho uma preocupação, estamos vendo no processo que foram feitas várias perguntas para o Executivo. À época, o Vereador Tatto – hoje Líder do Governo – era o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça quando por lá tramitou o projeto. Ele fez várias

indagações ao Executivo. Uma pessoa conhecida da Imprensa, o Subsecretário da Receita, o Ronilson Bezerra respondeu à época, em 26/3/12, que entendia não devia prosperar o projeto, dizendo não poder dar resposta mais aprofundada porque, como Subsecretário da Receita Municipal, representando a Secretaria de Finanças, não tinha conhecimento das áreas decretadas de Utilidade Pública. Então parece que são ações isoladas, é fazer tantos DUP sem verificar se há em Finanças recursos para desapropriar.

Ontem, saiu Decreto de Utilidade Pública, na região de Cidade Ademar, são quase 200 mil metros quadrados de terreno, para um parque. Entrei hoje com requerimento perguntando onde está o valor, a avaliação e os recursos ou a previsão de recursos para a desapropriação.

Acho muito importante aprovarmos o projeto, parece-me que é preciso ser feita correção por conta da Lei 6989, e o IPTU passa a vigorar a partir de 1º de janeiro.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Hoje em dia é proporcional. A partir da lei 15.406/11 foi criada a possibilidade de o IPTU ser cobrado não a partir de 1º de janeiro, mas a partir do mês seguinte da conclusão da obra.

O SR. RICARDO NUNES – Então esse Ronilson era incompetente mesmo. Ele disse o seguinte: Nos termos da inicial da isenção proposta, relativos à lei 6989/66, com a redação dada pela lei 15.406/11, que estabelece como data do fato gerador do IPTU o dia 1º de janeiro de cada exercício...

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Foi alterado em 2011. Se V.Exa. me permite, nos manifestamos quanto ao projeto de lei. Em março de 2012 expusemos a dificuldade de operacionalização desse benefício. Se o Presidente me permitir, farei a leitura, é a manifestação da Divisão de Legislação: “Não se pode desconsiderar a real possibilidade de caducidade do Decreto de Utilidade Pública. Nesse caso, a restrição sobre a propriedade, durante a vigência do decreto, deixa de existir, não há previsão de lançamento retroativo para esse período sem o benefício”. Ou seja, parece-me que não é o fato de haver DUP sobre o imóvel que o eventual locatário vá sair daquele imóvel. Não sei, creio que isso não ensejaria essa situação.

“Outro aspecto a considerar é se a caducidade é simples, por decurso de prazo ou deve ser declarada. De todo modo, o PL deveria estabelecer que a administração tributária devesse ser comunicada pelo órgão competente com publicação na forma do decreto e declaração de utilidade pública, para que promova tanto a implantação quanto à cassação do benefício. Tal prática pela experiência de casos semelhantes é de difícil operacionalização e, no mais das vezes, haverá a concessão, mas não a cassação do benefício, que se perpetuará até que ocorra algum fato novo”. Ou seja, qual a preocupação de Finanças? Saiu a DUP, concedemos a isenção, depois a DUP é cassada, caduca, de alguma forma, como é que vamos cobrar do contribuinte o IPTU retroativo? Ainda que fosse levado à frente o projeto, talvez fosse mais fácil conceder a isenção do IPTU ou a remissão dos créditos passados ou eventual restituição quando fosse efetivada a expropriação do imóvel.

O SR. RICARDO NUNES – Mas eu acho que não tem de cobrar o período passado.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Sim, não se cobraria, mas a partir do momento...

O SR. RICARDO NUNES – Acho que precisamos nos colocar no lugar do contribuinte. Por exemplo, no Jardim Gaia(?), são 112 sobradinhos, só há idosos. Há DUP, não pode vender, não vale mais nada. Vamos supor que fique um ano sem conseguir vender por conta da DUP. Lá na frente, não vai mais desapropriar. Ele vai ter de pagar imposto de dois anos sendo que foi prejudicado porque não conseguiu comercializar o imóvel? Temos de ter uma visão mais social. Eu sei que se refere à despesa e receita, mas não pode ficar emitindo DUP como se estivéssemos indo na padaria comprar pão. Não pode, é injusto.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Exatamente. Por isso entendemos que a questão do projeto de lei, ele não deve ser levado adiante antes de serem discutidas as desapropriações, ou seja, ser feito um estudo para ver, e com critérios mais rigorosos.

O SR. RICARDO NUNES – O projeto foi protocolado em novembro de 2011, estamos em 2014. Acho, não sei se seria possível, Presidente, V.Exa. nomeou o Vereador Jair Tatto para ser relator. Eu me colocaria à disposição para relatar o projeto, caso o senhor reconsidere, eu gostaria de relatar. Acho que é de suma importância.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu pedirei ao Jair Tatto, uma vez por mim designado relator, se não há problema. Se ele abrir mão, vou consultá-lo e então permitir que V.Exa. relate o presente projeto. Farei a ele essa observação. É ofício desta Presidência, mas em respeito aos nobres Parlamentares, uma vez que me designaram Presidente, tenho por hábito não alterar sem consultar, sem negociar. Negociarei com ele a transição da relatoria para V.Exa.

O SR. RICARDO NUNES – Deixo registrado que sou absolutamente favorável. É preciso acabar com esses DUPs, eles atrapalham as pessoas.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, senhoras e senhores, queria cumprimentar o representante da Secretaria.

Tenho uma dúvida. Há uma discussão sobre um dos maiores projetos em tramitação na Casa, o PL 17/13. Nele se pretende construir 10 corredores de ônibus na cidade de São Paulo, com custo de 4,7 bilhões de reais, são 150 quilômetros. Junto com a propositura vem uma estimativa de desapropriação de sete mil imóveis. O Vereador Ricardo Nunes, o Vereador Milton Leite e Paulo Fiorilo acompanham de perto, aliás, assim como todos os Vereadores da Casa, há manifestações dos eventuais desapropriados, pois a situação é alarmante.

São sete mil imóveis, e vamos dar a eles um preço bem barato, 500 mil reais – que não corresponde à realidade, a maioria dos imóveis estão com valor bem acima, estão em áreas comerciais. Sete mil imóveis daria um montante de 3,7 bilhões. E para a construção de 150 quilômetros de corredores, o dinheiro estimado – imaginando que a desapropriação vai render 3,7 bilhões de reais do Governo Federal, que até hoje não veio, diga-se de passagem, apesar da licitação estar na rua, mas graças a Deus o Tribunal de Contas suspendeu esse certame licitatório – vamos ver o que ocorre.

Verificamos que um dos motivos da suspensão da licitação foi à comprovação, à exigência da comprovação, a falta de recursos. Ora, as DUPs já foram publicadas ou não? (Pausa) Não, para os corredores não.

Imaginemos que, este ano, sejam feitas as licitações. Sabemos também que em média a construção dos corredores demorará uns 30 meses. Ela ultrapassará o período da atual Administração. Pelo que vejo, não há recursos, são sei se há algum escondido na manga... V.Exa. pode nos dizer. E nós falamos de áreas extremamente valorizadas – nas zonas Sul, Leste e Oeste da cidade de São Paulo –, áreas importantes e críticas, como, por exemplo, a Avenida 23 de Maio ou coisa que o valha. Pergunto então: a perdurar a questão da concessão, após aprovação desse projeto – graças à intervenção do nosso Presidente, que põe em risco uma questão, que temos de aprovar primeiro uma lei para depois fazer licitação, porque o traçado deverá ser delimitado por meio de projeto apresentado e aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, mas não foi. O Prefeito então pode incorrer em...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vereador Nomura, temos de concluir a audiência, temos mais três projetos e oitava convocada por V.Exa. Não vai haver tempo... Por favor, vamos resumir e concluir.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Vou resumir. Continuando, temos questões de ordem legais que podem colocar em risco o mandato do Sr. Prefeito. Pergunto: como resolver esse problema? Não vamos aceitar a isenção e colocar sete mil contribuintes de São Paulo em risco? A qualquer hora, alguém pode bater na sua porta: você vai ter de sair daqui porque vamos entrar com a emissão de posse. Sabe-se que a maioria não é proprietário, é inquilino. Pelo contrato de locação é obrigado a pagar IPTU, mas não vai receber nada. Depois da desapropriação vai entrar com ação de indenização contra a Prefeitura por danos. Na maioria dos casos, o imóvel não é dele, e é o proprietário que vai receber a indenização pela desapropriação. Não é justa então a concessão da indenização para esses casos? São sete mil casos na cidade de São Paulo e a desapropriação poderá ocorrer ainda este ano.

Era isso que eu queria dizer.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vereador, V.Exa. poderá discutir quando discutirmos o substitutivo. Proponho que V.Exas. construam a partir desta Comissão – a comissão apropriada –, vou solicitar ao Vereador Jair Tatto para que compartilhe com o Vereador Ricardo Nunes e com V.Exa, para que haja discussão técnica dessa matéria. Até para que, em contato com o Executivo, construam uma solução que proteja o contribuinte e também o erário.

O SR. RICARDO NUNES – Uma última questão. Você comentou muito bem, afirmou que no Executivo há consciência sobre as DUPs e que há ideia, há uma solução. Há alguma proposta com relação a isso?

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ – Não, excelência, não foi avaliada. Posso levar essa questão.

O SR. RICARDO NUNES – Porque pode ter uma proposta do Executivo com relação a isso, pode alterar o relator.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu pediria o seguinte, que V.Exas. construíssem uma solução que proteja primeiro o erário, que já não tem dinheiro, mas que proteja também o contribuinte. Buscar talvez uma situação de transição, de construirmos e agora é hora para isso porque estamos aqui, para legislar, para buscar uma solução que proteja o erário, que não temos condição de renunciar receita, não é para esse Governo, daqui dois anos e meio esse Governo não sei se fica ou não, mas a presunção é que conclua esse Governo, mas é para que qualquer Governo esteja protegido a situação difícil que a Prefeitura se encontra, mas, também,

proteja o contribuinte, ainda que seja uma situação que seja uma situação transitória, mencionada pelo Vereador Nomura. O que é? Durante o período em que haja essa transição, ou aquele que paga, pague em juízo, mas que busque um mecanismo. Acho que a solução seria achar algo razoável. Mas construir uma solução para que cheguemos a bom termo e que proteja a ambos os lados, para que não fique no vermelho.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do Projeto de Lei 548/2011.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de lei 467/2012, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso e do Vereador Carlos Neder.

Peço à Assessoria que faça a leitura da ementa.

Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre os envios onde funciona o Instituto de Pesquisa Tecnológica, IPT, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Esse projeto tem como relator o Vereador Paulo Fiorilo e se encontra presente o Presidente do Instituto de Pesquisa Tecnológica, o Sr. Fernando José.

Eu indago se o Sr. Fernando, se conforme foi encaminhado, foi construída aquela proposta? Eu pediria que V.Exa. fizesse um resumo dela e indago se já foi entregue ao Vereador Fiorilo, só para que nós concluamos a audiência.

O SR. FERNANDO JOSÉ – Só lembrando aqui, a questão, o IPT, como todos sabem, é um instituto de pesquisas tecnológicas de São Paulo, é um ícone da cidade de São Paulo, é um instituto cuja primeira palavra que vem à cabeça, de qualquer pessoa, quando houve falar em IPT, a credibilidade é a palavra que se associa ao trabalho do IPT. É um instituto que tem contribuído com a Cidade, com o Estado e com o País nos últimos 113 anos. E é um instituto que tem sido um experimento de gestão. Então todos os outros 20 institutos do Estado de São Paulo são autarquias e o IPT buscando mais agilidade, buscando contribuir mais com a sociedade, se transformou numa S.A.

Só que ao se transformar numa S.A., por uma técnica, passou a ser obrigado a pagar o IPT da área que o IPT ocupa, vizinho à Cidade Universitária. Então é sobre isso que esse projeto de lei trata, é da isenção e da remissão desse IPTU sobre o instituto que é um organismo do Estado e é o único que paga IPTU dentre os institutos.

Na última audiência nós acordamos que faríamos uma proposta e essa proposta foi feita dentro da ótica de que o IPT tem feito até contribuições ao projeto de lei de revisão do Plano Diretor Estratégico da cidade de São Paulo, tem buscado uma série de aspectos que o instituto tecnicamente pode contribuir e então definimos um conjunto de temas que a gente pode contribuir para a cidade, que é um portfólio, um menu de projetos que o IPT pode fazer para a cidade de São Paulo. Então o IPT pode trabalhar na carta geotécnica da cidade de São Paulo, que está ligado com os riscos da cidade, o IPT pode trabalhar no mapeamento sonoro da cidade de São Paulo para poder agir em cima das áreas onde tem mais ruído e como melhorar isso, diminuir, pode fazer a manutenção do sistema de indicadores ambientais da cidade de São Paulo, o IPT pode ajudar na gestão da arborização urbana, a gestão das árvores da cidade que tantas dificuldades causam, seja quando tem que ser preservadas, seja quando cada árvore ultrapassa seu limite de validade e eventualmente, tecnicamente, a gente pode retirar essas árvores, o IPT pode ajudar a legitimar isso. Também o IPT pode fazer a análise de risco da queda dessas árvores. O IPT pode ajudar na gestão da iluminação pública e pode contribuir. A gestão dos resíduos urbanos, a identificação de alternativas de reaproveitamento de resíduos, de disposições irregulares de resíduos sólidos, a presença de gases associado a lixões e aterros controlados, aos riscos associados a licenciamento de atividades industriais no município, a investigação de áreas contaminadas e ao auxílio de alternativas tecnológicas para descontaminação. Solução para conservação do patrimônio histórico edificado. Programas de qualidade – esse é um ponto superimportante – para as pontes, viadutos e passarelas da cidade de São Paulo, o que precisa ser feito para manter essas obras de arte em operação segura na cidade. Programa de intervenção em área de risco, enchentes e inundações da cidade de São Paulo.

Então todo esse leque de coisas são projetos que o IPT pode oferecer, oferece e muitas vezes não realiza pela dificuldade de articular esses projetos ligados com questões orçamentárias da cidade de São Paulo, então esses projetos, por mais que as Secretarias considerem importantes, não são realizados pela dificuldade orçamentária. Assim sendo, o IPT

tem condições de oferecer tudo isso, o IPT considera razoável a assumir o custo desses serviços até o limite de um milhão de reais anuais, para poder contribuir com a cidade e, ao mesmo tempo, investir um milhão e meio de reais na continuidade de nossos projetos de pesquisa dentro do IPT para avançar nessas soluções para a cidade.

É isso que a gente oferece.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Depois de ouvir a fala do Presidente do IPT, o Sr. Fernando, passo a palavra ao relator, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO – Primeiro, quero registrar aqui essa manifestação importante do IPT como um gesto para que a gente possa continuar esse substitutivo. Todo mundo sabe, não precisa nem perguntar para finanças, que toda vez que se discute isenção a primeira manifestação será contrária, uma vez que significa perder receita numa situação em que a gente precisa ter mais receitas para o município, mas acho que o IPT dá um passo importante junto com a Câmara na construção de um substitutivo.

Aqui acho que tem outro aspecto que está no texto, mas que o Dr. Fernando não abordou, que me chamou a atenção, que são as bolsas que também o IPT poderia disponibilizar. Aqui eu queria avançar, não só para os profissionais da Prefeitura, mas quem sabe a gente pudesse construir também para os profissionais da Câmara, em especial na questão de habitação e planejamento urbano. As Comissões de assessoria aos Vereadores, se tiver capacitado também profissionais nessa área poderia ajudar muito.

Por fim, acho que não menos importante, aqui foi apresentado um leque de possibilidade e oportunidades, deixando aberto que o Executivo possa dialogar a partir do seu planejamento estratégico. Eu queria colocar duas outras observações que talvez a gente pudesse fechar, inclusive para ter um bom substitutivo, com anuência do Poder Executivo.

Acho que o primeiro é o diálogo também com o Executivo, que vocês já iniciaram, que eu retomei, e que tem uma sinalização positiva para que a gente possa construir o substitutivo. Segundo, acho que é o aperfeiçoamento, ou a tentativa de chegar a um valor que nem atinja o IPT nas suas pretensões, mas que não deixe a Prefeitura totalmente descoberta. Acho que aí a gente pode fechar um bom substitutivo e, quem sabe, evitar aquilo que foi levantado como possível vício de origem, já que o legislador está aqui neste caso tratando de temas ligados à receita, para que a gente tivesse de fato o sinal verde e a aprovação e sanção do projeto.

Então queria dizer aqui, Sr. Presidente, para encerrar, que acho que podemos, com certeza, construir um substitutivo dialogado não só com o Legislativo, mas, também, com o Executivo para que a gente tenha a sanção desse projeto ao final. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – A discussão desse projeto de lei seguramente continua. O Executivo deseja se manifestar nesse projeto?

O SR. – Excelência, a gente mantém as disposições colocadas na audiência pública anterior e a gente começa a parar para pensar nesse questão da isenção de determinados contribuintes, ou seja, com todo respeito pela excelência do IPT, mas ele já se adequou como sociedade de economia mista ou empresa pública, salvo engano, para poder ter mais mobilidade do mercado. Parece-me que o Sr. Presidente do IPT tinha colocado uma receita anual de cem milhões, ou seja, tem o benefício de ser uma entidade privada e, ao mesmo tempo, quer o benefício de isenção de IPTU. Não seria mais fácil um projeto de lei estadual para transformar, para retornar o IPT para autarquia, porque aí não haveria não somente isenção, mas imunidade constitucional sobre os eu patrimônio, impostos de patrimônio e bens e serviços. Talvez fosse uma medida que resolvesse de forma muito mais ampla essa situação do IPT.

Em relação à Secretaria de Finanças, a gente não apresentou nenhuma contrapartida, não é do interesse e essas contrapartidas colocadas pelo Sr. Presidente do IPT talvez seja levado ao Governo municipal, à São Paulo Negócios e não exatamente para finanças.

E houve ainda a questão de um limite que o Sr. Presidente do IPT colocou, de um milhão anual de custo, sendo que a gente está conversando sobre uma isenção de dois milhões, ou seja, é uma contrapartida pela metade. São essas as colocações.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – A forma como V.Sa. está colocando é que não dá, não quero, mas é pouco. Eu entendo o seguinte, o nobre Vereador e nós todos vamos trabalhar para que se construa. A sugestão de voltar ao que era tira a competitividade do mercado como empresa de capital aberto, mas não tira a proposta de melhores serviços de tecnologia de ponta que temos no país. Não podemos abrir mão da condição que o IPT tem e o nobre Vereador Paulo Fiorilo, relator, está trabalhando na construção, dialogando com o Governo no sentido que nesse caso específico dê vazão a eles e na forma dos contribuintes, chegar a dois e meio por um não é isenção. Então, parece que a resultante desse negócio não seria razoável, na forma como eles propuseram é bastante razoável e sustentável, porque o Governo não está perdendo. Vamos construir com os departamentos, com o Governo a forma de buscarmos a construção desse substitutivo. Eu seria favorável até ao projeto original, proposto pelos Vereadores. Mas queremos sanar também o vício de origem, teria que partir do Executivo essa isenção, ou anuído e sancionado por ele essa isenção. Dialogando com o Executivo e sendo sancionado, estaria sanado esse vício.

Pediria ao relator que trabalhasse a matéria, observando com bons olhos a proposta, a abertura que o IPT nos deu, já está descrita na proposta construída por ele, da ordem de um e meio, construir até dialogando tecnicamente, porque aqui é uma instituição que não é nem de São Paulo, é do País. Vamos ajudá-los e preservá-los. Quanto ao faturamento, todo mundo sabe o crédito. Se olhar o crédito, o faturamento que a Prefeitura tem, de cinquenta e poucos bi para pagar o débito, não paga a conta. Todo mundo olha o faturamento, todo mundo olha o crédito, mas não olha o débito, todo olha as pingas que eu tomo, mas não olha os tombos que levo.

Estou dizendo isso porque ontem houve um projeto aqui, que discutimos as bebidas, eu nunca bebi na vida, graças a Deus, e defendi a abertura por parte do Executivo do projeto da Copa do Mundo para vender as "loirinhas suadas" no estado, que nós não conseguimos ingresso e nem comprar.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, e os Vereadores que bebem bastante eram contra.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Senhores, agradecendo o bom e digno representante do IPT, fica acolhida a proposta. O Vereador Paulo Fiorilo vai dialogar com o Executivo, os dois lados, as três partes que compõem para construirmos esse substitutivo. Pelo que eu já notei, é o seguinte, vocês vão levar, resta saber o quanto. (Risos) O problema agora é dosar o quanto.

Mas, o Relator está com boa vontade de ver com bons olhos. Eu tenho uma boa impressão, parece que os Vereadores Aurélio Nomura e Ricardo Nunes também têm em relação a esse instituto, que é fantástico para a nossa Cidade. Oxalá todos os estados tivessem um instituto com o porte do IPT. Seria muito para o país, porque não existe e nem tem espaço para tanta tecnologia.

Tive aula com Vastemir Licenzo(?), Carlos Alexandre Vendramini, Marco Antônio Castelo Branco. Até o Petrucci esteve comigo no concreto. Imagina agora fechar esse negócio por causa de 2,5 milhões, eu me sentiria mal.

Nada mais havendo a tratar, dou por realizada a audiência pública do Projeto de Lei 467/2012.

Vou suspender a sessão por um minuto.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberta a 1ª reunião extraordinária de 2014 com as presenças dos Srs. Vereadores: Milton Leite, Ricardo Nunes, Paulo Fiorilo, David Soares e Aurélio Nomura.

Informo que esta reunião será transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço – www.camara.sp.gov.br, links Auditórios On-Line.

Em atendimento ao Requerimento 4/2014 do Vereador Aurélio Nomura, foi convidado o Sr. Marcos de Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para prestar esclarecimento sobre o reajuste dos valores dos imóveis utilizados com referência ao pagamento de impostos e transações imobiliárias considerados, em alguns casos o aumento pode chegar a 173%.

Senhores, vou suspender por dez minutos esta reunião extraordinária em atendimento ao Requerimento 04/2014 para dar prosseguimento à audiência pública iniciada por mim, pois faltam dois projetos.

Está suspensa a sessão extraordinária para a oitiva do Sr. Marcos de Barros Cruz.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Milton Leite.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – De plano, reabro a audiência pública ao Projeto de Lei 338/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

Peço à assessoria que faça a leitura da ementa. O relator é o Vereador Ricardo Nunes.

Institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no município de São Paulo.

Indago aos Srs. Vereadores e aos senhores presentes que desejarem se manifestar sobre este projeto dirijam-se à mesa. Passo a palavra ao Executivo, que deseja se manifestar sobre o presente projeto.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ - (Ininteligível) a esse projeto parece que já existe. A gente verificou uma questão até de competência legislativa. Existe um PL 2557/2011, que está tramitando no Congresso Nacional, que trata dessa matéria. Então, se a gente for avaliar todo o teor dessa minuta de projeto de lei que estuda o Código de Direitos me parece que isso

estaria mais afeito à esfera federal, competência de uma forma geral para instituir um Código de Direitos do contribuinte e não apenas na questão municipal. Parece que esse tipo de assunto transvala o interesse local para vir a se transformar num interesse nacional. Ai talvez a gente pudesse questionar essa questão da competência legislativa para isso. Além do que, tudo isso que vem previsto nesse Código do Contribuinte, as diversas garantias para o contribuinte já estão previstas na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código Tributário Municipal, na lei do processo administrativo fiscal do Município, ou seja, o que a gente tem hoje talvez seja muito mais amplo do que restringir a um Código de Direito do Contribuinte. Na verdade, esse instrumento acaba não tendo a utilidade que ele buscaria.

P – Seria inócuo?

R - Sim.

P – V.Sa. não quis dizer isso, mas inócuo?

R- Sim, me parece que já existem diversos direitos de garantias ao contribuinte que vêm sendo exercidos com bom efeito e não vejo realmente a necessidade de prosseguimento desse código de contribuinte.

P – Bem, ouvido o Executivo, pergunto à representante do Vereador Eduardo Tuma se deseja se manifestar.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao Projeto de Lei 338/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 601/2013, de autoria do Vereador George Hato.

Peço à assessoria que faça a leitura da ementa. O relator é o Vereador Paulo Fiorilo.

Altera a Lei Nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Tem a palavra o Executivo, para a manifestação.

O SR. MARCOS DE BARROS CRUZ - Exa. vou pedir a presença do Sr. Carlos Yoshimori para melhor explicar.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Carlos, por favor, pode tomar assento aqui na Mesa, sem problemas.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Bom dia Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores, eu sou Carlos Yoshimori, representante da Secretaria de Finanças.

O projeto 601/2013 tem por objetivo estabelecer uma ordem de preferência na intimação ao contribuinte das decisões proferidas dos processos administrativos fiscais.

Basicamente, para que a intimação por edital seja feita de forma subsidiária, ou seja, para que ela seja feita somente quando for improfícua às demais formas de intimação.

A Administração Pública tem adotado a notificação por edital, porém além da publicação em Diário Oficial, tem enviado correspondência ao contribuinte encaminhando a cópia da decisão. Em alguns setores, essa remessa da correspondência é feita antes da publicação do despacho no Diário Oficial. Então, apenas citando como exemplo, a divisão de julgamento, que julga em primeira instância as impugnações contra lançamentos referentes ao ISS, taxas imobiliárias e TPI encaminha a cópia da decisão aproximadamente dez dias antes da publicação no Diário Oficial. Então, o contribuinte na verdade toma ciência da decisão antes da publicação, acaba ganhando até alguns dias; é beneficiado com esse procedimento, porque já pode preparar eventual recurso que venha a interpor, lembrando que a contagem do prazo de 30 dias para ingressar com recurso é contado não do recebimento dessa carta, porque ela não é feita por média-R (?), mas sim por uma remessa simples da correspondência. A contagem do prazo é de 30 dias a partir da publicação do despacho no Diário Oficial.

Nós temos outros setores da Secretaria, como a divisão que trata de imunidade e isenções e também estará adotando esse procedimento.

P – O Executivo manifesta-se favoravelmente ou contrário a esse projeto?

R – O Executivo é desfavorável por uma questão operacional.

P – Favorável ao projeto?

R – Desfavorável.

P – Desfavorável?

R – Desfavorável por uma questão operacional, por conta do controle dos avisos e recebimentos. Imagine que o Executivo teria que fazer o controle do recebimento do aviso para fazer o registro do encerramento da primeira instância no sistema, lembrando que para que a Administração possa receber eventual recurso por parte do contribuinte, é necessário que a gente tenha registrado no sistema o encerramento da primeira instância.

E, se tivermos que aguardar o recebimento do aviso para fazer o registro do encerramento da primeira instância, torna-se praticamente impraticável, porque os avisos demoram para serem recebidos. Eles não chegam em dez dias. Normalmente, de 25 a 30 dias, muitas vezes após o encerramento do prazo para se ingressar com o recurso. Então, basicamente é uma questão operacional.

O SR. PAULO FIORILO – Pela ordem, Sr. Presidente.

REUNIÃO: 14637 DATA: 14/05/2014

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Uma questão de ordem, Vereador.

O SR. PAULO FIORILO – Deixe que ele conclua.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Espere a conclusão.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Só concluindo, Sr. Presidente, nós temos também o Domicílio Eletrônico do Cidadão paulistano, o DEC, que foi instituído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011. Permite a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e o contribuinte. Então, é o embrião do processo eletrônico. Está ainda em fase de desenvolvimento, mas já temos uma previsão legal. Por meio desse DEC...

P – Quando vocês vão concluir o Domicílio Eletrônico? Quando irão concluir a operação disso?

R – Está em desenvolvimento. Imagino que...

P – Mas, está em operação?

R – Não, ainda não está em funcionamento porque...

P – É embrionário?

R – Mas, ele está sendo desenvolvido. Imagino que dentro de dez meses ou doze meses ele possa já ser utilizado. Então, ele vai ser utilizado para cientificar o contribuinte de qualquer ato administrativo, para encaminhar notificações e intimações. Então, imagino que com a implantação do DEC a gente resolveria a questão da intimação. Por esse motivo, somos contrários ao projeto, especialmente pela implementação no futuro próximo do DEC.

O SR. PAULO FIORILO – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Nobre Vereador Fiorilo, com a palavra.

O SR. PAULO FIORILO – Desculpa, Sr. Carlos?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sim, pois não.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Carlos, na realidade é assim: parece que dos quatro itens ou dos três itens propostos pelo Vereador George Hato, o senhor fez referência ao segundo, que vocês já fazem enviando correspondência.

R – Sim.

P – O terceiro, que já tem a lei e está sendo construída a relação eletrônica. O quarto é o que vocês já fazem, certo? É a publicação, correto?

R – Sim.

P – Então, na realidade parece que só em relação ao primeiro o senhor não teceu comentários e que a Prefeitura teria mais dificuldades, nesse caso pessoalmente, comunicar o sujeito passivo, é isso?

R – Imagino que a intimação pessoal é possível quando o contribuinte comparece na repartição e a decisão já tenha sido proferida. Então, ele poderá ser intimado no local. Mas, parece que é mais trabalhoso, não sei. Eu acho que não seria interessante para o contribuinte, vai ficar mais trabalhoso para ele se for eventualmente convocado para ser intimado.

P – Eu vou fazer uma pergunta e se o senhor puder me responder, até para eu terminar, pois sou o relator e quero ver como resolvo. Se no item 1 eu disser pessoalmente, desde que o contribuinte compareça; item 2, comunicado via postal, sem necessariamente ter o retorno; item 3, por meio eletrônico, de acordo com a lei número tal que o senhor já citou aqui o item 4, que é o item que vocês já fazem. Eu resolvo o problema da Prefeitura? O senhor entendeu o que eu falei? Porque como eu sou o relator, eu posso propor um substitutivo adequando as preocupações que o senhor trouxe aqui com uma mudança na lei que ajude. Então, por exemplo, o senhor disse que para o correio vocês já mandam. O problema é esperar o retorno do...

R – Sim.

P – Então, eu posso só dizer que será enviado pelo correio; será feito pessoalmente quando da presença do contribuinte e será por meio eletrônico conforme a lei nº tal.

R – Sim. A única restrição do Executivo é a questão de se fazer a intimação por edital somente quando impropícios os demais meios de intimação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Só um segundo, V.Exa. deseja se manifestar?

O SR. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO – Meu nome é José Alberto Oliveira Macedo e sou o atual Sub-Secretário da Receita Municipal. Cumprimento o Dr. Carlos, que já falou.

P – Da Secretaria Municipal?

R – Secretaria Municipal de Finanças.

P – Então, é representante do Governo?

R – Sim, complementando o que o Dr. Carlos falou, é importante ressaltar que já houve uma evolução no passado em relação a decisões, por exemplo. Um decreto municipal

obriga os órgãos julgadores notificar, no Diário Oficial, não só os contribuinte, mas também os advogados. E o contribuinte que tem um advogado acompanhando, nesse caso há uma comunicação também muito importante e efetiva, mais eficaz.

Em relação ao DEC, o Carlos disse muito bem, o domicílio em torno do contribuinte está em fase de implantação. A gente espera que até em 12 meses, no máximo, isso esteja no ar. Isso facilita muito em termos de custos, porque a gente quer fugir do custo. O Correio gera muito custo e às vezes certa ineficiência e ineficácia.

O SR. PAULO FIORILO – Mas, desculpe, só pela oportunidade, mas pelo correio vocês mandam?

O SR. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO – Mandamos sim.

P – Então, continuam mandando?

R - Continuam mandando, porque a gente manda, mas também tem o reforço do Diário Oficial.

P – Não, tudo bem. Mas, a gente pode aqui dizer que vai continuar mandando até que o DEC fique pronto; pessoalmente, quando o contribuinte estiver lá; por meio eletrônico, quando estiver concluído. Na realidade, o que eu estou querendo aqui, como relator, é saber se eu posso ou não, com essa proposta do Vereador, adequá-la também às preocupações de vocês, sem criar um problema, mas também fazendo com que o Vereador tenha uma lei que na vai ser vetada, que não vai ser impedida do prosseguimento ou depois que for aprovada pela Câmara. O meu papel é o de tentar adequar. Se não for possível, eu entendi a posição de vocês.

R – Exa., parece que a questão operacional é relevante, custo. E se pudesse e realmente estamos em fase de implantação do DEC e se pudesse esperar o DEC resolveria toda a problemática em relação à intimação e comunicação de decisões. Pessoalmente, muitas vezes o auditor fiscal, quando está em operação fiscal em relação ao contribuinte, já vai ao local para entregar o auto de infração. Se não conseguir entregar, aí sim, a gente notifica em Diário Oficial.

Então, esse pessoalmente muitas vezes significa ir ao local do contribuinte para entregar a notificação.

O SR. PAULO FIORILO – É que parece que as preocupações do Vereador já ocorrem com vocês pessoalmente, por via postal, pela construção do DEC. O Vereador está propondo uma mudança que parece que vai ao encontro com o que vocês estão preocupados.

Agora, o que precisa é somente não se criar problemas do ponto de vista operacional ou dificuldades administrativas. É por isso que eu perguntei se é possível adequar. Se for possível eu adequo, se não for possível, eu discuto com o Vereador.

O SR. JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA MACEDO – Peço uma discussão de V.Exa. como Vereador e, se Deus quiser, em doze meses, acredito eu, no máximo, estaremos...

P – O senhor aumentou o prazo. Ele falou dez, o senhor vem com doze?

R – De dez a doze.

P – Quem é que está fazendo o DEC?

R – É a Prodam. Temos dezenas de sistemas em andamento, Vereador.

P – Agora, tem prazo? Doze meses é o prazo estabelecido para a entrega ou não? É previsão?

R – Não, há um cronograma.

P – Sei. Nesse cronograma tem doze meses.

R – Isso é previsto. É que é assim...

P – O senhor não vai se lembrar de cabeça, eu entendi.

R – Eu não me lembro de cabeça o mês exato. Eu estou jogando para mais, porque eu me lembro de que uma fase do DEC este ano já vai ser implementada. Em 1º de janeiro, há previsão do DEC concluso. Então, estou falando doze meses, mas pode ser de três a quatro meses para menos.

P – O senhor está pedindo um prazo a mais, eu entendi. Okay, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Há um inscrito, mas antes quero fazer uma consideração. Tanto o projeto do DEC, quanto o projeto do Vereador e as notificações a partir de agora, no Plano Diretor, passam a ter um papel fundamental. Porque à medida que, em cinco anos, vocês não conseguiram ou haja um perdido, pode ficar no Plano Diretor um abandono do imóvel e a Prefeitura encampar esses imóveis que estão previstos no Plano Diretor.

Essa notificação, não chegando ou se houver qualquer erro ou não estando o DEC concluído, é uma das pontas que pode caracterizar na Justiça o abandono do imóvel e a Prefeitura encampá-lo. Temos de tomar cuidado no sentido da precaução, pois o novo Plano que votaremos prevê o encampamento e uma das tipificações que podem ser entendidas na Justiça é a não notificação por qualquer motivo.

Então, fica DEC ou Diário ou pessoal, ou por advogado. Por exemplo, uma velhinha que está morando no local não atende ou vai ao médico. Fica lá cinco anos, precisa do imóvel e tomam o imóvel dela, a Prefeitura encampa esse imóvel.

A preocupação é de que o Plano Diretor mude um pouco essa lógica. É importante buscar alguns mecanismos e só em último caso o abandono. Não vamos tirar o imóvel de quem

não tem, pois seria uma violência contra o cidadão.

Tem a palavra o Sr. Roberto, da assessoria do Vereador George Hato.

O SR. ROBERTO – Bom dia, nobres Vereadores. Eu queria só esclarecer um ponto. O Vereador Paulo Fiorilo disse que a correspondência é enviada hoje, mas não em todos os casos. Em alguns casos, chega depois da publicação. Então, essa notificação não se refere à contagem do prazo. É aí que o contribuinte passa a ser algumas vezes prejudicado. É isso o que gostaríamos de suprir.

Embora haja publicação e eles nos enviem essa notificação, ela não está formalizada. Pela lei, eles nem precisam enviar essa notificação. Então, se ela chegar depois da publicação e o contribuinte perder o prazo de recurso, essa notificação não servirá para nada. Então, a gente gostaria de tentar formalizar essa questão.

O SR. PAULO FIORILO – Posso só fazer uma sugestão? No ordenamento jurídico - eu não sou advogado - há uma regra claríssima de notificação, de prazo, de como funciona e tal. Não seria possível que o gabinete do Vereador George Hato dialogasse com a Secretaria para tentar nesse projeto chegar a um acordo em que houvesse o consenso e a possibilidade da sanção? Queria só sugerir isso, inclusive para eu poder fazer um parecer que ajude.

O SR. ROBERTO – Claro, estamos abertos a isso.

O SR. PAULO FIORILO – Se vocês estão abertos a isso, basta ver se eles também estão para resolver a questão.

O SR. ROBERTO – Deixa só eu fazer um registro. No início do processo, ou seja, na notificação e na autuação, já existe essa regra de ser pessoal ou por correio.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Sr. Roberto, para otimizarmos o tempo, os representantes do Executivo estão presentes. Faça o contato com eles e tente buscar uma solução que nos permita aprovar esse projeto e entregue ao Relator para que ele produza o relatório consensual. Dessa forma, é uma solução que agrada a todos.

O SR. ROBERTO – Perfeito, a ideia é uniformizar mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Ambas as partes querem ajudar o contribuinte.

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, posso fazer uma rápida observação?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Se for rápida, sim.

O SR. RICARDO NUNES – Quero só fazer um apelo ao Executivo e ao Vereador Paulo Fiorilo como Relator, para considerarmos essa questão dos prazos dos programas. O sistema SAT, por exemplo, era para estar em funcionamento no final do ano de 2013 ou no máximo no começo deste ano. Não existe previsão de entrar no prazo. Então, esse projeto do Vereador George Hato ajuda, porque se o programa não ficar pronto em doze meses, a gente vai ter um problema de *time*. Até pegando como exemplo a questão do SAT, não se consegue cumprir os prazos de implantação dos novos sistemas. Seria importante aprovarmos esse projeto do Vereador George Hato por conta dessa experiência.

O SR. ROBERTO – Nas listas o correio já está contemplado pelo Vereador. Na hora que implantar, vale o correio. Aí, vai resolver mesmo.

O SR. RICARDO NUNES – O projeto irá ajudar no sentido de ficar pronto o sistema. Era só isso, entendeu Vereador Paulo Fiorilo, pois às vezes não conseguem cumprir o prazo de doze meses.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Vamos construir, então, a solução.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a audiência pública ao Projeto de Lei 601/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 155/2013, do Vereador Eduardo Tuma.

Peço à assessoria que faça a leitura da ementa. O Relator é o Vereador Paulo Fiorilo. Acrescenta artigo 17-a na Lei 14.129, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

Vereador, o Executivo deseja se manifestar sobre esse projeto?

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Apenas reiterando o que foi exposto na audiência pública anterior, o Executivo é contra o PL, porque quando o contribuinte faz a adesão ao PPI, faz a confissão dos débitos. Por esse motivo, o Executivo é contra o PL.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Relator?

O SR. PAULO FIORILO – Acho que a posição do Executivo é clara. Eu entendo e vou dialogar com o Vereador. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Eu também entendo, nesse caso, que se há a confissão da dívida no PPI, parece redundância querer alterar um quadro como esse, pois o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32
do Processo nº 01-601-2013
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 04/06/2014

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Intervenção simultânea ininteligível/inaudível
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

14734

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14734

DATA: 04/06/2014

Folha nº

33

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 48

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Na qualidade de vice-presidente e na presidência da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 8ª audiência pública do ano de 2014. Informo que essa reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo www.camara.sp.gov.br link auditórios on-line.

A íntegra a transcrição dessa audiência pública, estará disponível ao público geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo www.camara.sp.gov.br link audiências públicas, registro escrito. Foram convidados os Sr. Marcos Barros Cruz, Secretário Municipal de Finanças; Simão Pedro, Secretário de Serviços, Edson Simões, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo; Rogério Pinto Belamato, Presidente da Associação Comercial de São Paulo, representado, neste ato, Marília de Castro, Coordenadora Institucional; João Eloi Olenique, Presidente Executivo do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação; Luciana Pelegrino, Diretora Executiva da Associação Brasileira e Embalagens, representado, neste ato, pelo Sr. Carlos Andresani; Flavio Marcos Ferreira, diretor da Associação Brasileira de Indústria Gráfica, regional São Paulo, Abigraf. Essa Presidência suspende a os trabalhos por um minuto.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Laércio Benko.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Para compor a mesa, convido os Srs.: Marcio Albuquerque, representante da Secretaria de Finanças; Arnaldo Monteiro Pugliese, representando, neste ato, Conselheiro Edson Simões; IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento; Flávio Marcos Ferreira, Associação Brasileira da Indústria Gráfica, regional São Paulo; Carlos Yoshimori, representando a Secretaria de Finanças e ex-vereador Beto Custódio, representando a Secretaria de Finanças.

A primeira audiência pública trata sobre o Projeto de Lei 393/12, de autoria do nobre Vereador David Soares.

A palavra esta aberta ao autor do projeto. Tem a palavra, o nobre Vereador David Soares.

O SR. DAVID SOARES – Bom dia a todos. A ideia do projeto resulta em algumas experiências que tive fora do Brasil, sobre um problema crítico da nossa cidade. Produzimos hoje em torno de 18 mil toneladas dia de lixo. Que são recolhido por duas grandes empresas que tem essa concessão aqui na Cidade de São Paulo, e pela qual, leva os seus lixões e lá fazem seu trabalho de descarte e agora um novo aprimoramento de tentar utilizar de certa forma. Na verdade a Cidade de São Paulo não tem uma indústria, propriamente dita do lixo, e minha experiência na Ásia e nos Estados Unidos, me viu que estamos perdendo uma serie de benefícios de desprezar esse material. A Cidade de Seul que tem nove milhões de habitantes, hoje, está reciclando em torno de 85 de todo seu lixo na cidade. Como foi essa experiência. A gente trabalha com a população, pessoal conscientizado a respeito do que produz, daquilo que tem de ser descartado, é há uma seletivização daquilo que eles produzem em casa. Qual minha ideia de adaptar a experiência de Orlando em São Paulo? Hoje a população acorda cedo, chega tarde em casa, mal tem tempo para isso. Minha ideia foi fomentar em cima de um dispositivo já criado em lei, que é a nota fiscal paulistana de fazer fomentar as pessoas. A seletivizar em sua casa, por exemplo: papel, solido e outras coisas que conhecemos do lixo e junto aos eco pontos e aumentando esses eco pontos, fazendo deles, não simplesmente locais de recepção do lixo, mas também, de comercialização de uma certa forma. Na verdade, esse projeto é chamado de forma vulgar de banco do lixo. Entendo lixo, como material que deve ser comercializado. Como se mensura isso? De uma forma econômica é: mensurar por meio de uma determinada pesagem, e dá uma precificação para isso. Agora com o nível de violência que temos hoje em São Paulo, que destrói caixas fortes, etc... Como você coíbe isso? É dando por meio de créditos de nota fiscal paulistana, desconto em ISS, desconta até mesmo em IPTU para pessoa que devolver o seu lixo, já selecionado aos eco pontos e de outra forma. Ou seja, vou incentivar as pessoas a terem um capital a mais que eles não teriam. A Cidade de São Paulo vai ganhar com isso, as próprias empresas que o seu trabalho de recolhimento do lixo poderão, de uma forma, muito mais eficaz, processar o mesmo e reutilizando da mesma forma revender o mercado. Essa foi a ideia matriz que me motivou a elaborar esse projeto e tenho certeza que será de grande importância para a cidade de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado nobre Vereador. Com a palavra o Sr. Carlos Yoshimori, representante da Secretaria de Finanças.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Bom dia a todos. O PL 393/12 tem por objetivo, conceder crédito do Programa Nota Fiscal Paulistana aos contribuintes do IPTU, que comprovadamente efetuarem coleta seletiva dos resíduos sólidos e orgânicos. O Programa Nota Fiscal Paulistana, concede créditos em relação ao ISS, mas se refere à devolução ao tomador de serviço parte do ISS recolhido pelo prestador. Apenas para exemplificar, no caso de pessoas físicas, ou seja, quando o

tomador for pessoa física, o Programa devolve ao tomador pessoa física 30% do ISS recolhido pelo prestador. Ele poderá utilizar esse crédito para fins de abatimento do IPTU ou, por meio de transferência, em conta corrente.

Não consigo enxergar de que forma se faz a vinculação entre o contribuinte do IPTU, que faz a coleta seletiva de resíduos sólidos, com o Programa Nota Fiscal Paulista. Porque o Programa beneficia o tomador, ou seja, a pessoa que contrata o serviço e recebe uma nota fiscal. Ele está vinculado a um serviço que a pessoa física toma. Então, não vejo nenhuma vinculação com o contribuinte do IPTU.

Com relação à preservação do meio ambiente, embora seja nobre o objetivo do projeto, na realidade, é obrigação de todos. É direito de todos terem o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, nesse sentido, todos devem preservá-lo. Não imagino que seja necessário conceder créditos para estimular a preservação do meio ambiente.

O SR. DAVID SOARES - Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Pela ordem. Primeiro, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Pode ser o Vereador Davi, pediu antes.

O SR. DAVID SOARES - Para dar um exemplo ainda maior que, todo mundo hoje, incentiva de certa forma: quem bebe, na Europa, principalmente na Holanda, compra um engradado de cerveja - para explicar para o senhor assessor da Secretaria de Finanças - a pessoa vai ao ecoponto, aos pontos de devolução em Rotterdam e Amsterdam, devolvendo a garrafa ganha 10% do seu valor. Há sim incentivo, há sim em todo mundo para a pessoa que devolve. Porque se poupa os locais onde o lixo é jogado, os lixões.

Então, discordo completamente da Secretaria de Finanças. Vai funcionar, a pessoa vai ganhar com isso, não tem como não funcionar em São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Obrigado, Vereador David. Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Gostaria de colocar para Finanças uma questão: primeiro, se a Secretaria, ao analisar o projeto, tem o entendimento de que é necessário o incentivo à coleta seletiva, tanto do ponto de vista de ampliar o que é hoje incipiente - apesar das instalações de duas centrais de reciclagem que vamos ter, uma já com data marcada e a outra em seguida, aumentando de 1 para 10% -, se há por parte da Secretaria de Finanças a intenção de também incentivar a coleta seletiva na Cidade.

E aí eu queria propor uma reflexão econômica: hoje, nós temos um custo elevadíssimo com a coleta de lixo, pago aos dois consórcios, Loga e Ecourbis. Existe, por parte da Secretaria a disponibilidade ou o interesse de tentar esse diálogo, com um arranjo que envolva os recursos para as duas grandes concessionárias e a questão da reciclagem?

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Devolvo a palavra ao representante da Secretaria de Finanças.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Inicialmente, a nossa análise foi em relação à redação do projeto que fazia, inicialmente, a vinculação com o crédito do Programa Nota Fiscal Paulista. De pronto, não consegui vislumbrar de que forma poderia ser feita essa vinculação, como beneficiar contribuinte do IPTU que não toma serviço, que não recebeu a nota fiscal paulistana. Parece-me que isso é inviável, impraticável, porque o beneficiário do Programa é o tomador de serviço, a pessoa que recebe a nota fiscal.

Com relação ao incentivo, imagino que poderia ser estudada uma forma de estimular a coleta seletiva de lixo.

O SR. PAULO FIORILO - Estamos diante de um projeto que pode ter uma dificuldade do ponto de vista da aplicação da nota paulista, mas que tem, por outro lado, um interesse muito grande para o Município. Pensando no que significa reduzir a coleta de lixo, principalmente com os dois consórcios, vou insistir nisso - está aqui o representante da Secretaria, o companheiro Beto Custódio, foi Vereador nesta Casa, meu colega - e aquilo que poderia trazer de benefício, se incentivasse, de fato, as pessoas.

É óbvio que o Vereador David, ao propor o projeto, pensou num arranjo que talvez a nota fiscal não seja o melhor caminho.

Então, o que eu preciso saber da Secretaria é: há esse interesse? Porque aí nós podemos tentar construir um substitutivo junto com o David. Essa é a intenção.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Antes de passar a palavra, quero pegar o gancho do Vereador Paulo Fiorilo, apenas para complementar, há possibilidades. E aí pedimos do corpo técnico da Secretaria de Finanças, realmente o projeto do Vereador David é altamente meritório, ele vem no sentido de, cada centavo que diminuirmos com o lixo coletado, cada quilo de lixo coletado é menos dinheiro pago para concessionárias que recebem por tonelada de lixo coletado. Há formas de se arranjar isso, inclusive, vejo a possibilidade de através da nota fiscal paulistana, por exemplo, credenciando e dando estrutura para as cooperativas de reciclagem de lixo, cadastradas na Prefeitura, para emitir alguma espécie de nota fiscal de entrada, quando entra esse produto e dando um comprovante na forma de nota fiscal. Na realidade, é um produto que ela vai comercializar de alguma forma.

Estou jogando uma ideia, mas há possibilidades, principalmente há o interesse econômico por

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14734

DATA: 04/06/2014

Folha nº

34

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 50

parte da Prefeitura e há o interesse ambiental também.

Apenas deixando claro, não podemos deixar de registrar, que eu tenho 41 anos e depois de 30 anos estou vendo pela primeira vez um Secretário, efetivamente, tratar de forma séria a questão da reciclagem de lixo, com a instalação de duas grandes usinas de reciclagem na cidade de São Paulo, um grande plano que vai saltar de 1% de coleta, que a Prefeitura estava estagnada há 30 anos, para 5 ou 6% do lixo produzido em São Paulo, ainda este ano.

Já registro meus parabéns ao competente Secretário Simão Pedro e Alberto Custódio aqui.

O SR. DAVID SOARES - Presidente, só para poder complementar e o nosso amigo poder responder, é importante dizer o seguinte: você prepara o material, você facilita para as empresas que vão receber o material pronto, para elas já trabalharem.

Imagine você o lixo todo misturado, como hoje acontece, você vai ao condomínio para recolher, ninguém separa líquido e sólido. É aquela bagunça toda. Você prejudica a empresa que recebe o lixo para fazer um trabalho de separação, para depois fazer o trabalho de processamento e posteriormente levar de volta para o mercado o trabalho processado.

O que eu quero fazer? Quando você devolve o lixo seletivizado, já eliminou uma dessas fases. O custo para processar isso hoje será muito diminuto, ou seja, o ganho da empresa que trabalhar no processamento seja Ecourbis, Loga ou os próprios ecopontos que poderão, de acordo com o modelo de concessão feito hoje, também trabalhar isso, é que eu digo que vai haver um processamento e venda de um produto cuja comercialização hoje é ínfima.

Foi impulsionar essa questão da comercialização que eu vou gerar mais ISS na Cidade e poder, dessa forma, remunerar aquele que entregar um serviço pronto, material pronto aos ecopontos ou outros que venham a ser criados, ou às próprias centrais de compostagem.

Só para contribuir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Enfim, essa ideia do Vereador David Soares pode ensejar um amadurecimento técnico, mas não pode ser desperdiçada.

Gostaria de verificar se, pelo menos, os representantes da Secretaria das Finanças podem assumir um compromisso, no prazo de 30 dias, tentar nos devolver uma proposta para que apresentemos um substitutivo, mas que viabilize tecnicamente essa ideia.

Realmente, não vai gerar mais custos para a Prefeitura de São Paulo, muito pelo contrário, vai diminuir despesas e gerar melhor qualidade de vida para todos, além engajar as pessoas no conceito de reciclagem de lixo.

Gostaria de saber se vocês assumiriam um compromisso de, em 30 dias, pensar e tentar montar alguma coisa, apresentar uma sugestão, para viabilizar tecnicamente esse projeto de lei, essa ideia muito boa do Vereador David Soares.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Exa., meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria de Finanças também, só complementando o que o colega Carlos Yoshimori colocou, de fato, é um prazer estar de volta a esta Casa, discutindo esse tipo de projeto tão importante para a sociedade, mas me parece o que foi colocado no projeto é a forma com que se pretende dar o incentivo ao IPTU.

De fato, o Programa Nota Fiscal Paulista se mostra inadequado no seguinte sentido: a ideia da Nota Fiscal Paulista é o tomador de um serviço específico, que fornece o CPF, na prestação de serviço, e obtém aquele crédito para si, ou seja, o crédito é direcionado, relativo a uma única nota de um determinado tomador.

Não existe um crédito tributário que esteja sobrando que possa ser fornecido a esse potencial contribuinte do IPTU, que vai até o ponto de coleta seletiva, deixa o seu lixo e consiga de alguma forma abater um crédito. Isso aí não se coaduna, é de operacionalização quase impossível vincular esse tipo de serviço.

Claro que a Secretaria de Finanças se propõe a estudar o tema, tentar vislumbrar outra forma de incentivo para que as pessoas, de fato, vão até a coleta seletiva, depositem lá e tentem de alguma forma obter um benefício tributário, ou comercial em relação à cooperativa.

Mas como o projeto que está colocado, fazer essa vinculação com o Programa Nota Fiscal Paulista, realmente, é de difícil operacionalização na prática, porque ele não foi idealizado com esse propósito, mas o foi no sentido de estimular o contribuinte a pedir a nota e obter crédito de ISS, muito mais voltado para o ISS do que para o IPTU em si.

O propósito é nobre do Vereador David Soares, mas talvez possamos verificar outra forma de estar...

- Manifestações simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Há esse compromisso então de num prazo vocês tentarem viabilizar. Acho que para o Vereador David, também, se vai ser através de ISS ou

qualquer outra forma não importa, o importante para o Vereador David é que consigamos incentivar as pessoas a...

- Manifestações simultâneas.

O SR. DAVID SOARES - Eu enxergo um único modo de as pessoas poderem aderir em completo.

O SR. _____ - Perfeito.

O SR. DAVID SOARES - O que estou ganhando? Essa questão da conscientização ecológica é boa para nós aqui que temos conscientização, que estudamos. Mas para a pessoa simples e humilde, muitas vezes, ela quer, mas tem mais o que fazer – digamos assim na linguagem popular – do que ir a um ecoponto de uma forma para ganhar.

Quando ela tem um benefício, certamente faz a adesão ser rápida e eficaz, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Ok. Vereador Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só ainda nessa linha...

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Registro a presença do Vereador Ricardo Nunes.

O SR. PAULO FIORILO - Carlos, o Vereador pensou um modelo que parece não é exequível por conta da questão da nota paulistana, está claro. Mas eu queria deixar aqui, para o Vereador e para a Secretaria, talvez para a Secretaria de Serviços, a possibilidade de tentar incentivar, por exemplo, nós sabemos que vários moradores da Cidade atuam como catadores, porque eles vendem o reciclável e ganham uma grana. Isso acaba fazendo com que haja uma economia pequena, mas importante...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - ...informal, para aquele setor. Como que faço para ganhar os 5,6,7,8,10,20,30% que eu poderia ganhar com esse incentivo?

Então, o Vereador David Soares levantou a hipótese de que se poderia ter nos ecopontos, mas acho que poderíamos pensar na possibilidade de construir uma rede, em que o munícipe levaria o lixo reciclável, poderia ganhar um certificado, um crédito, que ele poderia negociar.

O arranjo não é fácil aqui, mas se tiver a disposição da Secretaria, talvez pudéssemos pensar de uma forma em que a própria Prefeitura ganharia. Porque se pode mensurar aquilo que está virando crédito e aquilo que se deixa de repassar para pagar os dois consórcios.

Querida deixar essa sugestão, talvez pudesse ser uma saída.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Ok. Vou passar a palavra ao Vereador e agora representante da Secretaria de Serviços Beto Custódio.

O SR. BETO CUSTÓDIO - Obrigado, Vereador Laércio Benko, aproveito para cumprimentar os Vereadores presentes, parabenizar o Vereador David Soares, os representantes da Secretaria de Finanças e as demais pessoas presentes. É sempre bom e salutar que esta Casa providencie, reflita, para as ações mais ou menos complexas para a Cidade.

Essa questão dos resíduos, eu, particularmente, como educador, muito aprendi nesse último ano e quatro meses, entendo que deve haver esforços concentrados, espalhados e com a maior convicção. Nós não podemos continuar aceitando que o nosso resíduo, muitos chamam de lixo, prefiro mudar a nomenclatura ou a própria forma de interpretar.

Estava dando uma olhada, se observamos sobre esta mesa 100% dos produtos são reutilizáveis ou recicláveis. Até a própria água, como todos sabemos.

Então, qualquer iniciativa que venha da Câmara, claro que de forma muito bem pensada, e aí a preocupação do Vereador Paulo Fiorilo é corretíssima, tem que se, primeiro, a Secretaria de Finanças tem as suas responsabilidades. Para nós, da Secretaria de Serviços, e a pedido do Deputado afastado, licenciado, Simão Pedro, e Secretário de Serviços, e o nosso Presidente Silvano Silvério, nós dialogamos bastante antes que eu viesse a esta Casa, para poder representa-los e dialogar com os Vereadores.

É importante entendermos que fizemos recentemente a nossa 4ª Conferência Municipal de Resíduos Sólidos, alguns Vereadores estiveram presentes. Quero fazer uma sugestão: em toda e qualquer iniciativa é legal dialogar com os catadores, com os recicladores, com aqueles que farão na ponta esse serviço.

Neste momento, por exemplo, é por isso que o nosso Presidente não está aqui, ele está dialogando com centenas de pessoas, tendo em vista que teremos amanhã a inauguração – já vou falar da nossa mega central.

Nesse sentido, a propositura é corretíssima e, pelo que vi, embora haja constitucionalidade no assunto, há problemas de como fazer, uma vez que o ISS e o IPTU já têm as suas incumbências, as formas de saída e de entrada desses valores. Creio que, tanto nos ecopontos, quanto nas centrais de triagem, ou nas cooperativas que estão sendo aumentadas gradativa e paulatinamente na cidade de São Paulo, esse precisa ser um incentivo.

Agora, a grande questão é a seguinte – e aí é para os devidos cuidados - : quando se fala de isenção, aí tem um risco grande de quem é isento já que não faria essa reutilização, essa reciclagem, essa escolha dos produtos residuais, nesse sentido, é esse cuidado que podemos tomar, quem é rico – milionário – faria reciclagem? Alguns podem fazer, mas as perguntas que eu faço: eles têm tempo?; eles se dedicam?; têm a mesma sensibilidade que as classes média, mais baixa, a mais deteriorada da sociedade?.



São perguntas que estamos levantando e alguém já está adiantando. Aliás, pode ser que hajam outras opiniões que, com certeza, existem.

Nesse sentido, é esse cuidado que a Secretaria de Serviços traz para vocês, mas, de qualquer forma, é muito positivo.

Eu queria, Vereador Laércio Benko, se me permite, amanhã, às 10h da manhã, a Presidenta Dilma Rousseff viria, mas parece que virá um representante, inaugurar a primeira megacentral do País. Imaginem vocês se uma cooperativa faz 20 toneladas, essa fará de 150 a 200 toneladas por dia. Então é muita coisa. Assim, teremos de ter, na ponta, muita gente reaproveitando e escolhendo.

Isso será vendido, de forma muito organizada, para que se devolva aos cofres das cooperativas das pessoas que estão nesse trabalho, os valores que outrora eram jogados, simplesmente, no aterro. Aliás, aterro que, cada dia que passa, está cada vez mais cheio.

A pergunta que se faz é: qual a forma? Não tenho dúvidas: é somente educando desde o zero anos de idade até os nossos últimos segundos de vida. Educando e reeducando, pois, hoje, ainda vemos pessoas jogando bitucas de cigarro, latas de cerveja, papel, tudo que se imagina pelas janelas de carro, de casa etc.

Às vezes, até aqui na Câmara Municipal, de forma muito descuidada, joga um palito de fósforo, joga um papel, quer dizer, precisamos de educação. Alguns fazem, muitas vezes, até é proposital, mas outras tantas vezes, não tem a noção do que isso significa lá no final.

Então Vereador, queria aproveitar para cumprimentá-los e convidá-los, amanhã, às 10h da manhã, na Ponte Pequena, a inauguração da nossa primeira mega central. A segunda será em Miguel Yunes, na região de Santo Amaro. A terceira deverá ser perto da Fernão Dias. A quarta e última em São Mateus.

Quer dizer, até 2016, com certeza, concluiremos. Aí, sim, a nossa cidade passa a ter a primeira megacentral do País. E será a mais organizada e mais compreendida em termos de reutilização daquilo que chamávamos de lixo, nós que eu falo, assim, a grande maioria, e que hoje passamos a chamar de resíduos.

Então, os ecopontos, com a contribuição da Câmara etc., com certeza, haveremos de avançar.

Por isso, quero cumprimentar, especialmente, as comissões, mas, mais especialmente a Comissão de Justiça e Legislação Participativa, pois ela coloca uma série de leis, que possibilita o diálogo com os setores e dentro da legalidade.

Fora isso, Vereador Laércio Benko, muito obrigado e parabéns pela iniciativa de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Beto Custódio e registrando, mais uma vez, os parabéns por esse grande salto que haverá na quantidade de lixo reciclado, que estava estagnado em 1% há décadas e, agora, pulando significativamente, resultará em menos aterros sanitários, menos estações de transbordo, com certeza, e mais qualidade de vida para os municípios.

Encerradas as inscrições, temos um inscrito e convidado para fazer uso da palavra, por três minutos, o Sr. Celso Machado, por favor.

O SR. CELSO MACHADO – Bom dia, gostaria de, a princípio, só ressaltar o gancho que o professor Beto falou. Tudo que foi dito eu concordo e assino embaixo, professor Beto.

Posso até completar com uma poesia curtinha significativa: “RE duzir, RE utilizar, RE condicionar, RE ciclar, RE educar, E ducar”. Assim a gente chega lá. É fácil. Não está difícil, não está longe, temos verba suficiente para isso. Está lá.

Os caras estão lutando na porta da Prefeitura pelo abono salarial deles, pelo tudo que eles merecem. Os professores. Ou seja, vamos engendrar nos professores o que ele possam ensinar para nós, crianças, jovens, adultos, senhores, como o senhor, como você e eu, e ela, exemplo, diga-se de passagem, vamos conseguir absolutamente tudo. Ninguém vai mais precisar ser roubado, ninguém vai mais precisar jogar a porcaria da bituca da guimba no chão. Ninguém vai mais precisar... sei lá, o inferno todo que o cidadão brasileiro faz.

Pelo que ouço na rua, o cidadão brasileiro faz, também na rua, o que eles vêem aqui, na Câmara Municipal, no Legislativo, na Câmara Federal, na Municipal, no prédio da Prefeitura, no Palácio do Governo, sabe, eles dizem na rua que se espelham em vocês. Vocês aqui dentro roubam, eles roubam também; vocês aqui dentro jogam lixo na nossa cara, eles jogam lixo na rua na cara. Tá ligado? É assim que eles fazem lá na rua, é assim que fazem. Eu estou o dia inteiro na rua, tá ligado? Para quem não sabe, sou catador também, certo? Fora as poesias que a gente faz aí, sou catador também.

O propósito é esse mesmo. Está na cara. Não está difícil. Falei algo difícil aí? Alguém deixou de entender alguma coisa que falei? Alguém? Mais Alguém? Parece que não. Está fácil, né? Perceberam? Ou seja, é só educar nossas crianças, educar nosso público alvo, que é só 100% de

todos os brasileiros, concordam queridos? Alguém discorda? (Pausa) Obrigado pela gentileza.

Então não está difícil. Dinheiro a gente tem para fazer isso. Estudo? Sr. Vereador Laércio Benko, o senhor tem, cada um aqui tem, dá para ver pela própria elegância da vestimenta que os senhores, educadamente, se vestem para vir falarem conosco.

Os senhores estão na pompa porque, enfim, para fazer uso da oralidade, não interessa para que seja essa palavra, mas os senhores se organizam para fazer isso. Vir bonito, cheiroso, para não agredir visualmente ninguém, não agredir com o cheiro estranho. Certo? Concorda? Discorda? (Pausa)

Isso tudo já significa que a pessoa é inteligente o suficiente, ou seja, nós temos a inteligência, temos os meios, o dinheiro da população está aí. Vocês estão organizando esse dinheiro para isso.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Peço só para que conclua, por favor.

O SR. CELSO MACHADO – Está fácil, né? Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado. O último inscrito é o Sr. Marcelo Agnelo, do Partido Humanista da Solidariedade, grande PHS.

Por favor, Marcelo, três minutos.

O SR. MARCELO AGNELO – Obrigado, Presidente Laércio Benko, Srs. Vereadores, Abigraf.

Vim para falar sobre a gráfica, mas é um tema que acho muito atrativo esse da reciclagem.

Morei dez anos nos Estados Unidos e lá é normal a reciclagem, não existe briga com ninguém para se reciclar.

Tenho uma revista de golf e essa revista vai de encontro pelo que todo mundo pensa contra todo o pessoal que não tem dinheiro e tal, isso é completamente mentira, tanto é que, em cima desse campo que estamos aqui, era um lixão. Então a WF que é uma empresa americana de coleta de lixo é especialista em fazer lixões, que nós temos vemos vários, inclusive, próximo a Mogi das Cruzes, onde tenho minha gráfica.

Alguns até abandonados, soltando um cheiro desgraçado. O que acontece? Poderíamos fazer um belo campo de golf. Hoje, o golf tem vários projetos no Brasil para ajudar, através do Presidente da Confederação Brasileira de Golf Paulo Pacheco, as crianças a não ficarem nas ruas e, sim, ser *caddie* ou mesmo serem jogadores de golf. Aliás, tem um desportando que já está jogando nos campos da Europa e tem bons recursos para isso.

Então o que acho é o seguinte: nós, da gráfica, vendemos nosso papel que sobra, as aparas. E recebemos valor significativo por elas. Então acredito que, com o projeto do Vereador David, poderíamos manter *tickets* – como a nota fiscal – nesses ecopontos, aliás, achei maravilhoso isso que ele falou. Chega lá, no ecoponto e aquele *ticket* é trocado por qualquer coisa mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Só peço que conclua, Marcelo, por favor.

O SR. MARCELO AGNELO – Então acho que é um projeto magnífico e não vejo como não desperdiçar com esse projeto. Muito obrigado.

O SR. DAVID SOARES – Sr. Presidente, só para concluir aqui.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Pode falar, Vereador.

O SR. DAVID SOARES - Foi bonita a palavra do Marcelo e também nosso amigo que falou sobre reeducação, e é verdade mesmo.

No exterior, e acho que podemos adotar o padrão – não o padrão Fifa – como se diz, mas o padrão de quem está dando certo na área de reciclagem.

Todos os lixões que são trabalhados de forma decente. Infelizmente, no Brasil, aqui ainda não são, eles se tornam parques e campos de golf.

Sr. Presidente, só para completar, inclusive, hoje, em países como Coréia do Sul e Holanda, centrais de compostagem e reciclagem são feitas ao lado de escolas, para mostrar o quão eficazes elas são. Até o tratamento do cheiro é feito, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação, ou seja, esse meu projeto vem, simplesmente, fomentar o debate, fomentar uma indústria que ainda não existe – e está querendo existir – e é lógico que o trabalho que a Secretaria de Serviços está fazendo deve ser aplaudido, mas ainda é muito tímido diante da grande realidade.

Mesmo chegando a 10% da reciclagem, ainda vamos ter 90% que será jogado fora. Mas é por aí.

Primeiro, temos de dar o primeiro passo para, depois, dar o segundo e, daí, chegar naquilo que desejamos para nossa sociedade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado. Parabenizo o Vereador David Soares pela iniciativa. Pergunto se há mais alguém à Mesa que gostaria fazer considerações sobre o assunto. (Pausa) Não havendo interessados, dou por encerrados os trabalhos da Primeira Audiência Pública de hoje. (Pausa)

Declaro abertos os trabalhos para a Segunda Audiência Pública do dia que tratará do PL 85/2012, de autoria do Vereador Natalini, que altera a lei 13.701 de 24.12. 2003 do Município de São Paulo e dá outras providências. É referente à incidência de ISS sobre produtos e serviços gerados pela indústria gráfica.

Os interessados em se manifestar, peço que se inscrevam com a assessoria.

Passo a palavra, em primeiro lugar, mais uma vez, para os representantes da Secretaria de Finanças para falar sobre o PL 85/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14734

DATA: 04/06/2014

Folha nº

36

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 54

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município.

A Secretaria de Finanças já teve oportunidade de se manifestar sobre o PL 85/2012 referente à alteração da Lei Municipal 13.701, relativa à incidência sobre serviços gráficos.

O PL 85/2012 diz o seguinte: “Fica alterado o item 13.04 do Artigo 1º da Lei 13.701 de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia, fotolitografia e confecção de impressos gráficos, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos e embalagens, manuais técnicos e de instrução quando ficarem sujeitos aos ICMS”, e cria uma remissão de créditos tributários e ISS devidos.

A Secretaria de Finanças já teve oportunidade de se manifestar em dois aspectos, três na verdade. Primeiro é sobre a inconstitucionalidade dessa lei municipal em função da Lei Complementar nº 116/2003, ou seja, a Constituição Federal diz que o ISS será regulado e definido em lei complementar. A Lei Complementar nº 116 já traz no item 13.05: “composição gráfica, fotocomposição, clichês, zincografia, litografia e fotolitografia”.

A nossa lei municipal, simplesmente, reproduziu o que está disposto na Lei Complementar 116, no item 13.04.

O presente de lei aumenta, acaba por aumentar a incidência do imposto e fazendo excessão a esses impressos que seriam destinados à comercialização.

Então a gente propugna, inicialmente, pela inconstitucionalidade desse projeto, pois deveria primeiro, ser alterada a Lei Complementar Federal para só, então, ser alterada a lei municipal. Ou seja, a Constituição diz que deve ser alterada a Lei Complementar para, só depois, ser alterada a municipal. Esse seria o primeiro ponto a respeito da inconstitucionalidade.

Parece-me que se coloca aqui também, ou seja, o projeto de lei tenta resolver uma questão de conflito de competência, só conflito de competência também entre ISS e ICMS e, da mesma forma, ele deve ser disciplinado pela Lei Complementar, é o Artigo 146 da Constituição, portanto, ele estaria duplamente eivado de inconstitucionalidade.

Aliás, parece, inclusive, que há um projeto de lei tramitando no Senado, salvo engano, o PLP 366/2013 que está na Câmara e que altera a Lei Complementar 116/2003. A partir daí, seria iniciativa até do próprio Poder Executivo adequar sua legislação municipal. Mas, nos termos do que temos aqui, do PL 85/2012 teria esses dois vícios de inconstitucionalidade, além do que não trouxe nenhuma compensação para atender o Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seriam essas as nossas manifestações.

Verifiquei, inclusive, com nosso colega Carlos, que há um substitutivo criando uma isenção temporária até o julgamento. Existe uma ação indireta de inconstitucionalidade no Supremo discutindo essa questão da incidência, de qual tributo incidiria sobre esses serviços. E aí foi criada uma isenção temporária, que é de difícil operacionalização na prática.

São essas as considerações acerca desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Sr. Márcio.

Convido para fazer uso da palavra o Sr. João Batista, representando o Vereador Natalini, proponente do projeto, para fazer a defesa do mesmo.

O SR. JOÃO BATISTA – Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores.

O PL 85/2012 visa exatamente isso: criar uma segurança jurídica. O setor gráfico tem dois segmentos: um, que é gráfico mesmo – que imprime – e outro, que é uma fábrica de embalagem. Essa fábrica de embalagem é que está sendo bitributada, pois, além do ISS municipal, tem a cobrança do ICMS.

O objetivo do projeto é eliminar essa bitributação, que na minha opinião, fica acima das questões legais, porque é dever do Município legislar sobre seus próprios tributos. Inclusive, no Estado de São Paulo, se não me engano na cidade de Americana, já vigora lei de igual teor.

Ao longo, em vários estados, também há leis municipais que corrigem essa bitributação, pois é um negócio que tem duas vertentes.

Então estamos eliminando da vertente ‘embalagem’ da vertente ‘fábrica’ o ISS que é um imposto incidente na prestação de serviços. É nesse sentido que está aí à disposição da Câmara, à disposição da sociedade, esse PL 85/2012. Obrigado, senhores.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Sr. João Batista.

Quero convidar para fazer parte da Mesa o Sr. Luiz Carlos Andrezani, da Associação Brasileira de Embalagens, por favor, seja muito bem vindo. (Pausa)

Vou passar, primeiro, a palavra para o Sr. Flávio Marques Ferreira, Diretor da Abigraf.

Gostaria de deixar registrado que, ao final da fala dele, encerrarei as inscrições. Então todos que desejarem se manifestar, por favor, façam suas inscrições durante o pronunciamento do Sr. Flávio Marques Ferreira. Por favor, Sr. Flávio, à vontade.

O SR. FLÁVIO MARQUES FERREIRA – Cumprimento o Sr. Presidente Laércio Benko, todos os Srs. Vereadores, todos os presentes.

A aprovação desse projeto vem colocar fim a um conflito tributário existente há mais de 30 anos. Para ser mais preciso, desde 1981.

O setor gráfico vive, na verdade, em pânico, pois quando acordamos e chegamos em nossas empresas, não sabemos que imposto pagar.

Na verdade, o setor, desde 1981, a coisa vem sendo dividida: o setor gráfico representado pelo setor de embalagens e os impressos, que nós chamamos promocionais.

Então esse setor da indústria gráfica continua pagando ISS e, com a aprovação desse projeto, na verdade nada muda além do que está acontecendo desde 1981.

Então determinado setor gráfico vai continuar pagando ISS e o setor de embalagens – que também pagando ICMS desde 1981 – vai continuar pagando ICMS.

Isso aqui só vem esclarecer e dar uma segurança jurídica para o nosso setor a respeito dessa matéria, o que hoje não temos.

O que somos sobressaltados, o setor de embalagem que paga ICMS, de repente pode aparecer a fiscalização da Prefeitura querendo autuar.

Assim, o projeto vem esclarecer exatamente isso e dar uma segurança jurídica para nós.

Na verdade, nossa intenção é que o texto aprovado volte ao original apresentado pelo Vereador Natalini e não o texto que entraram nas outras comissões e onde houve algumas alterações.

Não queremos, é evidente, que o Município perca dinheiro. Da forma como foi proposto depois, ou seja, que diz: 'de remissão', não queremos isso. Queremos que continue como está, um setor continua pagando ISS e outro setor continua pagando ICMS, como diz o texto original do Vereador Natalini.

Como foi comentado aqui também, existe a ADI, a 4389 que, liminarmente, foi aprovada por unanimidade exatamente dizendo que o setor de embalagem é ICMS. Existe já julgados, também pelo Supremo Tribunal Federal, dizendo, até tenho em mãos e deixarei uma cópia com o Presidente "que é ICMS o setor de embalagem".

Portanto, vou repetir, a aprovação desse projeto nada mais é do que trazer uma segurança jurídica para nós e continuar - não queremos que a Prefeitura perca arrecadação, não é isso que estamos propondo – com o texto original do Vereador Natalini. É que continuemos pagando, ISS um setor e ICMS outro.

E, para completar, existe já um entendimento, por algumas reuniões havidas com o Presidente da Abrasf – Associação Brasileira dos Secretários de Finanças dos Municípios das Capitais, e a Frente Nacional dos Prefeitos, com relação a esse entendimento. Tanto é que, esse mesmo texto também faz parte desse projeto comentado aqui que está hoje em tramitação na Câmara.

Como esse projeto da Prefeitura, aliás, o 366 que está na Câmara, existem vários tópicos, nossa preocupação é que pode haver uma demora na aprovação, pois é difícil mesmo, há vários setores envolvidos.

Então a Prefeitura de São Paulo, resolvendo isso, estaríamos na frente e evitar, também – e isso é muito importante – a saída das indústrias gráficas do Município de São Paulo. Só para vocês terem ideia, nos últimos 5 anos, instalaram-se na região de Barueri empresas, indústrias gráficas de embalagem que estavam no Município de São Paulo e que estão deixando de contribuir com a municipalidade. São mais de cem indústrias gráficas que estão em Barueri e Santana do Parnaíba.

Nós não queremos, a ideia do projeto é que essas empresas continuem aqui. Que não saiam de São Paulo, fugindo da fiscalização, pois lá tem essa segurança e aqui não tem.

Foi comentado também pelo João Batista que alguns municípios, evidente, que para poder segurar essas indústrias gráficas em seus municípios e que contribuíssem com os tributos, soltaram leis municipais, como, por exemplo, e comentamos aqui: Americana. Mas também outras cidades de outros estados, como Blumenau, Curitiba e outros. É uma lista muito grande de municípios que editaram sua própria lei.

Então acho que isso é muito importante: a não saída das empresas, a segurança jurídica para nós, não vai haver perda de receita para o Município, pelo contrário, vai se colocar no papel aquilo que vem acontecendo desde 1981, só estabelecendo regras.

Por tudo isso, acho muito importante a aprovação e voltar a conversar para apresentar um substitutivo e, depois, voltar ao texto original do projeto do Vereador Natalini. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Muito obrigado, Sr. Flávio.

Vou suspender momentaneamente a audiência pública para que eu possa abrir nossa sessão ordinária. Em seguida, suspenderei os trabalhos da sessão ordinária e, daí, voltamos à continuidade da audiência pública.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Laércio Benko.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14734

DATA: 04/06/2014

Folha nº

37

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 56

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Reabertos os trabalhos, voltamos a à audiência pública do PL 85/2012.

Passo a palavra, para suas considerações, o Sr. Luiz Carlos Andrezani, representando a Associação Brasileira de Embalagens, a Abre.

O SR. LUIZ CARLOS ANDREZANI – Bom dia a todos, rendendo as minhas homenagens a todos os presentes.

Sr. Presidente, vou tentar sintetizar nosso entendimento da Abre a respeito dessa questão dessa tormentosa questão cujo desfecho está prestes a ocorrer, mas vem se arrastando ao longo de várias décadas.

Como foi mencionado, a DIN 4389 proposta, a Suprema Corte do País, beneplacitou o entendimento, entendimento esse no sentido de que, efetivamente, quando a embalagem, ou quando o produto é destinado ao acondicionamento de produtos destinados à comercialização, ele está sujeito à incidência do ICMS.

Somos um dos patronos dessa DIN 4389 e na esteira dela, a Suprema Corte vem, reiteradamente, beneplacitando esse entendimento.

E não só isso. O Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça vem acolhendo, exatamente, essa mesma tese. E o Tribunal de Justiça, em São Paulo, em diversas ações sob nosso patrocínio também, vem acatando a tese de incidência de ICMS nesses operações de produção de embalagens para acondicionamento de produtos destinados à comercialização. E este me parece ser o cerne da questão.

Quando há menção a respeito da Lei Complementar 116, gostaria de fazer uma consideração que foi exatamente a consideração que fizemos perante a Suprema Corte.

Quando o legislador constituinte outorgou competência ao legislador complementar para dizer quais os serviços que estariam, ou quais os negócios jurídicos que estariam submetidos ao múnus do ICMS, é evidente que ele outorgou essa competência, preservando os limites estabelecidos no próprio texto constitucional.

Quem se der ao trabalho de ler o texto constitucional, ainda que perfunctoriamente, na parte que cuida do ICMS, vai ver que a Constituição Federal trata de uma forma minudente o critério da não cumulatividade.

É evidente que esse critério tem de ser preservado, porque isso está estampado no texto constitucional que dá à Lei Complementar 116 existência e validade.

Não existe possibilidade, sem haver um conflito entre a Lei Complementar e o texto constitucional de, através de uma lista, uma relação de serviços, vir a ser solapado o critério da não cumulatividade estampado no próprio texto constitucional. E é isso que está sendo levado em consideração.

Na realidade, quando o produto se destina a um consumidor final, não há que se discutir. Quando o produto se destina ao acondicionamento de mercadorias, que serão destinados ao comércio, não há condições de o Município extrair uma exação a título de ISS, sob pena de restar fraudado o critério da não cumulatividade, estampado no texto constitucional.

Repito: o Supremo Tribunal Federal concedeu – tutela antecipada na DIN 4389 – razão, acolheu todas as razões no sentido de ser devido ICMS nessas operações. Depois disso, existem vários julgados também da Suprema Corte nessa mesma direção.

A Súmula 156 do Superior Tribunal de Justiça que entendia ser devido ISS em determinadas situações está sendo alterada, inclusive, por último julgado de Relatoria da Dra. Eliane Calmon.

O Tribunal de Justiça de São Paulo vem acolhendo – por unanimidade – sem dissensões, formando uma remançosa jurisprudência o entendimento no sentido de ser devido o ICMS nesses casos.

O projeto em si. Entendo que o projeto na sua versão original estabelecia, ou estabelece um horizonte para definir, efetivamente, um desfecho para essa questão tormentosa que, como bem mencionou meu antecessor, está literalmente inviabilizando ou fazendo com que diversas empresas saiam do Município, pois não querem enfrentar essa discussão que se arrasta há anos e cujo desfecho espera-se para breve, mas, nesse momento, aflige todo mundo. Afinal, não existe possibilidade de um indivíduo suportar, além das cargas tributárias normais, uma dupla exação sobre o mesmo negócio.

Dois: os substitutivos que estão sendo apresentados são, obstinadamente, no sentido de considerar a Prefeitura ainda com competência para extrair exação a título de ISS, daí o termo isenção o que para nós tecnicamente falando não se sustenta. Não existe possibilidade de a Prefeitura avocar para ela competência sobre essa matéria. Daí porque entendemos com prestimoso sim para todos a manutenção do projeto na sua versão original que, só para utilizar

uma expressão de Goethe, disse: "É melhor um fim horroroso do que um horror sem fim". Os substitutivos na nossa visão estabelecem uma situação de horror sem fim. Essas são as considerações julgadas pertinentes.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Tem a palavra o Sr. Marcelo Anielo, dono da gráfica Anipress representante do Partido Humanista da Solidariedade.

O SR. MARCELO ANIELLO – Voltando a falar rapidamente, a minha gráfica é gráfica e editora então, eu pago bitributação dos dois lados. Pago quando circula a minha revista e os outros produtos que a gente faz e também quando a gente faz para terceiros. Quero saber como é que a gente pode resolver esse problema. Eu não me importo de pagar o ICMS na parte de circulação da minha revista e o ISS na produção dela, só que isso não acontece, não tem como separar. A sugestão que tenho de advogados e contadores e que se monte três empresas: uma contrata, a outra aluga equipamento, a outra faz não sei o quê. Eu acho que não está certo.

Estou em Mogi das Cruzes também por esse motivo é uma cidade que nos dá uma redução de ISS e é isso que eu queria saber porque moro em São Paulo e queria que a gráfica fosse em frente a minha casa onde tenho um galpão para fazer isso tranquilamente.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Dou por encerrada a discussão da primeira audiência pública que tratou do PL 85/12.

O SR. PAULO FIORILO – Gostaria de fazer uma sugestão ao nobre Vereador Natalini e àqueles que estão interessados nesta pauta se pudesse construir um diálogo com o Executivo porque entendi que tem um projeto tramitando em Brasília no intuito de chegar à possibilidade de um projeto exequível a ser aprovado. Só queria deixar registrada essa sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Está aberta a segunda audiência pública com dois itens em pauta o PL 338/13.

Tem a palavra o Sr. Márcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Sou representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Conforme havíamos colocado na primeira audiência pública sobre o tema, realizada, salvo engano, no dia 14 de maio, já existe um PL 2.557/11 tramitando na Câmara dos Deputados a respeito desse código de direitos do contribuinte. Como já havia colocado nos debates da primeira audiência pública para o Vereador Milton Leite esse código foi copiado do Estado e reiteramos de essa ser uma competência da União. Parece-me que o Município estaria extrapolando sua competência constitucional no sentido de legislar leis a esse respeito.

O outro ponto é que temos diversos normativos, a Constituição já protege o constituinte, o Código Tributário também e temos a lei municipal do processo administrativo, que já garante diversos direitos e prerrogativas ao contribuinte de forma que esse projeto acabaria por não ter o efeito prático que se visa obter. Daí a desnecessidade porque o contribuinte já é muito bem amparado no processo administrativo fiscal e tem a sua disposição a ouvidoria do Município e diversos outros estudos que pode se valer para garantir os seus direitos de cidadão contribuinte.

Nossa posição é reiterando pela não aprovação do projeto por se tratar de projeto que apenas repetiria o que já temos garantido ao contribuinte no município de São Paulo. A Secretaria sempre procurou a justiça fiscal no sentido de fazer o devido processo legal e esse código de direitos na verdade seria uma forma de repetição daquilo que a Constituição, o CTN e a Lei do Processo Administrativo Fiscal já propugnam, daí vislumbramos a desnecessidade desse projeto. Reiterando que já existe no PL tramitando na Câmara dos Deputados a respeito desse código dos contribuintes.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Bom dia a todos. Tenho uma dúvida porque V.Exa. acabou de mencionar que o contribuinte de São Paulo é muito bem amparado pelo aparato que temos na Prefeitura de São Paulo e que existem leis atinentes à espécie tanto estadual como federal que já garantem esses direitos e garantias das obrigações dos contribuintes de São Paulo.

Mas, o que vemos de fato é que isso não vem ocorrendo. Acredito que a possibilidade de instituir um código de direitos e garantias de obrigação vem a ajudar ainda mais e a dar um caráter excepcional para o contribuinte. Você abre um novo canal, possibilita um acesso e uma cobrança imediata do contribuinte com relação à Prefeitura.

Se falarmos a respeito de uma lei estadual e federal presume-se que isso vai ser levantado durante um processo judicial pelo que imagino e o que espera esse código apresentado pelo nobre Vereador Eduardo Tuma é no sentido de que se evite essa via legal que venha a congestionar os tribunais do nosso país.

Estamos verificando que um processo normal sumarássimo entre aspas que demoraria 180 dias está demorando seis anos e precisávamos buscar outra condição e volto a dizer essa questão do código vem a reduzir os encaminhamentos e todas as questões deságuam no judiciário que não comporta mais processos e mais processo principalmente em relação a essas questões administrativas que também impõem um duplo grau de jurisdição.

Então era isso que eu queria colocar e queria ouvir novamente V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Vereador Nomura. Com a palavra o Sr. Márcio.



O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Exa. Vereador Aurélio Nomura, inclusive é pauta do próximo debate o PL 601/2013, a respeito de alteração do processo administrativo fiscal. Observando o PL 338/2013, verificamos que seu sentido é muito mais de garantir o contribuinte em uma via processual, no processo administrativo, do que efetivamente os direitos do contribuinte que já têm amparados.

Está em tramitação o PL 222/2013, do Senado e hoje o PLP 381/2014, que está na Câmara dos Deputados, que vêm alterando substancialmente o processo administrativo fiscal, inclusive incide tanto no Governo Federal, nos Estados e nos Municípios. Vai acabar afetando também o nosso processo administrativo fiscal.

Então, vocês vejam, já existe uma série de elementos que procuram facilitar o contribuinte, inclusive há estudos na Secretaria de Finanças no sentido de estimular o contribuinte a fazer os pagamentos dos seus tributos por via administrativa, no sentido de evitar justamente a via judicial. Existe todo um trabalho, dentro da Secretaria, hoje que posso observar de perto no sentido de justamente estimular o contribuinte a evitar a via judicial e tentar quitar suas obrigações tributárias através da via administrativa. Inclusive existe um projeto de lei que está em debate e que será tema da próxima pauta.

Então, apesar de nobre o ideal de criar um código de Direito para proteger o contribuinte, não vislumbramos a efetiva necessidade dele, conforme havia sido colocado pelo Vereador Milton Leite na primeira audiência pública sobre o tema.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Volto a reiterar, discordo totalmente. Acho que há necessidade de implementarmos esse código a nível Municipal. A Prefeitura, por meio da Secretaria que V.Exa. já mencionou, vem fazendo estudos e poderia contribuir e muito para a criação desse código. É fundamental para nós, contribuintes da Prefeitura de São Paulo.

Essa lacuna poderia ser compreendida pela atual Administração. Presidente, vou dar até uma sugestão: poderíamos realizar um grande debate com relação a essa questão. Hoje só temos ônus, morando na cidade de São Paulo. Não temos bônus. São poucos os serviços que funcionam adequadamente.

Critiquei a questão da funerária, quando trouxemos os representantes do Órgão, e volto a falar, nesse final de semana, compareci ao funeral da esposa de um amigo meu e a cerimônia de cremação estava marcada para as 15h e começou às 19h. Faço esse comentário apenas para mostrar que há necessidade de discutirmos a questão do código que dá garantias e obrigações do contribuinte.

Farei até um novo requerimento convocando novamente o comparecimento da Superintendente da Funerária para vir explicar o péssimo atendimento prestado à população. Fiquei sabendo até pelo jornal de ontem – acho que no *Diário de S.Paulo* – da existência de um contribuinte que aguardou a chegada do carro funerário cerca de 5h. Já havia comentado que meu Assessor esperou por 4h, quer dizer, em vez de melhorar, está piorando.

Por isso, é imperioso que possamos debater esse assunto e que a Prefeitura possa efetivamente assumir suas obrigações. Tem de acabar com essa condição de o contribuinte só ficar com o ônus. O bônus não sei para quem fica. Essa é a minha dúvida.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – Obrigado, Vereador Nomura. Concordo com vossa colocação, acho que devemos ter um código do contribuinte a nível estadual, que só há ônus, principalmente, por que a grande carga tributária não é Municipal, é Estadual e Federal. Os Municípios estão cada vez mais se esvaindo em termos de arrecadação em detrimento da Federal e da Estadual, que crescem cada vez mais com a previsão constitucional de arrecadação.

Acredito que os grandes partidos deveriam dar esse exemplo e começar de cima para baixo. Se tivéssemos um código do contribuinte em nível nacional, supriria todas essas discussões. Fica lançado o desafio ao PT e ao PSDB para que façam isso o mais rápido possível.

Não há oradores inscritos. Dou por encerrada a discussão sobre o PL 338/2013.

Abro as discussões sobre o PL 601/2013, de autoria do nobre Vereador George Hato, que altera a Lei nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos.

Passo a palavra aos representantes da Secretaria de Finanças para se manifestarem sobre o assunto.

Com a palavra o Sr. Carlos.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Bom dia a todos. Sou representante da Secretaria de Finanças.

O PL 601/2013 tem por objetivo estabelecer uma ordem de prioridade nos meios utilizados para

intimar os contribuintes de decisões proferidas nos processos administrativos fiscais, colocando a intimação por edital como forma subsidiária, ou seja, apenas quando em profícuo os demais meios de intimação.

Apenas para esclarecer, o projeto de lei tem por objetivo alterar o artigo 28 da Lei 14.107, de 2005. Esse artigo prevê como forma de intimação, além da intimação por edital – que já foi comentado –, pessoalmente, mediante entrega de cópia de decisão ao sujeito passivo, com recebimento via postal de cópias de decisão com aviso de recebimento a se datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio. Outra forma seria por meio eletrônico, na forma do regulamento.

O Executivo é contra esse projeto por uma questão operacional. A partir do momento em que ocorre a intimação do sujeito passivo, começa a correr o prazo para ingresso com recurso. Lembro que existe também a questão do desconto sobre o valor da multa. Então, havendo pagamento do tributo do tributo. No prazo para a interposição de recursos, existe uma previsão legal concedendo um desconto no valor da multa, então, sabemos que existe uma certa demora em se adotar a intimação por edital em receber o aviso de recebimento para que seja registrada a data da intimação no sistema. Havendo registro do recebimento da intimação após 30 dias da efetiva intimação o contribuinte eventualmente poderá recolher tributo com desconto quando na verdade não era o devido desconto por ter ultrapassado os 30 dias a contar da intimação porque a intimação, no caso de ser por via postal, é contada do recebimento pelo contribuinte.

Na prática a intimação é feita por edital, mas paralelamente à publicação no Diário Oficial fazemos a remessa de cópia da decisão pelo correio, não com aviso de recebimento, mas de forma simples, sem o AR. Em algumas unidades fazemos a remessa da carta 10 ou 11 dias antes da publicação no Diário Oficial e nessa comunicação informamos a data provável da publicação do despacho.

Na prática o contribuinte ganha alguns dias porque toma ciência antes da data oficial, que é a data da publicação no Diário. Uma das justificativas do PL é que o sujeito passivo muitas vezes tinha dificuldade em tomar ciência da decisão. Nesse sentido é importante destacar o Decreto 54.464 de 15 de outubro de 2013, que determina que na intimação passe a constar o nome do interessado e também o nome do advogado e o número da sua inscrição na OAB.

Além disso, temos também disso nós temos o Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, já temos uma lei dispondo sobre o DEC, é a 15.406/11 e por meio do DEC é possível a comunicação eletrônica entre a CIEF e o contribuinte. É um projeto que está em desenvolvimento ainda não está concluído deverá ser em 2015. Com a implantação do DEC imagino que resolveríamos o problema da intimação.

No caso do DEC é necessário que haja o credenciamento por parte do sujeito passivo, então, possivelmente, no caso de pessoa física não será obrigatório o credenciamento é facultativo, mas caso queira para possibilitar melhor comunicação entre o SF e o sujeito passivo poderá se credenciar e passar a se comunicar por meio do DEC.

O Executivo é contra tornar obrigatória a intimação por via postal primeiro por questão operacional e segundo porque temos situações em que o contribuinte não tem interesse em ser intimado. Temos situações em que o contribuinte não quer ser intimado porque para ele é confortável ele ter um processo administrativo pendente porque não será incluído no CADIN, conseguirá a certidão positiva, os débitos não serão inscritos na dívida ativa. Então, existem situações que para o contribuinte não seria interessante ele ter o encerramento do processo administrativo porque eventualmente se não tem a intenção de pagar importará na inscrição do débito da dívida ativa bem como a inscrição no CADIN.

Basicamente são essas duas questões: a do DEC, que será implantado em 2015 e a da questão da dificuldade em operacionalizar a intimação por meio de AR.

O SR. _____ - Verificando esse PL dá a sensação de que o município passaria a ficar à disposição da vontade do contribuinte. Hoje, na prática a gente manda a carta para o contribuinte também justamente para trazer o processo e evitar essa demora que o Vereador Nomura citou. Tentamos facilitar a situação para o contribuinte para que o processo fiscal tenha o seu trâmite regular e mandamos a carta e colocamos no Diário Oficial. Esse projeto dá a sensação que coloca município nas mãos do contribuinte, que às vezes, não quer ser intimado.

Se a gente começar a tentar todos os meios para tentar intimar o contribuinte e ele ficar se furtando a ser intimado para prorrogar o processo, o processo ficará mais engessado e ficando só para última situação no Diário Oficial.

A ideia da Secretaria de Finanças é trazer o contribuinte para que seja discutido o tributo e por isso a necessidade de se manter o Diário Oficial também como uma opção válida para fazer a intimação do sujeito passivo.

Na prática já adotamos essa questão da carta, independentemente, de ser por AR ou não. O PL acaba engessando um pouco mais, daí a necessidade de manter o trâmite como está atualmente e as formas de intimação que já estão válidas, funcionando adequadamente atualmente. Por isso entendemos pela não aprovação desse projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Gostaria de falar que o projeto do Vereador George Hato é

extremamente meritório. Hoje todos sabemos que você dever para a Prefeitura é um péssimo negócio porque você paga a Celic e mais um por cento. É mais do que qualquer investimento que se possa aplicar em bolsa de valores, aplicação de CDB, caderneta de poupança.

Então, é importante ficar sabendo exatamente dessa decisão para se impugnar novamente ou providenciar efetivamente o pagamento, porque um, dois meses custarão muito para os bolsos dos contribuintes. Se formos ver, hoje, o valor principal das ações que estão correndo na Fazenda Pública, verificamos que, comparando com o valor principal, é irrisório. O valor principal é uma porcaria perto dos reajustes que são impostos. Então, há a necessidade de se alterar essa lei imediatamente, porque pune, infelizmente, o munícipe.

Aquela questão, que o Sr. Carlos havia mencionado, referente ao decreto, de que também um advogado acompanhará esse processo, devo dizer que é muito raro ter-se um advogado nessa fase administrativa. Poucos têm recursos para contratar um advogado nessa fase que, aí sim, tem uma condição de fazer um acompanhamento. O contribuinte sequer sabe onde procurar essa decisão no *Diário Oficial*. Eu mesmo. É para aquela pessoa que conhece muito.

Infelizmente, existem muitos desvios de cartas e, muitas vezes, elas não chegam. Portanto, acho extremamente importante essa questão de se ter o AR, para configurar o recebimento efetivo do contribuinte. A legislação brasileira já imagina o mau pagador. Acho que não pensamos na grande maioria dos contribuintes. Então, entendo que todos os contribuintes têm boa-fé.

Nós aqui, nesta Casa, estimulamos, criamos Refis para quê? Para estimularmos os maus pagadores. Eles ficam enrolando cinco, seis anos até aparecer um Refis, vão lá, pagam um preço irrisório do que deveriam estar pagando.

É muito importante ter uma condição em que se possa garantir o recebimento dessas notificações. Aí eles se prepararam, contratam um advogado, se for o caso, ou algum especialista. Porquanto acho extremamente (Ininteligível) acho que esse projeto deve vingar, e que o relator desse projeto, Vereador David Soares, está vendo atentamente essa questão.

Era isso que eu queria dizer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Obrigado Vereador Nomura. Os demais Vereadores presentes gostariam de se manifestar?

Tem a palavra, pela ordem, nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Só para o Vereador Nomura fazer uma correção, porque ele gosta de correções.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Eu também vou corrigir V.Exa. Ontem eu já o corriji.

O SR. PAULO FIORILO - Então, corrija hoje de novo. Houve um erro do senhor.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Exatamente.

O SR. PAULO FIORILO - O senhor viu a pauta da ordinária.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Apesar do nobre Vereador Paulo Fiorilo, além de ser grande Vereador, e ser também o Presidente do PT...

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - ...eu acredito que ele vá ver com olhos dos contribuintes da cidade de São Paulo e, meritoriamente, vai colocar um parecer favorável a esse projeto. Obrigado.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, só para concluir, concedi um aparte para fazer a correção, mas, na verdade, as minhas questões eram da Secretaria.

No debate passado, na audiência passada, foi trazida a informação de que vocês estavam divulgando a plataforma, que a ideia era avançar. Nós colocamos questões para saber se era possível, pertinente aos avisos a partir daquilo que se preocupava, aqui, no debate.

Ouvi e queria saber o seguinte: avançou alguma coisa da audiência passada para esta ou continua tudo igual?

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Na audiência passada foi colocada a questão da importância de se fazer a remessa do despacho pelo correio. Então, só confirmando o que já foi falado na outra audiência, nós fazemos sim a remessa da carta aos contribuintes. Não nos limitamos simplesmente em fazer a publicação no *Diário Oficial*.

O SR. PAULO FIORILO - Mas havia uma diferença entre o envio da carta e a proposta feita pelo Vereador. Não era? Esse era o óbice do debate ou era o óbice entre a Secretaria e o projeto. Porque acho que vocês até mandam correspondências...

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Nós mandamos sim, nós assumimos o compromisso de continuar mandando a carta, imagino que discutimos também a questão do DEC, porque com o DEC, haveria o credenciamento por parte dos contribuintes, a intimação seria feita por meio do DEC.

O SR. PAULO FIORILO - Isso, vocês tinham um prazo e disseram aqui que iam concluir o DEC.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Sim. Seria para 2015, acho que foi colocado um prazo de

aproximadamente 10 a 12 meses para implementação do sistema.

O SR. PAULO FIORILO - Isso está dentro do cronograma ainda de vocês ou alterou?

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Não, está dentro, não foi alterado.

O SR. PAULO FIORILO - A previsão continua 10 meses.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Dez a 12 meses.

O SR. PAULO FIORILO - Agora, menos, não é? A nossa audiência passada foi feita em maio.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Catorze de maio, se não me engano.

O SR. PAULO FIORILO - Um mês a menos.

O SR. CARLOS YOSHIMORI - Sim.

O SR. PAULO FIORILO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Obrigado nobre Vereador Paulo Fiorilo.

Não havendo inscritos. Somente fazendo não uma correção, mas só um registro da fala sempre pertinente do Vereador Nomura, mas há um investimento melhor do que a taxa Selic. Se você quiser investir e ganhar dinheiro compre ações da Sabesp, porque distribuiu 5 bilhões de lucro nos últimos anos.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, dou por encerrada a segunda audiência pública.

(Pausa)

- Manifestações simultâneas.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Reabrindo os trabalhos, passemos à pauta.

Item 1, PL 229/2007, do Vereador Ricardo Nunes.

"Dispõe sobre a criação do Projeto Plantar e Viver, e dá outras providências."

Pela ordem, nobre Vereador David Soares.

O SR. DAVID SOARES - Requeiro vista.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Vistas concedidas ao Vereador David Soares.

Segundo item, Projeto de Lei 283/2011, de autoria do Vereador Aurélio Miguel.

"Dispõe sobre normas gerais para a prestação de contas em convênios destinados à execução descentralizada, de programas sociais municipais das áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, com transferência de recursos financeiros da Administração Pública do Município de São Paulo e dá outras providências."

Pela ordem, nobre Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de vistas.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Vistas ao Vereador Aurélio Nomura.

Terceiro item. Projeto de Lei 533/2011, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

"Dispõe sobre acessibilidade nos cemitérios do Município de São Paulo e dá outras providências."

Relator Vereador David Soares, cujo parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana.

Em discussão. Não há Vereadores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer do relator, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item quatro. Projeto de Lei 579/2011, de autoria do Vereador Jamil Murad.

"Dispõe sobre o transporte de gás liquefeito de petróleo GLT, e dá outras providências." Relator Vereador Aurélio Nomura, cujo parecer é favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer do relator, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item cinco. Projeto de Lei 598/2011, de autoria do Vereador Natalini, do PV.

"Dispõe sobre a autorização para as trabalhadoras do serviço público do Município de São Paulo, a partir dos 40 anos, serem dispensadas por um dia para realizarem mamografia, e dá outras providências." Relator Vereador Paulo Fiorilo, cujo parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item seis. Projeto de Lei 224/2012, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de bicicletas que trefegam pelas vias públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências."

Pela ordem Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, vou solicitar vistas porque o item seguinte, que é do Vereador David, trata de assunto análogo. Portanto, acho que aqui cabe uma discussão entre os Vereadores para se chegar a um acordo. Quero solicitar vistas do item seis e, em seguida, solicitarei do sete.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Item seis, concedidas vistas ao Vereador Paulo Fiorilo.

Item sete. Projeto de Lei 268/2012, de autoria do Vereador David Soares.

"Dispõe sobre a utilização de bicicletas elétricas e bicicletas movidas por tração humana e fixa outras providências." Relator Vereador Abou Anni, cujo parecer é favorável.

Concedo vistas ao Vereador Paulo Fiorilo.

Item oito, Projeto de Lei 200/2013, de autoria do Vereador Jean Madeira.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames biométricos de vista, audiometria, diagnóstico de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 14734

DATA: 04/06/2014

Folha nº

40

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 62

obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências.” Relator Vereador Paulo Fiorilo, cujo parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item nove. Projeto de Lei 713/2013, de autoria do Vereador Ari Friedenbach.

“Dispõe sobre promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, de profissional da Guarda Civil Metropolitana, na ocasião em que requerer a sua passagem para a inatividade, e dá outras providências.” Relator Vereador Laércio Benko, cujo parecer é favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item 10. Projeto de Lei 428/2011, de autoria do Vereador Ítalo Cardoso.

“Acrescenta o parágrafo 2º, ao artigo 1º e parágrafo 5º ao artigo 6º, da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento com redação alterada pela Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995, pela Lei 13.537, de 19 de março de 2003, e dá outras providências.” Relator Vereador Abou Anni, cujo parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Pela ordem, nobre Vereador Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Gostaria de vistas.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Defiro vistas ao Vereador Aurélio Nomura.

Item 11, Projeto de Lei 233/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

“Denomina a Praça Tonico e Tinoco logradouro público denominado, localizado na confluência das ruas Padre Guido Del Toro com a Rua Júlio Nicolau e a Rua D. Érico Ferrari, em Pirituba, e dá outras providências.” Relator Vereador Abou Anni, cujo parecer é favorável, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer do relator, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item 12. Projeto de Lei 480/2012, de autoria do Vereador Zelão.

“Denomina Praça Cícero Alves dos Santos a Praça denominada, situada no cruzamento da Rua Ilha da Queimada com a Rua Lopes França, no Parque Boa Esperança, em São Mateus, e dá outras providências.” Relator Vereador Abou Anni, cujo parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item 13. Projeto de Lei 246/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

“Regulamenta o estacionamento de veículos defronte às padarias, confeitarias e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.” Relator Vereador Abou Anni, cujo parecer é favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer do relator, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item 14. Projeto de Lei 465/2013, de autoria do Vereador Nelo Rodolfo.

“Altera a Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Cidadão do Bairro de Santana, Santanense, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, e dá outras providências.” Relator Vereador Aurélio Nomura, cujo parecer é favorável.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o parecer favorável, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item 15. Requerimento nº 30/2014, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo.

- É lido o seguinte: (datado de 3 de junho, requer informações ...)

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o requerimento nesses termos, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Item 16. Requerimento Finanças 31/2014, do Vereador Paulo Fiorilo.

- É lido o seguinte: (datado de 3 de junho, requer informações da Arcesp ...)

Em discussão. Não há oradores inscritos. Em votação. Os Vereadores que concordam com o requerimento nos termos aqui realizados, permaneçam como se encontram. (Pausa) Está aprovado.

Suspendo os trabalhos por dois minutos.

- Suspendo os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Laércio Benko.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Reabertos os trabalhos, precisamos tratar sobre as

audiências públicas pré agendadas.

Pela ordem Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Depois que o senhor definir as datas, queria passar um informe sobre o calendário da LDO.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Ok. Havendo consenso, o requerimento nº 23, de autoria do Vereador Nomura, Fiorilo e Ricardo Nunes, audiência pública para descumprir o descumprimento da Lei nº 15.944, vamos deixar agendado o dia 25 de junho, às 09h.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Vinte e cinco de junho.

As demais audiências públicas requeridas deixaremos para deliberar as datas no segundo semestre.

Passo a palavra ao Vereador Paulo Fiorilo para falar sobre a LDO.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, só para atualizar o nosso calendário, estamos na semana de 3 a 5, que são os dias que temos sessões, a sugestão é que votemos a LDO na quinta-feira, dia 5, em primeira. Daí nós teremos duas sessões ordinárias, 10 e 11, para as emendas dos Parlamentares. Em seguida, 12, Copa do Mundo, abertura feriado. Na semana seguinte, nós temos jogo do Brasil, dia 17, feriado de Corpus Christi. Estou sugerindo que no dia 24, esta Comissão se reúna extraordinariamente para apreciar o substitutivo para votação em segunda. Votaremos dia 25, porque dia 26 também tem o jogo em São Paulo, Coreia do Sul e Bélgica, é um jogo menor, mas só para registro.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Pela ordem, Sr. Presidente. Só uma dúvida, Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. PAULO FIORILO - Segunda, dia 25. A votação em plenário seria dia 25 de junho e dia 24 aqui na comissão.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Só uma dúvida que gostaria de esclarecer. Temos essa questão do recebimento das emendas marcado, se votar na quinta-feira, para dias 10 e 11.

O SR. PAULO FIORILO - Correto.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Só que me parece que a possibilidade do recebimento da emenda é até antes das 24h, não é?

O SR. PAULO FIORILO - Não, o limite é 19h.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Dezenove horas?

O SR. PAULO FIORILO - É, de praxe.

O SR. AURÉLIO NOMURA - É só uma dúvida que tenho. Haviam me passado a informação de que seria até um pouco antes de virar dia 12. Então pensei: quem ficaria aqui para o recebimento da LDO.

O SR. PAULO FIORILO - Podemos sugerir um Vereador dessa comissão.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Acho que o próprio Relator poderia ficar. É uma sugestão.

O SR. PAULO FIORILO - É isso. O Relator fica até 19hs. Depois sugiro que façamos plantão, e o Vereador Aurélio Nomura assume a parte o seguinte.

O SR. DAVID SOARES - Um aparte aqui, Vereador, uma sugestão para o calendário. Porque então não marcamos a extraordinária no dia 9, poderíamos ter condições de votar dia 11, ao invés de jogar para dia 25.

O SR. PAULO FIORILO - Não é possível, Vereador, e vou explicar porquê. Temos de abrir duas sessões ordinárias para as emendas. Então mesmo que votássemos hoje, quarta-feira.

Se votássemos hoje, teríamos quinta e sexta para as emendas.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - Quinta e terça, desculpem. Não, dia 11 não está pronto, pois há as emendas, temos de fazer o Relatório e trazer para a comissão. Daí, teremos feriado. Dia 11 o Relator vai trabalhar as emendas, feriado, depois só voltaríamos dia 18 que é entre feriados e, de novo, a semana seguinte que é da votação.

Então para não ter problema, nosso limite é 5, a votação em plenário, em primeira. As duas sessões para as emendas e daí, teríamos esse espaço para apresentação do Relatório.

Aliás, gostaria de sugerir para os Vereadores da Comissão: quem tiver emenda já pode deixar preparada, assim que aprovar, já entra para protocolar. Vamos trabalhar esse período aqui com o relatório, ok?

Portanto, queria sugerir que já se deixasse dia 24, uma terça-feira, uma reunião extraordinária dessa comissão para apreciar o Relatório.

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) - Perfeitamente. Então fica convocada uma reunião extraordinária para dia 24 às 9h da manhã para votação do segundo parecer.

O SR. PAULO FIORILO - Sr. Presidente, só como sugestão da assessoria, se puder convocar, pelo menos, três reuniões: uma às 9h, outra às 10h e mais uma às 11h e, quem sabe também às 14h e às 15h, pois, normalmente, há um debate sempre muito acalorado, o próprio Vereador Aurélio Nomura sempre tem várias contribuições importantes, então, precisamos desse tempo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO FIORILO - É, infelizmente, ou felizmente, V.Exa. tem boas contribuições.

Aliás, só para lembrar, o Relator da LDO anterior acatou a maior parte das emendas que V.Exa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **14734** DATA: **04/06/2014**

Folha nº

41

do Processo nº **01-601-2013**

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 64

fez. Esse ano talvez tenhamos um pouco mais de dificuldade.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Espero que V.Exa. possa acatar esse ano também.

O SR. PAULO FIORILO – Esse ano, a assessoria está um pouco mais *hard*.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Gostaria até de fazer uma sugestão: que tal se marcássemos dia 23 de manhã. O jogo é à tarde, mas poderíamos fazer a sessão, a votação da LDO.

O SR. PAULO FIORILO – Quando V.Exa. quiser marcar. Quer marcar à noite, depois do jogo?

O SR. PRESIDENTE (Laércio Benko) – V.Exa. está me lembrando agora uma passagem do site Porta dos Fundos, que faz uma menção, inclusive, ao meu nome. Por favor, não faz assim, Vereador Aurélio Nomura. (Risos)

Então, convocadas 3 reuniões extraordinárias para dia 24, às 9h, às 10h e às 11h da manhã, respectivamente.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, muito obrigado.

Estão encerrados os trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15422 DATA: 01/04/2015

Folha nº 42
do Processo nº 01-601-2013
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

s. 65

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JOSÉ POLICE NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 01/04/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Suspensão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº **43**
do Processo nº 01-601-2013
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 66

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Com a presença dos alunos do curso de Gestão Ambiental da Universidade de São Paulo, Campus Leste, declaro abertos os nossos trabalhos. Esta é a quinta audiência pública de 2015 realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento. Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo portal da Câmara, no endereço: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência estará disponível ao público no portal da Câmara, no link Audiência Pública, Registros Escritos.

Foi convidada para esta reunião a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que está representada pelos Srs. Márcio Ricardo, Diretor da Divisão; Carlos Yoshimori, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento e Marina Aun, Assessora da Secretaria. Muito obrigado pelas presenças.

Também foi convidada a Secretaria Municipal da Saúde, que nos solicitou, por impedimento do Sr. Secretário e de sua equipe, que duas matérias tivessem nova convocação para a apresentação de sugestões e contribuições, em especial o PL 516/2009, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental e Instituição do Selo Verde Saúde. Essa foi a demanda apresentada a esta Comissão pela Secretaria Municipal da Saúde.

Também foi convidada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, que indicou o Sr. Adriano de Almeida Cardoso, Supervisor de Feiras para nos acompanhar na audiência do dia de hoje.

Foram convidadas também as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Cultura e Verde e Meio Ambiente. O nosso colega e ex-Vereador Celso Jatene, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicou o Sr. Paulo Pavan, Coordenador de Gestão Estratégica dos Equipamentos. Obrigado pela presença e mande um abraço ao nosso Secretário. Convidada também a Secretaria Municipal de Licenciamento.

O Sr. Gabriel Chalita, Secretário Municipal de Educação, ex-Vereador e colega desta Casa, indicou o Sr. João Galvino. Convidadas também a Secretaria Municipal do Governo, a Procuradoria-Geral de Justiça e no Ministério Público foram acionadas a Coordenadoria da Área Cível do Consumidor; a Coordenadoria de Direitos Humanos, Educação e Saúde Pública; a Coordenadoria da Infância, Juventude e Idoso; a Coordenadoria do Patrimônio Público e a Coordenadoria do Meio Ambiente.

Também fizemos chegar convites ao Desembargador Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça; ao Sr. Roberto Braguim, Presidente do Tribunal de Contas do Município; e aos quatro Conselheiros que compõem a Corte.

Para que todos entendam a dinâmica dos nossos trabalhos, foram convocadas para a pauta do dia de hoje 12 projetos de lei. O instituto da audiência pública é uma obrigação da Lei Orgânica do Município e do nosso Regimento. Matérias que tratam de temas com certa complexidade têm a obrigação de o parlamento oferecer à escuta da sociedade. Portanto, a sociedade é informada, publicação em jornais de grande circulação, pelo menos duas publicações em jornais de grande circulação, publica-se no nosso portal, os parlamentares envolvidos podem fazer a sua divulgação para chamar a sociedade a participar, contribuir, criticar as matérias que estão em debate.

Lembro que a aderência ainda a esse modelo de participação da sociedade é muito baixo. Então ainda a Câmara tem uma dificuldade não pequena de envolver a sociedade nos temas legislativos, nos temas da Cidade, mas esse esforço tem de ser realizado e realizamos hoje uma etapa dele.

Anunciar o primeiro projeto de lei: PL 366/1999, apresentado originariamente pelo Vereador Aurélio Nomura, que passou a ter coautoria com o Vereador Laércio Benko, do PHS, cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências. O Relator na Comissão de Finanças e Orçamento é o Vereador Ricardo Nunes, do PMDB.

Pergunto a nossa equipe e já anuncio que todas as inscrições estão a cargo da nossa secretaria e todos aqueles que estão aqui poderão se inscrever para manifestação em relação aos projetos. Temos inscritos para essa matéria? (Pausa)

Há uma tradição na Casa de realização de defesa oral das matérias quando o projeto é chamado às audiências públicas. A Comissão de Finanças e Orçamento deve tornar isso uma rotina obrigatória. Os parlamentares ou seus assessores venham à Comissão para fazer a defesa oral da matéria, porque nem se traduz em importância a realização de uma audiência pública para o projeto se o autor não se coloca à disposição de fazer a defesa oral.

A assessoria do Vereador Aurélio Nomura vai poder fazer a defesa oral do projeto apresentado em 1999. Tem a palavra.

(NÃO IDENTIFICADA) – Bom dia a todos. Bom dia, Presidente, cumprimento a Mesa, todos os presentes, trata-se de um projeto de lei de autoria do Vereador Aurélio Nomura, de 1999.

Antes de falar sobre o projeto, estamos construindo um substitutivo até para atualizá-lo e adequá-lo. Há órgãos que já mudaram a sua composição, mas o projeto basicamente estimula uma

solidariedade em relação à distribuição de alimentos. Ao desperdício existente nesses alimentos em condições de consumo.

Então o projeto cria com a sociedade civil, com órgãos do Município, representantes da Câmara, um estímulo para que esses alimentos sejam destinados à entidades filantrópicas, assistenciais, ou pessoas que não tenham condições.

Como disse, o projeto é de 1999, ficou muito tempo nas comissões e agora estamos construindo um substitutivo para adequá-lo à atualidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço à defesa oral da matéria. Convido o Sr. Adriano de Almeida Cardoso, indicado pelo nosso colega, Secretário Artur Henrique da Silva Santos, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, para sentar conosco. Obrigado pela presença.

Temos inscritos para debater, sugerir, criticar o projeto de lei apresentado originalmente pelo Vereador Aurélio Nomura, em 1999, que tem agora coautoria com o Vereador Laércio Benko.

Tem a palavra o Adriano, da Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Desenvolvimento, representando o Artur Henrique, trará informações sobre a matéria.

O SR. ADRIANO – Bom dia a todos. Meu nome é Adriano, sou Supervisor de Feiras e estou representando o Secretário Artur Henrique e o nosso Supervisor Geral de Abastecimento, Marcelo Mazeta, sobre a primeira pauta quero registrar que há um programa de segurança alimentar sendo desenvolvido pela cidade de São Paulo, e mais ou menos há uns 15 dias, o nosso Prefeito Haddad deu posse ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

O Banco de Alimento já existe e foi criado pela lei 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, sendo regulamentada pelo decreto 42.177. Então ele existe na Vila Maria e agora está se transformando além do Banco de Alimento, sendo um dos equipamentos no Centro de Referência de Segurança Alimentar. É um equipamento que vai atender, nós temos educação alimentar, essa parte de reaproveitamento ou aproveitamento, como usamos hoje em dia, integral de alimentos em que recebemos doações e distribuímos para as famílias que estão em risco de segurança alimentar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Como pode se notar a legislação é posterior à apresentação do projeto, que é de 99, então deve obrigatoriamente dialogar com a legislação mais recente, podendo conferir a ela nova redação atualizando até essas inovações, seja do Conselho, seja do Centro de Referência, que são as inovações dos últimos 15 anos. Na realidade estamos trabalhando com uma apresentação de um projeto de 99, a criação do Banco em 2002 e as inovações trazidas durante esse período.

Então sugiro ao Adriano e a equipe do Vereador Nomura um diálogo intenso nas próximas semanas. Se necessário for, mais uma audiência para encontro de informações e contextualização da matéria, a Comissão de Finanças está à disposição de vocês.

Mais algum inscrito? (Pausa) Não. Então vamos encerrar a audiência do primeiro item da pauta, projeto de lei 366/1999.

Próximo item, projeto de lei 30/2008, de autoria do Vereador Goulart, do PSD, hoje Deputado Federal, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, aos imóveis que especifica e dá outras providências. Isenção a imóveis tombados e aqueles sujeitos às restrições inseridas no limite envoltório do imóvel tombado. Essa é a matéria tratada pelo projeto 30/2008, que tem na Câmara um intenso debate nos últimos 10, 12 anos, mas ainda nenhuma decisão. Não é o único projeto que abordou essa matéria, mas essa tem sido uma discussão recorrente na nossa Casa.

Importante lembrar que nos últimos 10 dias a Câmara aprovou uma isenção para imóveis que tenham atividade cultural dentro dele. Para os teatros comunitários e espaços de atividade cultural e naquele momento a Câmara optou por não debater o imóvel tombado, apenas aquele que tenha atividade. A Câmara espera a manifestação do Prefeito de sanção ao veto dessa matéria.

Mas o debate se faz necessário e é a Comissão de Finanças e Orçamento que tem essa tarefa. O relator será designado ao final do nosso debate. Então o projeto de lei nº 30/2008 receberá relator tão logo seja concluída a audiência pública de hoje. E importante nesse dia é a manifestação também da Secretaria de Finanças. Já temos inscritos? (Pausa) Não. Posso pedir a manifestação da Secretaria de Finanças, então? Deixo o microfone à disposição dos nossos dois colegas Márcio e Carlos para nos trazerem informações desse tema.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Bom dia a todos. Sou representante da Secretaria de Finanças. Nós temos alguns pontos a destacar em relação ao projeto. Primeiro em relação à questão do esvaziamento econômico do imóvel tombado. Há algumas situações em que não ocorre esse esvaziamento; parece que ele ocorre nos casos de venda do imóvel, mas pode não ocorrer nos casos de locação, principalmente se estiver localizado em algum ponto comercial. E há também situações em que não ocorre esvaziamento nem para venda; citando como exemplo o tombamento do City Lapa, que ocorreu há cerca de quatro anos. Então, em relação a esse projeto, não houve desvalorização. Ao contrário, houve uma valorização dos imóveis. O projeto concede isenção de caráter geral, afetando todos os imóveis tombados e não apenas aqueles cujo tombamento foi concedido de forma individual, ou seja, que recai apenas sobre o proprietário. Ele também traz uma estimativa de impacto de cerca de 3,7 milhões de reais, mas não vem acompanhado de demonstrativo, de prospecto que possa fundamentar tais números e também

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15422 DATA: 01/04/2015

Folha nº

44

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12



fls. 68

não apresenta medida de compensação para cobrir tal perda de arrecadação, o que seria necessário para cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as observações que eu tinha para fazer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Carlos, deixe-me explorar um pouquinho a sua presença com a gente. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio em algum momento manifestou desejo, intenção de discutir formas diferentes de tributação dos imóveis, sejam aqueles nos quais incide o tombamento, sejam aqueles que estão no raio envoltório? Em algum momento a Secretaria de Cultura, o Departamento de Preservação do Patrimônio, o Conselho do Patrimônio, a Secretaria de Finanças chegaram a dialogar? É lógico que parte dos imóveis tombados tem uma valorização, em especial aqueles que o tombamento restringe ainda mais o uso residencial. Esse é um fato. Muitas vezes, os bairros residenciais têm um ataque especulativo a partir da atividade econômica que tem um desejo de entrar para o bairro, e uma das fórmulas que a sociedade encontrou para essa tarefa de proteger o bairro é tombá-lo. Nem discuto se a melhor forma é o tombamento, mas foi a encontrada para a proteção dos bairros estritamente residenciais. Esse foi o exemplo inclusive dado por você quando citou o City Lapa, que é uma ZER, uma Zona Estritamente Residencial. Portanto, ao limitar qualquer atividade econômica no tombamento, acaba-se por garantir o zoneamento estritamente residencial, o que valoriza a atividade só residencial. Por outro lado, a Cidade tem um conjunto não pequeno de imóveis tombados em absoluta decomposição. Recentemente, a Secretaria da Cultura lançou uma quarta fase de um programa de recuperação de bens tombados. A pergunta é: em algum momento a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Cultura estabeleceram um debate para compreender se a política fiscal pode ajudar nesse processo de preservação? Isso imaginando-se que a política fiscal muitas vezes serve ao desenvolvimento econômico e se materializa na atividade cultural até de estímulo de atividade econômica dentro destes próprios tombados.

A Prefeitura, no final de 2012, recuperou dois importantes casarios do século anterior ao passado – um, hoje Casa da Imagem; o outro, o Solar da Marquesa, nas proximidades do Pátio do Colégio – e colocou lá dentro intensa atividade cultural, o que hoje garante a função social para esses imóveis. Mas posso aqui lhe falar de um pelo qual passo quase todo dia, próximo à Praça Pérola Byington, um prédio recuperado pelo proprietário que deve estar para alugar há pelo menos uns 10 anos, o Castelhinho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio. Nota-se que houve um esforço por parte do proprietário para recuperar o bem tombado, e há mais de 10 anos não consegue fazer essa local, e numa área absolutamente intensa de atividade econômica, que, portanto, poderia ter uma aderência.

Isso é um pouco para estimular um debate importante e estabelecer exatamente esse foco. Se o projeto abordou de maneira generalizada e pode ele não render à sociedade, pode um diálogo da Secretaria de Cultura, do Conselho do Patrimônio e da Secretaria de Finanças ativar algo que me parece fundamental à Cidade, que são os seus bens tombados, especialmente por conta do local onde eles estão. Os bens tombados, em geral, estão nas áreas mais nobres da Cidade, áreas exploradas há mais tempo, portanto onde os imóveis de valor histórico estão localizados – ou no centro da Cidade ou nos centros importantes dos bairros. Então, quando você vai aos bairros, acaba encontrando esses espaços.

Para tentar construir algo que não se esgote em uma manifestação importante - trazida da necessidade de se estabelecer a compensação para cumprimento da Lei de Responsabilidade, dos demonstrativos que apontem esse valor apurado pela equipe técnica da Comissão de Finanças para essa matéria -, temos que avançar rumo a uma política fiscal que estimule a preservação do patrimônio declarado como importante para a sociedade. Porque, na realidade, quem declara um imóvel de valor histórico para a sociedade é o Poder Público. E se estamos dizendo tem valor para todos, parece-me que passamos a ser corresponsáveis na sua existência por um tempo maior do que aquele que não declaramos a importância. Isso, portanto, insere-se num campo de diálogo, sim, da capacidade que o Município tem de fornecer condições a esses proprietários para que aquele bem de fato continue a existir por um período maior do que aquele que não teve tombamento.

Digo isso porque, do ponto de vista urbanístico, isso foi feito. Você autoriza o proprietário do imóvel tombado a transferir o direito de construir de que foi objeto aquele imóvel. Se o imóvel está localizado em uma área em que, em tese, ele pode construir mais do que está construído, ele perde esse direito de construir e transfere para um outro. Isso dá um resultado econômico, mas a manutenção desse imóvel continua havendo. É claro que o uso, em tese, garante a manutenção. Ao reconhecer imóveis históricos como de necessidade maior de manutenção e de preservação como outros, essa regra de ter algum benefício, parece-me algo salutar. Então, falo aqui um esforço. O projeto não é de minha autoria, mas é um tema recorrente na Casa, um esforço para que possamos estabelecer uma relação um pouco mais íntima entre autoridade executiva cultural de preservação do patrimônio e a Secretaria de Finanças, quem sabe, para oferecer algo com

mais consistência. É lógico se a Secretaria assim concordar nos diálogos com o titular da pasta. Temos inscritos para essa matéria? (Pausa) Não. Então, dou por encerrada e agradeço à Secretaria de Finanças a contribuição neste debate, do PL 30/08, de autoria do nobre Vereador Goulart, do PSD. Agradeço, também, a presença do Sr. Paulo José Borges, Supervisor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Licenciamento, que também peço que componha a Mesa.

Muito obrigado.

Passemos ao item seguinte, PL 516/09, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. A Secretaria de Saúde solicitou a programação de uma nova audiência com a presença da equipe técnica da Secretaria de Saúde. (Lida a ementa do PL 516/09)

Há inscritos para essa matéria? (Pausa) Não há inscritos.

Reprogramaremos essa matéria.

Passemos ao item seguinte, PL 338/11, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator nobre Vereador Jair Tatto.

Inscrito o Sr. Daniel Carvalho Antão.

O SR. DANIEL CARVALHO ANTÃO – Bom dia a todos.

O PL 338/11 tem por objeto a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos de caráter esportivo.

Esses incentivos fiscais serão concedidos tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica, bastando ter domicílio ou sede no Município de São Paulo. Os projetos esportivos serão de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas de rendimento, de esporte comunitário e de eventos de lazer, desde a criação de escolinhas de futebol, até, por exemplo, realização de torneios em comunidades.

Seja pessoa física ou jurídica, ela deverá apresentar seu projeto, nos moldes do PL 338, para posterior aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação. Se aprovado, o empreendedor receberá por doação, por patrocínio ou investimento, certificados emitidos pelo Poder Público, com o valor respectivo do incentivo.

Como será captado esse recurso público? Qualquer pessoa poderá contribuir, destinando o equivalente a 20% do IPTU ou 10% do ISS para a realização desse projeto. Para analisarmos o impacto orçamentário desse projeto, devemos juntar o total do IPTU e do ISS até alcançar o teto máximo de 2%, o que daria cerca de 300.565.000,00 reais, mais ou menos.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Milito na área esportiva também. Inclusive, sou Presidente Nacional da Confederação dos Técnicos e Treinadores de Futebol.

Esse projeto é de grande relevância para o esporte da cidade de São Paulo. Mas a Secretaria de Esportes não tem como dar o crivo para um projeto dessa envergadura. Isso porque a Secretaria não serve para nada. Só serve para desvio de verbas. Ai, os recursos vão para o ralo.

Um projeto como esse tem de dar liberdade às entidades esportivas que tenham mais de três modalidades de esporte olímpico, que gerem emprego e que tenham, no mínimo, 50 a 100 mil menores em formação. Mas, quando esses recursos caem na Secretaria, aí vem a politicagem e as entidades sérias ficam sem verba.

O Ministério dos Esportes também é campeão de desvio de verbas. Há Ongs que receberam até 25 milhões e você ia até os endereços e nem sede havia. A Ong ficava na casa da pessoa e não havia formação alguma.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao Sr. Laerte Brasil.

Chamamos para o debate a Secretaria de Esporte, trazendo, inclusive a leitura de como vem se comportando o Programa aprovado pela Câmara, em 2013, de autoria dos nobres Vereadores Celso e Orlando Silva, aprovado em 2013, na realidade.

O SR. PAULO PAVAN – Em 2013 e regulamentado agora em 2014.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em 2014, exatamente. Pode, então, trazer informações a respeito disso, até porque o projeto do Vereador Claudinho é anterior à apresentação do projeto do Vereador Orlando e, portanto, se insere num tema muito próximo. Não é a mesma coisa tratar de um projeto, mas são temas correlatos e assim a Secretaria tem, não só a oportunidade de trazer informações do programa que está implantado, como também avançar nesse debate.

O SR. PAULO PAVAN – Bom dia. Sou Paulo Pavan, representando a Secretaria de Esportes e o Secretário é o Sr. Celso Jatene.

O tema do Vereador Claudinho é muito oportuno, porque em 19 de dezembro de 2013 houve a lei aprovada nº 15.928, lei de incentivo ao esporte, justamente do Município, pela primeira vez na história da cidade de São Paulo, ou seja, já tínhamos a lei na esfera federal. E hoje já temos a lei de incentivo na esfera estadual e faltava a municipal.

O Decreto nº 54.832, de 12 de fevereiro, regulamentou esse projeto. Ele veio bem de encontro a justamente isso, redemocratizar o acesso à prática de esportes nos patrocínios, nos projetos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15422 DATA: 01/04/2015

Folha nº

25

fls. 70

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12



numa maneira geral, seja da comunidade, seja até do alto rendimento. Pessoas físicas e jurídicas puderam participar, se envolver, através das isenções que poderiam vir de ISS e IPTU. Consultando esse decreto, vocês conseguem pegar detalhes de percentuais de disposição de investimentos. Por parte da Secretaria de Esportes há a necessidade de investimentos de 10% do seu orçamento para que possa acoplar como uma contrapartida nesse sentido e fazer esporte.

Ao longo deste ano de 2015 a Secretaria de Esportes está montando essa coordenadoria específica de lei de incentivo ao esporte para a análise dos projetos e das propostas. Estamos aguardando também o envio de recursos da Prefeitura. Tão logo tudo poderá começar a ser colocado em prática. Vem ao encontro da lei que o próprio Vereador Claudinho já anteriormente estava buscando, talvez com alguns detalhes diferentes, alguns acertos e números diferentes, ou seja, na prática, fomentar e incentivar, ampliar os esportes.

O nobre Vereador José Police Neto é um grande incentivador disso. É uma pessoa que desenvolve muito os nossos clubes, colaborador assíduo de emendas parlamentares para fomentar o esporte em várias regiões daqui de São Paulo. Sabe bem como é isso, não é Vereador? Então, já temos uma lei regulamentada, que deverá entrar em prática muito em breve.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Então, temos uma legislação recente, que teve decreto também recente, mas que ainda não produziu os efeitos formais da lei. É a oportunidade de os clubes municipais, os CDCs, clubes da comunidade, buscarem incentivo de ISS e IPTU daqueles que pagam esses tributos à Cidade.

Então, ainda falta uma estruturação do núcleo que dentro da Secretaria responderá pela avaliação dos projetos apresentados. O Governo do Estado também tem uma lei similar a essa, que trabalha com o benefício do ICMS. E a União também tem um projeto semelhante, que trabalha com o Imposto de Renda.

O SR. PAULO PAVAN – Correto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Na realidade, o que aconteceu na Cidade em 2003 foi a inserção do Município nesse campo de incentivos fiscais a partir dos tributos que ele opera. Não é isso?

Então sugiro também ao Vereador Claudinho, e a sua equipe, que faça um intenso contato com o Secretário Celso Jatene para, quem sabe, nos ajudar na série de implantação desse núcleo técnico, cuja tarefa será árdua, de julgamento dos projetos e toda a modelagem, conseguindo, portanto, auxiliar nesse debate.

Há inscitos para debater o projeto do Vereador Claudinho de Souza?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Sou Diretor da Divisão de Legislação. É uma honra estar de volta a esta Casa podendo debater esses projetos de suma importância para o Município.

Em relação ao PL 338/11, comungamos do entendimento do Dr. Paulo Pavan, que é justamente citar a Lei Municipal 15.928/13, que já foi regulamentada pelo Decreto 54.832/14 nesse sentido, inclusive passou pela Secretaria de Finanças essa manifestação do projeto de lei, que se converteu em lei no final de 2013.

Comparando a lei atual com esse projeto, percebemos que a Lei 15.928 é até mais abrangente do que o atual projeto apresentado pelo nobre Vereador Claudinho, porque ela trata de forma específica, direta, e atinge um espectro muito maior de atendimento esportivo, de entidades sociais, conforme o Dr. Paulo Pavan mencionou anteriormente. Por isso, entendemos que, talvez, o projeto pudesse ser reavaliado e, de repente, entrar em complemento.

Não somos contra, mas já existe um instrumento muito melhor, que é o Decreto, e agora é questão de acertar.

No artigo 3º e no artigo 4º desse projeto de lei, fala em certificado. Não sei se a história de certificados de investimento relacionados a tributos no Município de São Paulo tem sido muito eficaz. Talvez uma isenção trazida pela própria lei surta mais efeito, inclusive o artigo 4º desse projeto fala de recursos financeiros em favor dos projetos. A percepção que temos é que o imposto seja destinado diretamente pelo contribuinte.

Só que como o tributo é obrigação que decorre de lei, não sei se é viável que o contribuinte indicasse a destinação, até porque a Constituição proíbe a vinculação de impostos, exceto para as atividades descritas no artigo 67, da própria Constituição.

E me parece que o ingresso, o valor econômico, tem de entrar nos cofres do Município para, então, ser feita a correta distribuição. E, talvez, a lei em si já trata de forma mais específica e mais atualizada sobre o incentivo ao esporte.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Acho que fica claro que a Câmara fez um esforço. Talvez o nobre Vereador Claudinho tenha auxiliado muito ao apresentar o projeto e, portanto, forçaram uma discussão da matéria, que acabou sendo consolidada, em forma de nova legislação, o projeto apresentado pelo Vereador Orlando Silva, que recebeu votação unânime nesta Casa.

Dessa forma, quero sugerir esse diálogo da equipe do Vereador Claudinho com a Secretaria do Esporte, visto que no momento a Secretaria busca as condições de recursos humanos e financeiras para dar concretude à lei, que me parece ser o maior esforço no momento, e não produzir uma nova legislação. Esse intenso contato com a Secretaria de Esportes permitirá avanços consistentes na área de promoção ao esporte na Cidade. Está encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 338/11, do Vereador Claudinho de Souza.

Estão abertos os trabalhos da audiência pública do Projeto de Lei 501/11, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre prédios onde funcionam entidades sem fins lucrativos de serviços de educação e assistência social.

A equipe da nobre Vereadora Juliana está presente para fazer a explanação? Não.

Passo a palavra à Secretaria de Finanças para as manifestações acerca da matéria apresentada, lembrando que há projeto similar a este, o item 08 da pauta, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU pelas entidades filantrópicas e de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Sou Diretor da Divisão de Legislação da Secretaria de Finanças. Sobre este PL 501/11, a Secretaria de Finanças já teve a oportunidade de se manifestar em setembro de 2013.

A não incidência de tributos sobre prédios onde funcionam entidades sem fins lucrativos, serviços de educação e assistência, está alçada a um patamar maior, que é a questão da imunidade constitucional. Talvez estivéssemos correndo o risco de até afrontar a Constituição ao tratar de isenção para essas entidades, porque a Constituição determina: “É vedado a União, Estados e Municípios impostos sobre entidades de assistência social sem fins lucrativos...”.

O espectro é muito mais amplo, é a nível constitucional, porque justamente a imunidade é uma não incidência já prevista na Constituição, justamente para permitir que essas entidades desenvolvam suas atividades assistenciais sem a eventual interferência do poder público.

Por isso, em que pese seu nobre ideal, este projeto não está prevendo isenção, mas sim a imunidade constitucional, que é também a Secretaria de Finanças que analisa. Existe uma divisão específica que analisa essa questão da imunidade, desde IPTU, ISS, imunidade sobre impostos em geral sobre as entidades sem fins lucrativos, serviços de educação e assistência social.

Sendo assim, o projeto acabou trazendo para nível municipal uma questão que é constitucional. Por isso, o nosso entendimento é que ele não é necessário, pois poderá infringir a norma constitucional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Faremos chegar até a nobre Vereadora não só a manifestação de hoje, mas a manifestação de setembro de 2013, apontando essas fragilidades do projeto, assim como faremos chegar também essa manifestação ao Relator.

Sugiro à Secretaria de Finanças uma cópia da manifestação de 2013 a esta Casa, para que possamos anexar aos autos desta audiência pública.

Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte. O PL 490/12, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o incentivo a práticas de esporte em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda, pró-esporte, através da isenção tributária parcial do ISS, e dá outras providências. O projeto é de 2012.

Há representantes do mandato do nobre Vereador Aurélio Miguel para fazer a defesa oral? Não.

O Sr. Paulo Pavan quer falar a respeito da matéria?

O SR. PAULO PAVAN – Hoje existem vários clubes em São Paulo, até tradicionais, utilizando o espaço público municipal. Esses clubes tiveram concessões há muito tempo, mas essas concessões não existem mais. O que existe hoje é uma comissão dentro da Secretaria de Esportes que avalia o espaço que está sendo utilizado.

Como eles não estão pagando ISS, no caso desses clubes especificamente, nem muito menos o valor específico de uma locação do espaço, que são clubes comerciais, que cobram mensalidades, manutenção, está se fazendo um estudo para avaliar a viabilidade de haver contrapartidas para incentivo ao esporte, para a utilização desses espaços e abrir mais para a comunidade mais carente, em especial, que tem dificuldade financeira de pagar um bom espaço, etc.

Sobre o incentivo das academias, é um segmento que está crescendo muito, as academias estão em grande escala na cidade de São Paulo, então é extremamente importante se houver possibilidade real desses espaços, será uma abertura muito maior.

São Paulo é muito grande. Hoje temos 49 clubes de administração direta, mas há possibilidade de mais espaços físicos e aumento do esporte na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Alguma manifestação da Secretaria de Finanças?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Vamos nos reportar novamente à Lei 15.928/13, com os mesmos argumentos anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. A diferença é que estabelece como modular uma atividade econômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº

46

do Processo nº 01-601-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 72

Passo a palavra a Secretaria de Educação.

NÃO IDENTIFICADO – Bom dia a todos. Sem entrar no mérito da legalidade, mas do que propõe o projeto, existem alguns programas, dentre eles um programa nacional chamado Mais Educação Brasil, que incentiva a educação em período integral, que seria um tempo a mais da criança em outros equipamentos, além do equipamento escolar, ou seja, além dos muros das escolas. Do ponto de vista da educação inclusiva que defendemos para as crianças da rede pública, se tivermos outros espaços para levarmos essas crianças para fazer outras atividades, contribuiremos muito para a educação da Cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Há inscritos para debater o projeto? Não.

Agradeço a contribuição da bancada, Secretaria de Esportes; Secretaria de Educação; e Secretaria de Finanças.

Está encerrada a audiência pública do PL 490/12.

Passemos ao item seguinte, PL 497/12, da Vereadora Juliana Cardoso e Carlos Neder, que estabelece percentual mínimo no total de recursos destinados, na Lei Orçamentária, à publicidade e propaganda, ser aplicado em programas de educação para a saúde. Aqui é tema de elaboração orçamentária, hoje afeta à Secretaria de Finanças – não mais à Secretaria de Planejamento.

Pergunto se temos ou assessor da Vereadora Juliana Cardoso ou do atual Deputado Carlos Neder para sustentação oral da matéria. (Pausa) Não temos? Há desejo de manifestação por parte da Secretaria de Finanças? (Pausa) Não? Na realidade, a pasta do planejamento orçamentário na Secretaria ainda está sendo retomada. Então, numa nova ocasião, teremos a oportunidade do diálogo. Lembro que o Relator da matéria é o Vereador Adilson Amadeu.

Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública relativa ao PL 497/2012.

Passemos ao PL 42/2013, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para entidades filantrópicas e de assistência social estabelecida no Município de São Paulo.

Há assessores da equipe do Vereador Eduardo Tuma para fazer a sustentação oral da matéria? (Pausa) Não temos? Pergunto à Secretaria de Finanças se deseja fazer a manifestação.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sou o Carlos Yoshimori, representante da Secretaria de Finanças. Em relação ao PL 42, nós observamos, reportando ao que o Márcio já comentou, que temos a previsão de imunidade para entidades de assistência social. Só que o PL é mto mais abrangente, contemplando, inclusive, imóveis locados, e também para contemplar os imóveis de posse das organizações de sociedade civil de interesse público, organizações sociais, objetivando beneficiar atividades de assistência e ação social. O PL é abrangente porque a Constituição Federal prevê imunidade para entidades de assistência social, porque a assistência social é um componente do sistema de seguridade social, e sua função é manter uma política destinado ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos.

As organizações sociais têm um conceito mto mais amplo. É uma qualificação, um título que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público.

O PL também faz referência à ação social, que também tem um conceito...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – O projeto deixou alguém não isento?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Praticamente não. Está contemplando praticamente tudo. Então me parece que é um... é muito abrangente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Assim a gente extingue a área de receita... de arrecadação da Secretaria. Economiza, né? Se não temos quem tributar, acabamos economizando com aquele que é o agente da tributação.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Deixa de arrecadar mas também deixa de gastar.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – É, está tornando a tributação a exceção, e não a isenção como exceção; é a isenção como regra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Como tem Relator, o Vereador Aurélio Nomura, distribuído ainda no período anterior, e essa é uma matéria importante para o debate, até porque vai sedimentando e pacificando os entendimentos de onde é possível ter isenção, de onde a imunidade já foi estabelecida pelo comando constitucional nacional, eu vou sugerir aos Colegas Vereadores que juntemos todas as matérias que tratam desse tema para realizar um único esforço junto com a Comissão de Constituição e Justiça para compreender os limites do legislador municipal frente a essa matéria.

Assim, a Casa chega a um entendimento e reduz a pressão de diversos projetos que tentam a mesma coisa por diversas formas. Então, vou sugerir aos membros da Comissão na reunião da quarta-feira que vem uma pauta única que irá trabalhar e abordar exatamente essas questões de

isenção tributária para a área de assistência e desenvolvimento social, para a área de educação, para a área de fundações que prestam trabalhos na área de educação, assistência e trazer os proponentes dessas matérias para o debate. Portanto, buscar uma pavimentação para isso.

A Secretaria de Educação fará uma manifestação.

O SR. JOÃO GALVINO - Nossa manifestação não trata de concordar, nem de ser contra. Ela mantém convênios com diversos institutos, ONGs, para diversas atividades, mas há uma que é básica e a maior da Cidade, os convênios com a primeira infância, as creches conveniadas.

Então, temos três tipos de convênios: os institutos, as ONGs, com prédios próprios e o plano de trabalho que a Secretaria de Educação oferece não cobre todos os custos. Isso é uma questão para um subsídio importante. Outro tipo de convênio funciona assim: as ONGs adaptam um determinado equipamento, casas e constituem a creche conveniada. Ambos pagam IPTU e impostos. No caso, falando no custo qualidade e criança, uma vez por menos custos, a entidade pode trabalhar com maior investimento pedagógico e não em outros custos.

Então, era somente uma reflexão, porque a nossa prioridade é atender um número muito maior de crianças. Atendemos só em creches, 233 mil crianças e a primeira infância e a demanda fora desses equipamentos equivale a 155 mil. Tínhamos de fazer uma força tarefa para buscar várias maneiras de fazer com que a gente traga para dentro dos nossos equipamentos as crianças de zero a três anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Está aí a manifestação da Secretaria de Educação sugerindo a nossa aplicação quanto aos tributos incidentes nos imóveis que servem a primeira infância, ou seja, aos Centros de Educação Infantil, que atendem crianças de zero a três anos e que o Poder Público ainda tem uma dívida com a sociedade. Aproximadamente 230 mil crianças atendidas e 150 mil crianças que ainda precisam ser atendidas.

Temos inscritos? Não? Então, damos por encerradas e a sugestão para uma audiência exclusiva dessa matéria.

O próximo projeto de lei é o PL 244/2013, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços exercidos por cooperativas culturais e nas condições que especifica. O relator é o Vereador Paulo Fiorilo.

Há alguém da equipe da Vereadora Juliana Cardoso? Não? Pergunto à Secretaria de Finanças se há manifestação sobre a matéria? Lembro a todos que entre 2009 e 2010, matéria dessa ordem foi debatida e deliberada por esta Casa. Lembro-me, ainda, da presença do Sr. Secretário de Cultura discutindo modalidades diferenciadas de ISS para o setor de promoção da Cultura.

Tem a palavra, então, para tentarmos encontrar essas consistências no PL 244/13.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia. Meu nome é Márcio Albuquerque. Sou Diretor da Divisão de Legislação.

A nossa divisão já teve a oportunidade também de se manifestar sobre esse PL 244, em 2013. Inclusive, citamos em nossa manifestação a Lei 15.948/13, que já trata de um incentivo muito mais abrangente para a Cultura. Lógico, não é exatamente o mesmo objeto. Aqui, o PL fala de cooperativas, mas trazemos o mesmo sentido, a mesma noção de já termos um PL mais abrangente e que dispõe sobre o incentivo à Cultura, do que esse que se trata especificamente de cooperativas. É a Lei Municipal 15.948/13. Parece-me que ela é mais abrangente que o PL 244/13.

Quando se fala também sobre cooperativa, resgatamos a Lei Federal 5.764/71, que fala do ato cooperado. Ou seja, quando o ato cooperado não é voltado diretamente para os seus associados, os resultados de suas operações podem e devem ser levados à tributação pelo fisco. Então, temos um certo receio.

Geralmente, quando chega à nossa divisão um projeto de lei de isenção, já ficamos com um pouco de receio. Primeiro, porque a isenção é uma exceção à regra da tributação. Não se discute, aqui, se o dinheiro é ou não bem aplicado, não é o caso. Mas, me parece que, quando se fala em isenção, tomamos um certo cuidado quando vamos tratar disso.

Como já houve a Lei 15.948/13, entendemos que ela é muito mais ampla que a isenção específica para as cooperativas culturais e, aí, nos reportamos à mesma questão do incentivo da Lei do Esporte.

Enfim, a lei foi feita para ser utilizada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Ok. No caso do projeto de lei de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo, convertido em lei, temos o mesmo hiato desse que o Paulo nos trouxe. Existe a lei, existe a regulamentação, mas a efetiva aplicação da lei ainda está no campo do abstrato. É uma lei boa, é uma lei completa, uma lei abrangente, mas é uma lei que não produz efeito, porque não é aplicada. E, aí, o legislador continua a forçar uma nova intervenção. Então, vamos fazer chegar, tanto à Secretaria de Cultura, como à nobre Vereadora Juliana, essa manifestação, mas também fazer chegar ao Executivo essa intranquilidade que, me parece, os Parlamentares têm ao oferecer outras matérias em cima daquelas já deliberadas. Isso porque o resultado prático da legislação aprovada, ao não ser consubstanciar, remete a um novo esforço legislativo e não à aplicação da regra que já aí está.

Temos inscritos para essa matéria? (Pausa) Não temos inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15422 DATA: 01/04/2015

Folha nº 4x
 do Processo nº 01-601-2013
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 74

Então, vamos para o próximo projeto, PL 601/13 de autoria do nobre Vereador George Hato. (Lida a ementa do PL 601/13). Relator é o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O nobre Vereador George Hato trouxe equipe para a sustentação da matéria? (Pausa) Não.

Pergunto à Secretaria de Finanças se tem desejo de realizar manifestação sobre a matéria ou se já produziu manifestação sobre esse tema. (Pausa)

O SR. CARLOS – Sou Carlos, representante da Secretaria de Finanças.

O PL 601 tem por objetivo alterar o artigo 28 da Lei 14.107, para que os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III, do artigo 28, somente ocorram quando improficuos os demais meios de intimação.

Ou seja, a publicação no *Diário Oficial* somente seria possível quando improficuos os meios previstos nos incisos I, II e III do artigo 28.

Somos contra o projeto por trazer um impacto muito grande em nossa Administração, não só em relação ao custo financeiro, pela postagem do AR; custo operacional, custo de pessoal para fazer o controle dos Avisos de Recebimento, para que seja registrada a intimação no sistema. Até porque existe um período bastante razoável para que esses avisos retornem à Administração. Normalmente, esse retorno ocorre, demora cerca de 20 dias ou até mais. Muitas vezes, esses avisos chegariam após o prazo para a interposição do recurso.

Vale a pena citar aqui que temos um decreto que determina que os advogados sejam também intimados da decisão. Então, nas decisões da Secretaria, já consta a identificação do advogado.

Além disso, temos também o DEC, que é a domicílio eletrônico, por meio do qual as intimações serão feitas por meio eletrônico. Pelo menos inicialmente, o DEC vai contemplar apenas as pessoas jurídicas.

Então, imagino que com o DEC vamos resolver, em parte, o objeto do PL, que é exatamente o fato de os contribuintes não tomarem ciência porque as publicações ocorrem no *Diário Oficial*.

Mesmo em relação ao AR também existe uma crítica, porque a intimação também é presumida. Apenas para citar um exemplo, se o AR é entregue no prédio. Se o sujeito passivo mora em um condomínio, em um edifício, a entrega é feita na portaria. Quem que recebe o AR? É o porteiro. E o sujeito passivo pode não estar presente, ele pode estar ausente, pode estar viajando. Então, ela também é deficiente. O que poderia dizer que realmente ele recebeu seria a intimação com mão própria, que seria um custo maior ainda, porque, aí, sim, há a obrigatoriedade de o recebimento ser assinado pelo sujeito passivo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Essa é a 1ª ou a 2ª audiência pública dessa matéria, Secretaria?

O SR. – Acho que já é a segunda, porque já debatemos sobre esse assunto. Outro fator que deve ser considerado é que a Secretaria já encaminha uma correspondência para o contribuinte. Então, fazemos a publicação da decisão no *Diário Oficial*. Mas, além da publicação, fazemos o envio da carta ao contribuinte.

Em alguns setores, esse envio é feito antes da publicação, aproximadamente dez dias antes da publicação no *Diário Oficial*. Então, o contribuinte, na verdade, ganha um prazo adicional, porque o prazo se conta a partir da publicação e não a partir do recebimento da carta.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Vou fazer uma sugestão para a Secretaria de Finanças encaminhar essa manifestação formal para que conste nos autos do processo. O Relator da matéria é o Vereador Paulo Fiorilo e está com o processo desde o dia 9/04/2014.

Então, frente à manifestação da Secretaria, a Comissão pode deliberar o conjunto de informações de como, não só o tempo, mas a forma de comunicação ao contribuinte, já vem sendo realizada.

Encerrada essa audiência pública. Passemos ao projeto de lei 818/2013, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, do PSDB, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres e dá outras providências.

Temos equipe do Vereador Mario Covas Neto para manifestação oral? Não?

Secretaria de Finanças, tem manifestação sobre essa matéria?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou diretor da divisão de legislação.

A respeito desse PL 818/2013, a divisão de legislação já teve oportunidade de se manifestar. Agora, inclusive, no final de 2014, já passou por nós. O que a gente pode falar sobre esse PL primeiramente é a respeito do percentual, 50% de desconto no IPTU consideramos um percentual muito alto, esse valor em que pese a matéria ser interessante, inovadora, mas a gente entende primeiro essa questão do percentual. Mas não é nem esse o ponto que estamos discutindo.

Vemos da seguinte forma, quem esse projeto pode beneficiar? Não serão os feirantes, porque não são os proprietários da rua. Na nossa manifestação tivemos a oportunidade de questionar: “será que o direito de ir e vir está sendo limitado, ou seja, qual seria a dimensão do prejuízo que a feira livre poderia causar no interesse privado da pessoa que mora naquela rua?”

Colocamos que as feiras livres ocorrem uma vez por semana em período matutino em locais

servidos por transporte público, ou seja, não haveria em si uma constrição dos direitos de ir e vir. O desconforto que é alegado na justificativa do projeto de lei na verdade nós não conseguimos reconhecer. A questão da feira livre isenção, concessão e desconto de IPTU dos imóveis localizados no trecho de rua. Parece-me que é um período pequeno.

Colocamos na nossa manifestação a questão também da desmontagem das barracas que ocorrem no fim da feira. A varrição e limpeza urbana é feita pela Amlurb. Existem atos da Amlurb que preveem essa movimentação de desmontagem das feiras.

E a questão também dos prédios de abrangência. Se verificarmos somente os imóveis que estão no trecho da feira, e os imóveis que estão nas adjacências? Na prática é um desconto de difícil operacionalizar. Entendemos que não deveria ocorrer ou ser melhor maturada essa questão.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Okay. Consulto se há inscritos para falar desse projeto. Você quer falar? Seu nome, por favor.

Tem a palavra o Sr. Adriano, supervisor de feiras livres.

O SR. ADRIANO – Primeiramente temos que entender o que é uma feira livre antes de discutir a parte legal do processo. No Município de São Paulo hoje há 880 feiras oficiais operando em todas as regiões, numa média de 30 a 40 feiras por subprefeitura. Então, é uma imensidão de espaço ocupado. A feira é um equipamento de segurança alimentar, de abastecimento que chega à população de diversos locais de difícil acesso. Ela ocorre de 6h30min até as 14h30min oficialmente e depois há um processo de varrição, de lavagem de vias ocupadas pela feira.

Temos que entender que, quando há um projeto de lei desse porte, criam-se obstáculos para a implantação de novos equipamentos em outros lugares, o que vai lesar o erário público. Então, a criação e o planejamento de uma feira envolve a participação da subprefeitura, da CET, da SPTrans e da Secretaria do Trabalho, por conta do abastecimento. Se aprovado esse projeto de lei, teremos que consultar a Secretaria de Finanças para saber do impacto econômico, já que a feira atinge mais de 300 imóveis só na via principal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Consulto se há mais alguém inscrito (Pausa)

Não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 818/13, do Vereador Mario Covas Neto.

Antes de devolver a presidência ao Vereador José Police Neto, quero dar uma rápida explicação sobre o PL 601/13, cuja relatoria é deste Vereador desde o ano passado. Só está ainda porque faltavam realizar duas audiências públicas. Após realizada a segunda audiência pública, ele volta à pauta para deliberação, segundo informações da secretaria.

Passemos, então, à segunda audiência pública sobre esse projeto.

Devolvo a presidência ao Vereador José Police Neto.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Com a completa instrução do projeto anunciada pelo Vereador Paulo Fiorilo, o processo volta para a regular tramitação.

Último item da pauta, projeto de lei de autoria do Vereador David Soares, que autoriza do Executivo a criar incentivos ao bom pagador.

Passo a palavra à equipe da Secretaria de Finanças para avaliação da matéria oferecida em 2013, que tem como relator o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Sou Diretor de Divisão de Legislação, que ainda não teve a oportunidade de se manifestar formalmente acerca do PL 836/13, mas a gente pode observar...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Peço-lhe uma breve licença para suspender por um minuto a nossa audiência pública só para instalar a reunião extraordinária que vai receber o Secretário, a quem já agradeço a presença.

Por já termos quórum e contar com a presença dos Vereadores Paulo Fiorilo; Jair Tatto; Aurélio Nomura; Milton Leite, proponente desta reunião extraordinária que realizaremos, e com a minha presença, como Presidente da Comissão, declaro aberta a reunião extraordinária e suspender os nossos trabalhos para finalizarmos o último item da audiência pública que está suspensa.

Está, portanto, suspensa a reunião extraordinária.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Reabro a audiência pública destinada a debate e discussão de doze matérias, sendo esta a última.

Devolvo a palavra à Secretaria de Finanças. Tem a palavra o Sr. Márcio, para a conclusão dos trabalhos.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Excelência, sobre o PL 836/13, não houve manifestação formal ainda, mas podemos observar que a obrigação de pagar tributo decorre de lei, apesar de que, na situação atual, merece um prêmio o bom pagador.

O projeto, da forma como foi exposto, concede um desconto gradativo, sem nenhum critério, ao bom pagador. Assim que o contribuinte paga o tributo, no mesmo ano será beneficiado. O artigo 3º explica que o desconto poderá ser gradativo para aqueles que não estiverem inadimplentes. Poderá chegar ao ponto de, devido ao desconto ser tão grande, se inverter a lógica: o pagador vai pagar menos e vai se tornar um mau pagador porque a lei permite que ele seja um bom pagador. Parece-me, então, que a lógica acabou ficando um pouco invertida nesse projeto de lei.

Assim que esse projeto chegar à Secretaria de Finanças, vamos procurar nos debruçar sobre ele

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15422 DATA: 01/04/2015

Folha nº 48
do Processo nº 01-601-2013
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

fls. 76

para podermos nos manifestar.

É o que tenho a dizer por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Na ordem do dia dos nossos trabalhos, há um veto a um projeto de 2003, 2004 ou 2005 que trata de regime adimplência tributária e cria a figura de benefícios o cumpridor de suas tarefas. Na verdade, o projeto não trata de benefícios financeiros, mas de regras de sazonalidade da atividade. Por exemplo, se o IPTU pode ser pago em 10 parcelas, pode-se diluir as parcelas no período em que a atividade econômica daquele setor for mais intenso. Então, o projeto não trata de benefícios financeiros, mas da organização pró-pagamento.

Há Vereadores inscritos? (Pausas)

Se não, vamos encerrar este que é o último item da pauta.

Agradeço aos técnicos da Secretaria de Finanças que nos acompanharam desde as 9h e ao Secretário e à Secretaria do Trabalho, que também se fizeram presentes. Agradeço muito ao Secretário Jatene e ao Pavan, que nos auxiliaram, e à Secretaria de Educação e à de Licenciamento, que também se fizeram presentes, que trouxeram técnicos. Agradeço ainda o Tribunal de Contas, que mandou seus técnicos para nos acompanhar.

Muito obrigado a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue - juntado - , nesta data document(ões)
e papel de Informação rubricado - sob folhas
nº 49 Em 2 / 6 / 16

Carmon Cristina Matavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Matéria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do
Processo nº 601/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

fls. 78

PAR
815/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 601/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato, visa alterar a Lei nº 14.107/2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal e cria o Conselho Municipal de Tributos, alterando seu artigo 28 para, conforme justificativa do autor, "estabelecer ordem de prioridade nos meios utilizados para intimar os contribuintes de decisões proferidas nos autos dos processos fiscais administrativos na cidade de São Paulo, colocando o edital como forma subsidiária."

Ainda segundo justificativa, "atualmente a administração tem a liberalidade de escolher dentre as formas previstas na legislação para intimar os Municípios, podendo utilizar-se diretamente de publicação no Diário Oficial da Cidade, antes mesmo de qualquer tentativa via correio, pessoal ou e-mail. Tal possibilidade tem causado prejuízo aos Municípios, que muitas vezes deixam de ter ciência das decisões publicadas e acabam perdendo a possibilidade de apresentar Recursos e Manifestações", já que o cidadão em suas tarefas diárias normalmente não lê o Diário Oficial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/06/2016.

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver^a. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
841/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 03 / 06 / 2016

Pág. 107 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 03 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12